

Carlinda/MT, 19 de fevereiro de 2018.
Carta nº: ACA 006/2018

Ilmo. Sr.
José Almiro
Diretor Presidente
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de SINOP.
Av. dos Jacarandás, nº. 3960, Centro - Sinop/MT

** ABRA-SE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
ANÁLISE DE REAJUSTE TARIFÁRIO AO REAJUSTE TARIFÁRIO
COM O DEBÍTO ACUMULADO EM FRENTE AO PODER
EXECUTIVO DE CARLINDA, DESDE QUE
PROCEDENTE.*

José Almiro
Diretor Presidente
AGER - Sinop

Ref.: Reitera Carta 030/2017 em solicitação ao reajuste tarifário dos serviços públicos delegados e, apresentação de opções de parcelamento

ÁGUAS DE CARLINDA S.A., concessionária de serviços públicos delegados, com sede na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, na Avenida Antonio Castilho, Quadra 01, S/N, Centro, CEP 78.587-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.228.031/0001-80, vem, através desta, **apresentar** o acumulado de reajuste tarifário devido pelos serviços públicos delegados de abastecimento de água e, informar à **AGER-Sinop**, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. **José Almiro**, com espeque nas seguintes e fundamentadas razões.

Visto que em 09/01/2018 foi celebrado o Convênio de Cooperação entre a AGER-Sinop e o Município de Carlinda, a Concessionária, no uso de suas atribuições, reitera seu pedido à AGER-Sinop para que, autorize o reajuste acumulado ao contrato dos serviços públicos delegados de abastecimento de água tratada.

Ocorre que o último reajuste tarifário data de fevereiro de 2012 e, desta forma, a tarifa devida pelos serviços públicos delegados de abastecimento de água apresentam uma defasagem acumulada, a qual deverá ser homologada visando evitar maiores desequilíbrios ao contrato de concessão n.001/2004.

Fora inicialmente protocolada junto à Prefeitura Municipal de Carlinda, no dia 18/11/2016, a Carta ACA nº 047/2016 (Anexo I), a qual solicitava a homologação do reajuste de **32,16% (trinta e dois inteiros e dezesseis percentuais)** pelo Poder Concedente, percentual este que representava a variação do IGPM do período de novembro de 2012 a outubro de 2016.

Dada a solicitação pelo Poder Concedente em reunião havida entre as partes, a Concessionária Águas de Carlinda protocolou no dia 11/09/2017 a Carta ACA nº 030/2017 (Anexo II), a qual propunha duas opções de parcelamento do reajuste de **32,16% (trinta e dois inteiros e dezesseis percentuais)**, solicitado em correspondência anterior.

Havida a nova atualização baseada na variação do IGPM do período de novembro de 2016 a outubro de 2017, no qual foi verificada deflação em

-1,42%, fora protocolada no dia 10/11/2017, junto a Prefeitura Municipal de Carlinda a Carta ACA nº 041/2017 (Anexo III), a qual solicitava a homologação do reajuste considerando a defasagem acumulada. Compensando o efeito da deflação ocorrida no período, a tarifa vigente no município de Carlinda permanece defasada em **30,41% (trinta inteiros e quarenta e um percentuais)** em relação a tarifa contratual.

Com efeito, a Concessionária, no uso de suas atribuições, reitera seu pedido à AGER-Sinop para que, autorize o reajuste acumulado entre os anos de 2012 a 2017 ao contrato dos serviços públicos delegados de abastecimento de água tratada, totalizando um percentual de **30,41% (trinta inteiros e quarenta e um percentuais)**.

Vimos ainda ratificar as opções de parcelamento do reajuste, dada a atualização da defasagem havida, evitando impacto ao Usuário do sistema, em que pese devido.

Opção 1:

Parcelamento em **05 (cinco) parcelas**, iniciando-se em junho de 2018, encerrando-se em junho de 2020, a saber:

- a) Junho de 2018: **5,46%**;
- b) Dezembro de 2018: **5,46%**;
- c) Junho de 2019: **5,46%**;
- d) Dezembro de 2019: **5,46%**;
- e) Junho de 2020: **5,46%**;

Opção 2:

Parcelamento em **03 (três) parcelas**, iniciando-se em junho de 2018, encerrando-se em junho de 2019, a saber:

- a) Junho de 2018: **10%**;
- b) Dezembro de 2018: **10%**;
- c) Junho de 2019: **7,58%**;

Por fim, importante registrar que não constam dos cálculos dos parcelamentos apresentados (opção 1 e 2), os reajustes anuais¹ devidos no curso do parcelamento, sendo devidos pelo Concedente, sob pena de desequilibrar o contrato.

Frente ao exposto, serve a presente para **requerer à aplicação de reajuste** devido pelos serviços públicos delegados de abastecimento de água e, informar à **AGER-Sinop**, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. **José Almiro**, creditando à Agência Reguladora, nos termos da Cláusula Segunda² do Convênio

¹ Edital – item B.2.1, alínea “d” – Tarifas: Em condições normais a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.

² CLÁUSULA SEGUNDA. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica,

de Cooperação, autorização do reajuste de **30,41% (trinta inteiros e quarenta e um percentuais)**, com aplicação à escolha de uma das opções apresentadas, restabelecendo o preço da tarifa fixada contratualmente no contrato de concessão, sem sobrecarregar o Usuário dos serviços públicos delegados.

A Concessionária assevera que não mede esforços no sentido do melhoramento do sistema, o que acarreta em sua conseqüente qualidade para atendimento à população, de forma a salvaguardar a saúde e qualidade de vida dos munícipes, razão pela qual, aproveita a oportunidade para reiterar os compromissos firmados com o Município.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemos, atenciosamente,


JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares.

ANEXO I

Carta ACA n° 047/2016



Carlinda-MT, 16 de novembro de 2016.
Carta ACA n° 47/2016

Ilmo. Sr.
Geraldo Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal de Carlinda
Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N
Carlinda - MT

Ref.: Reajuste tarifário dos serviços de públicos de abastecimento de água em Carlinda - MT.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

A **Águas Carlinda Ltda.**, concessionária do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Carlinda, nos termos do contrato de concessão n. 001/2004, vem, por seus representantes solicitar o que segue.

A empresa ora solicitante se sagrou vencedora da concorrência n. 004/2003, tornando-se a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme o contrato de concessão n. 001/2004, firmado com o Município em 13 de Janeiro de 2004.

Tal como estabelecido contratualmente, em contrapartida à prestação do serviço público, foram conferidos à concessionária o direito e o dever de cobrar a tarifa estabelecida na avença administrativa.

Ademais disso, consta expressamente no Capítulo 2, item B.2.1-d do edital de concessão que:

Em condições normais a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.



Assim, o reajuste tarifário tem a finalidade de proteger a tarifa contra os efeitos deletérios da inflação. Nada acrescenta ao seu valor nem o diminui. Apenas o mantém, compensando a corrosão inflacionária, conforme regra prevista no edital de concessão.

Das cláusulas acima se extrai que a data-base para o reajustamento tarifário deverá ocorrer, anualmente, em dezembro, pois esta foi a data da apresentação da proposta comercial.

Abaixo apresentamos a variação do índice geral de preços do mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de novembro de 2015 a outubro de 2016

IGP-M			
Publicado	Referência	Variação Mensal	Variação Acumulada
nov/15	jan/16	1,52%	
dez/15	fev/16	0,49%	2,02%
jan/16	mar/16	1,14%	3,18%
fev/16	abr/16	1,29%	4,51%
mar/16	mai/16	0,51%	5,04%
abr/16	jun/16	0,33%	5,39%
mai/16	jul/16	0,82%	6,26%
jun/16	ago/16	1,69%	8,05%
jul/16	set/16	0,18%	8,25%
ago/16	out/16	0,15%	8,41%
set/16	nov/16	0,2%	8,62%
out/16	dez/16	0,16%	8,80%

Ocorre que as tarifas não são reajustadas desde fevereiro de 2012 e, desta forma, já apresentam uma defasagem de 21,64%, que, somadas ao reajustamento de 8,80% perfazem um total de **32,16%** o qual deverá ser homologado visando evitar maiores desequilíbrios ao contrato de concessão n.001/2004.

Desta forma, reajustando a tarifa referencial de água (TRA) vigente em **32,16%** temos:

$$TRA_{2016} = TRA_{vigente} \times (1 + R)$$

$$TRA_{2016} = 1,71 \times (1 + 0,3216)$$

$$TRA_{2016} = 2,26$$



Onde:

*TRA*₂₀₁₆: Tarifa referencial de água (TRA), com data-base de dezembro/16.

*TRA*_{vigente}: Tarifa referencial de água (TRA) vigente.

R = índice de reajustamento.

No Anexo I apresentamos a tabela tarifária e tabela de serviços reajustadas em 32,16%.

Diante disso, sendo o que cumpria informar, é o bastante para requerer a homologação do reajuste tarifário, nos termos já afirmados.

Nada mais havendo, reiteramos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.


Julio de Oliveira Moreira
Diretor Presidente

ANEXO I

Tabela 1 - Tabela Tarifária Reajustada

Tipo de Consumidor	Tarifa de Água (R\$/m³)
Residencial	
De 00 a 10 m³	2,26
De 11 a 20 m³	3,39
De 21 a 30 m³	5,65
De 31 a 40 m³	8,48
Acima de 40 m³	13,31
Comercial	
De 00 a 10 m³	5,27
Acima de 10 m³	7,91
Pública	
De 00 a 10 m³	5,99
Acima de 10 m³	5,85
Industrial	
De 00 a 10 m³	6,17
Acima de 10 m³	9,15



Tabela 2 - Tabela de Serviços Reajustada

A	Serviços de Água		
A.01	Execução de ligação Água		
A.01.01	Ligação 3/4" ou 1/2" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m ³ , cavalete e PEAD)	125 x TRA	282,5
A.01.02	Ligação de 3/4" ou 1/2" sem fornecimento de material	65 x TRA	146,9
A.01.03	Ligação de 1 1/2" ou 2 "		
	mão de obra (apenas)	85 x TRA	192,1
	hidrômetro de 10m ³	170 x TRA	384,2
	hidrômetro de 20m ³	270 x TRA	610,2
	hidrômetro de 30m ³	420 x TRA	949,2
A.02	Aferição de Hidrômetros		
	de vazão até 7m ³	20 x TRA	45,2
	de vazão de 10m ³	30 x TRA	67,8
	de vazão superior a 20m ³	60 x TRA	135,6
A.03	Cadastro		
	Alteração	1 x TRA	2,26
	Emissão de 2° via por conta/mês	1 x TRA	2,26
A.04	Religação por débito		
A.04.01	No cavalete	25 x TRA	56,5
	3/4" ou 1/2"	30 x TRA	67,8
	1"	50 x TRA	113
A.04.02	No ramal	50 x TRA	113
A.04.03	Na rede ou calçada	110 x TRA	248,6
A.05	Religação por solicitação		
A.05.01	No cavalete	20 x TRA	45,2
A.05.02	No ramal	50 x TRA	113
A.05.03	Na rede com asfalto	100 x TRA	226
A.05.04	Na rede sem asfalto	65 x TRA	146,9
A.06	Reparo em cavalete (apenas não de obra)	20 x TRA	45,2
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m³)	10 x TRA	22,6
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	175 x TRA	395,5
A.09	Pesquisa de vazamento		
A.09.01	domiciliar	20 x TRA	45,2
B	Serviços de Esgoto		
B.01	Exerc. De ligação sem fornec. De material 100 ou 150mm	65 x TRA	146,9
B.02	Reparo - Desobstrução de ramal (por economia)	45 x TRA	101,7
B.03	Exames laboratoriais normais (DBO)	100 x TRA	226

ANEXO II

Carta ACA n° 030/2017

André M. Ribeiro
047/MT 16325

15h:58m
05/09/2017

Carlinda/MT, 05 de setembro de 2017.
Carta nº: ACA 030/2017

Ilma. Sra. Prefeita
Carmelinda Leal Martines Coelho
Prefeitura Municipal de Carlinda
Av. Tancredo de A Neves, nº 874
Carlinda/MT

Ref.: **Reitera Carta 047/2016 em solicitação ao reajuste tarifário dos serviços públicos delegados e, apresentação de opções de parcelamento**

ÁGUAS DE CARLINDA S.A., concessionária de serviços públicos delegados, com sede na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, na Avenida Antonio Castilho, Quadra 01, S/N, Centro, CEP 78.587-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.228.031/0001-80, vem, através desta, **apresentar** o acumulado de reajuste tarifário devido pelos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, informar à **Prefeitura Municipal de Carlinda**, na pessoa de sua Prefeita, Sra. **Carmelinda Leal Martines Coelho**, com espeque nas seguintes e fundamentadas razões.

A Concessionária, no uso de suas atribuições, reitera seu pedido (Carta 047/2016 – Doc. 01) ao Poder Concedente para que, homologue o reajuste acumulado ao contrato dos serviços públicos delegados de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

Com efeito, ratifica o percentual de reajustes acumulados nos anos 2012 a 2016, totalizando **32,16% (trinta e dois inteiros e dezesseis percentuais)**, conforme memória de cálculo, ora anexa.


Em vista a reunião havida entre as Partes, a Concessionária atendendo à solicitação, traz à baila duas opções de parcelamento do reajuste, evitando impacto ao Usuário do sistema, em que pese devido.

Opção 1:

Parcelamento em **05 (cinco) parcelas**, iniciando-se em novembro de 2017, encerrando, a saber:

- a) Novembro de 2017: **5,5%**;
- b) Fevereiro de 2018: **5,5%**;
- c) Agosto de 2018: **5,5%**;
- d) Fevereiro de 2019: **5,5%**;
- e) Agosto de 2019: **6,88%**;

Opção 2:


11/09/17

Parcelamento em **03 (três) parcelas, parcelas**, iniciando-se em novembro de 2017, encerrando, a saber:

- a) Novembro de 2017: **10%**;
- b) Fevereiro de 2018: **10%**;
- c) Agosto de 2018: **9,22%**;

Cumpra asseverar que o deferimento do pleito de reajuste é medida *sine qua non* ao restabelecimento econômico do preço da tarifa fixada contratualmente nos serviços delegados, medida inarredável do Poder Concedente, sendo que, seja pela opção 1 ou, seja pela opção 2, estará o Chefe do Executivo recompondo o preço tarifário contratual, sem, contudo, sobrecarregar o Usuário. Diferente medida suportará o Usuário em de postergação ao reajuste legalmente fixado.

Por fim, importante registrar que não constam dos cálculos dos parcelamentos apresentados (opção 1 e 2), os reajustes anuais¹ devidos no curso do parcelamento, sendo devidos pelo Concedente, sob pena de desequilibrar o contrato.

Frente ao exposto, serve a presente para **requerer à aplicação de reajuste** devido pelos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, informar à **Prefeitura Municipal de Carlinda**, na pessoa de sua Prefeita, Sra. **Carmelinda Leal Martines Coelho**, creditando ao Poder Concedente, nos termos do item "d", da Cláusula Décima Sétima², homologação do reajuste de **32,16% (trinta e dois inteiros e dezesseis percentuais)**, com aplicação à escolha de uma das opções apresentadas, restabelecendo o preço da tarifa fixada contratualmente no contrato de concessão, sem, repita-se, sobrecarregar o Usuário dos serviços públicos delegados.

A Concessionária assevera que não mede esforços no sentido do melhoramento do sistema, o que acarreta em sua consequente qualidade para atendimento à população, de forma a salvaguardar a saúde e qualidade de vida dos munícipes, razão pela qual, aproveita a oportunidade para reiterar os compromissos firmados com o Município.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemos, atenciosamente,


JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

¹ Edital – item B.2.1, alínea "d" – Tarifas: Em condições normais a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.

² d. homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável.

ANEXO III

Carta ACA n° 041/2017



Carlinda-MT, 03 de novembro de 2017.
Carta ACA nº 41/2017

Ilma. Sra.
Carmelinda Leal Martines
Prefeita Municipal de Carlinda
Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N
Carlinda - MT

Ref.: Reajuste tarifário dos serviços de públicos de abastecimento de água em Carlinda - MT.

Excelentíssima Sra. Prefeita,

A **Águas Carlinda Ltda.**, concessionária do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Carlinda, nos termos do contrato de concessão n. 001/2004, vem, por seus representantes solicitar o que segue.

A empresa ora solicitante se sagrou vencedora da concorrência n. 004/2003, tornando-se a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme o contrato de concessão n. 001/2004, firmado com o Município em 13 de Janeiro de 2004.

Tal como estabelecido contratualmente, em contrapartida à prestação do serviço público, foram conferidos à concessionária o direito e o dever de cobrar a tarifa estabelecida na avença administrativa.

Ademais disso, consta expressamente no Capítulo 2, item B.2.1-d do edital de concessão que:

Em condições normais a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.

Tel. (66) 3525-1136
Av. Antônio Castilho, 156 - Centro
Cep 78.587-000 - Carlinda - MT

Recobi
30/11/2017
Carm 1

Novcentos e
Xingu

015

Assim, o reajuste tarifário tem a finalidade de proteger a tarifa contra os efeitos deletérios da inflação. Nada acrescenta ao seu valor nem o diminui. Apenas o mantém, compensando a corrosão inflacionária, conforme regra prevista no edital de concessão.

Das cláusulas acima se extrai que a data-base para o reajustamento tarifário deverá ocorrer, anualmente, em dezembro, pois esta foi a data da apresentação da proposta comercial.

Abaixo apresentamos a variação do índice geral de preços do mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

IGP-M			
Publicado	Referência	Variação Mensal	Variação Acumulada
nov/16	jan/17	-0,03	
dez/16	fev/17	0,54	0,51%
jan/17	mar/17	0,64	1,15%
fev/17	abr/17	0,08	1,23%
mar/17	mai/17	0,01	1,24%
abr/17	jun/17	-1,1	0,13%
mai/17	jul/17	-0,93	-0,80%
jun/17	ago/17	-0,67	-1,47%
jul/17	set/17	-0,72	-2,17%
ago/17	out/17	0,1	-2,08%
set/17	nov/17	0,47	-1,62%
out/17	dez/17	0,20	-1,42%

Conforme demonstrado na tabela acima, o IGPM apresentou decréscimo de -1,42% do período de novembro de 2016 a outubro de 2017. Ocorre que as tarifas não são reajustadas desde fevereiro de 2012 e, desta forma, já apresentavam uma defasagem de 32,16%. Assim, compensando o efeito da deflação ocorrida no último ano, a tarifa vigente em Carlinda ainda apresenta uma defasagem de **30,41%** em relação a tarifa contratual.

Desta forma, reajustando a tarifa referencial de água (TRA) vigente em **30,41%** temos:

$$TRA_{2017} = TRA_{vigente} \times (1 + R)$$

$$TRA_{2017} = 1,71 \times (1 + 0,3041)$$



$TRA_{2017} = 2,23$

Onde:

TRA_{2017} : Tarifa referencial de água (TRA), com data-base de dezembro/17.

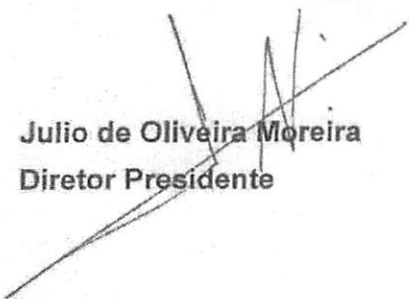
$TRA_{vigente}$: Tarifa referencial de água (TRA) vigente.

R = índice de reajustamento.

No Anexo I apresentamos a tabela tarifária e tabela de serviços reajustadas em **30,41%**.

Diante disso, sendo o que cumpria informar, é o bastante para requerer a homologação do reajuste tarifário, nos termos já afirmados.

Nada mais havendo, reiteramos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.


Julio de Oliveira Moreira
Diretor Presidente

ANEXO I

Tabela 1 - Tabela Tarifária Reajustada

Tipo de Consumidor	Tarifa de Água (R\$/m ³)
Residencial	
De 00 a 10 m ³	2,23
De 11 a 20 m ³	3,35
De 21 a 30 m ³	5,58
De 31 a 40 m ³	8,36
Acima de 40 m ³	13,13
Comercial	
De 00 a 10 m ³	5,20
Acima de 10 m ³	7,81
Pública	
De 00 a 10 m ³	5,91
Acima de 10 m ³	5,78
Industrial	
De 00 a 10 m ³	6,09
Acima de 10 m ³	9,03

Tabela 2 - Tabela de Serviços Reajustada

Item	Serviços	Coefficiente	Valor
A	Serviços de Água		
A.01	Execução de ligação Água		
A.01.01	Ligação 3/4" ou 1/2" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m ³ , cavalete e PEAD)	125 x TRA	278,75
A.01.02	Ligação de 3/4" ou 1/2" sem fornecimento de material	65 x TRA	144,95
A.01.03	Ligação de 1 1/2" ou 2 "		
	mão de obra (apenas)	85 x TRA	189,55
	hidrômetro de 10m ³	170 x TRA	379,10
	hidrômetro de 20m ³	270 x TRA	602,10
	hidrômetro de 30m ³	420 x TRA	936,60
A.02	Aferição de Hidrômetros		
	de vazão até 7m ³	20 x TRA	44,60
	de vazão de 10m ³	30 x TRA	66,90
	de vazão superior a 20m ³	60 x TRA	133,80
A.03	Cadastro		
	Alteração	1 x TRA	2,23
	Emissão de 2° via por conta/mês	1 x TRA	2,23
A.04	Religação por débito		
A.04.01	No cavalete	25 x TRA	55,75
	3/4" ou 1/2"	30 x TRA	66,90
	1"	50 x TRA	111,50
A.04.02	No ramal	50 x TRA	111,50
A.04.03	Na rede ou calçada	110 x TRA	245,30
A.05	Religação por solicitação		
A.05.01	No cavalete	20 x TRA	44,60
A.05.02	No ramal	50 x TRA	111,50
A.05.03	Na rede com asfalto	100 x TRA	223
A.05.04	Na rede sem asfalto	65 x TRA	144,95
A.06	Reparo em cavalete (apenas não de obra)	20 x TRA	44,6
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m³)	10 x TRA	22,3
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	175 x TRA	390,25
A.09	Pesquisa de vazamento		
A.09.01	Domiciliar	20 x TRA	44,60



OFICIO Nº 56/AGER/2018

Sinop-MT, 11 de Abril de 2018

À ÁGUAS DE CARLINDA
A/C: JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretor Presidente

Assunto: Solicitação de memória de cálculo para processo de reajuste.


Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água feita pela Concessionária Águas de Carlinda, exposta por meio da Carta nº ACA 006/2018, solicitamos que apresentem a memória de cálculo que demonstre como se obteve o percentual acumulado informado de 30,41%, referente ao período de novembro de 2012 a outubro de 2017.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas a respeito.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
RECEBI EM 10/04/2018
Cameroon Maduro
Nascentes do
Xingu


JOSÉ ALMIRO MÜLLER
Direto Presidente - AGER

Av. das Figueiras nº 1446 – Setor Comercial – Sinop/MT – CEP: 78.550-190

021



OFICIO Nº 63/AGER/2018

Sinop-MT, 18 de Abril de 2018

**À ÁGUAS DE CARLINDA
A/C: JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretor Presidente**

Assunto: Solicitação de documentação para processo regulatório de reajuste tarifário.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Processo Regulatório AGER 2018/01 acerca do pedido de reajuste tarifário, solicitamos que apresentem cópia dos seguintes documentos:

1. Anuência do Poder Concedente para a transferência da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a empresa Águas de Carlinda;
2. Processo que concedeu o último reajuste tarifário, com data de fevereiro de 2012, conforme citado na Carta ACA nº 006/2018.

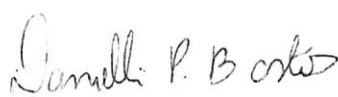
Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas a respeito.

Atenciosamente,


Silmara Nardoni
Diretora Técnica Operacional
AGER - Sinop

JOSÉ ALMIRO MÜLLER
Diretor Presidente – AGER

Av. das Figueiras nº 1446 – Setor Comercial – Sinop/MT – CEP: 78.550-190


18-04-18

022

Carlinda/MT, 13 de Abril de 2018.
Carta nº: ACA 025/2018

23/04/2018
Luciana dos Santos Martens
Luciana dos Santos Martens
Ouvidora
AGER - Sinop

Ilmo. Sr.
José Almiro
Diretor Presidente
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de SINOP.
Av. dos Jacarandás, nº. 3960, Centro - Sinop/MT

Ref.: Resposta ao Ofício nº 56/AGER/2018 o qual solicita memória de cálculo para o processo de reajuste.

ÁGUAS DE CARLINDA S.A., concessionária de serviços públicos delegados, com sede na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, na Avenida Antonio Castilho, Quadra 01, S/N, Centro, CEP 78.587-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.228.031/0001-80, vem, através desta, **apresentar** a memória de cálculo da defasagem tarifária atual, solicitada através da Carta nº ACA 006/2018, CONSIDERANDO:

- Que o Edital de Concorrência nº004/2003, em seu item B.2.1. d estabelece que as tarifas serão reajustadas em periodicidade anual pelo índice IGPM, tendo como data base inicial a data de apresentação da proposta vencedora da licitação:

Em condições normais a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.

- Que o Edital de Concorrência estabeleceu como o prazo limite para a apresentação das propostas pelas licitantes o dia 18/12/2003, conforme abaixo:

Os Documentos de Habilitação e as Propostas, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura de CARLINDA às 9.30 horas do dia 18 de dezembro de 2003, sito na Av. Tancredo Almeida Neves, na cidade de CARLINDA - MT

- Que se utiliza como data de referência inicial o mês de novembro de 2003, isto porque o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) é publicado no último dia útil de cada mês, assim na data estabelecida para apresentação das propostas pelas licitantes (18/12/2003) a última variação do índice IGP-M conhecida datava de novembro de 2003.

- Que para a data-base de aferição dos reajustes anuais, a Concessionária utiliza os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) com dois meses de antecedência, assim, para a data-base de dezembro utilizamos os índices publicados em outubro, isto visando a aplicação dos reajustes nas datas contratuais.

- Que tal antecipação não causa prejuízos aos usuários, visto que os índices aplicados a tarifas são cumulativos ao longo da concessão.

Sendo assim, o resultado da variação da Tarifa Referencial de Água (TRA) inicial de contrato (R\$/m³ 1,00) pela aplicação do IGPM, de novembro de 2003 a outubro de 2017, pode ser verificado através da utilização da Calculadora do Cidadão (Figura 1), ferramenta disponibilizada pelo site do Banco Central.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2003
Data final	10/2017
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,2277160
Valor percentual correspondente	122,7716000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,23 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) | [Imprimir](#)

Figura 1 - Calculadora do Cidadão – Banco Central

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Desta forma, é evidente que a TRA assegurada contratualmente para este ano de concessão, a qual deveria ser a tarifa vigente no município, é de R\$/m³ 2,23.

Desse modo, frente ao exposto, a Concessionária vem novamente **requerer** a aplicação do reajuste devido pelos serviços públicos delegados de abastecimento de água, evitando assim maiores desequilíbrios ao Contrato de Concessão nº001/2004

A Concessionária assevera que não mede esforços no sentido do melhoramento do sistema, o que acarreta em sua conseqüente qualidade para atendimento à população, de forma a salvaguardar a saúde e qualidade de vida dos munícipes, razão pela qual, aproveita a oportunidade para reiterar os compromissos firmados com o Município.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemos, atenciosamente,

JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

Carlinda, 20 de abril de 2018
Carta ACA n°. 30/2018

Ao
Ilmo. Sr.
José Almiro
Diretor Presidente
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de SINOP.
Av. dos Jacarandás, n°. 3960, Centro - Sinop/MT

Ref.: Resposta ao Ofício N° 63/AGER/2018.

Prezado Senhor,

A **Águas de Carlinda S.A.**, concessionária de serviços públicos delegados, com sede na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, na Avenida Antonio Castilho, Quadra 01, S/N, Centro, CEP 78.587-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.228.031/0001-80, vem, por meio desta, em atenção ao Ofício N° 63/AGER/2018, prestar informações, conforme segue:

1) Anuência do Poder Concedente para a transferência da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a empresa Águas de Carlinda

Conforme consta no Contrato de Concessão n° 001/04, em sua cláusula trigésima quarta, poderá ocorrer a transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, desde que com prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Assim, em 31/07/2013, através do Ofício n° 0274/GP/2013, o Poder Concedente se posicionou favoravelmente quanto a transferência do controle acionário para a AEGEA Saneamento e Participações S.A, conforme documento anexo.

2) Processo que concedeu o último reajuste tarifário, com data de fevereiro de 2012, conforme citado na Carta ACA n°006/2018.



Conforme demonstrado no item anterior, a AEGEA Saneamento e Participações S.A só obteve o controle da SPE Águas de Carlinda em 31/07/2013. Assim, conforme informações constantes no banco de dados comercial, o último reajustamento aplicado no município ocorreu em fevereiro de 2012 e, desta forma, fica claro que a nova controladora não participou dos processos de reajustes anteriores a sua assunção.

Certos de termos atendido vossa solicitação, colocamo-nos à Vossa disposição para sanar quaisquer dúvidas ao passo em que despedimo-nos renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Julio de Oliveira Moreira
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
Gestão 2013-2016

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0274/GP/2013

CARLINDA-MT, 31 de julho de 2013

Do: Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda-MT

Ilmo.Sr.

Júlio de Oliveira Moreira

Diretor da Águas de Carlinda Ltda.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, encaminhar a Vossa Senhoria, em resposta à solicitação da empresa Águas de Carlinda Ltda, relativamente à transferência do controle, societário da concessionária Águas de Carlinda Ltda, para a empresa AEGEA Saneamento e Participações S.A, com fulcro no parecer jurídico em anexo, nos manifestamos favoravelmente ao solicitado, haja vista referida solicitação estar em consonância com o exigido no contrato firmado entre as partes, comprometendo-se a AEGEA a cumprir todas as cláusulas do contrato administrativo nº.001/04.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S^a., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal


PREFEITURA DE
Carlinda
Trabalhando pela nossa gente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral do Município
Gestão 2013 - 2016

PARECER JURÍDICO

O Gabinete do Prefeito solicita parecer quanto ao aspecto jurídico da solicitação feita pela empresa Águas de Carlinda Ltda detentora da concessão plena de serviço de abastecimento de água no perímetro urbano da cidade de Carlinda, onde requer a anuência deste poder concedente a transferência do controle societário da concessionária Água de Carlinda Ltda para a empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por intermédio do Contrato Administrativo nº 001/2004, foi concedido à empresa PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no núcleo urbano de Carlinda, mediante várias condições, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Em data de 12/05/2009, a Procuradoria Geral do Município informou a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde/MT, que havia pactuado com a empresa PERENGE rescisão consensual, por intermédio de aditivo no sentido de rescindir a concessão dos serviços de esgoto sanitário.

Em 01/10/2010, por intermédio do Ofício nº 223/GP/2010, de 01 de outubro de 2010, foi anuído a transferência do controle societário da concessionária Águas de Carlinda Ltda para a empresa Brasil Central Engenharia Ltda.

O pedido ora solicitado encontra respaldo na cláusula trigésima quarta, do contrato, in verbis:

“DA TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme se vê no tópico “g” do item B.2, capítulo II, do Edital de Licitação nº 001/2004, de 01 de outubro de 2010.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário do concedente

15027-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral do Município
Gestão 2013 - 2016

por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dele representativas ou decorrente de aumento do capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá igualmente de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

...”.

A mesma autorização vem expressa na Lei de Concessões de Serviços Públicos – Lei 8.987/1995, in verbis:

“Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

...”

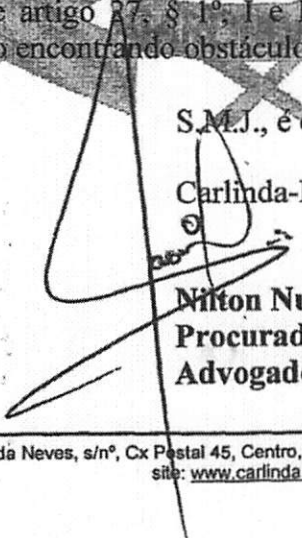
O que se pretende aqui é a anuência para que haja a transferência do controle societário, e não propriamente do contrato, da concessão.

A documentação ora apresentada atende o disposto no artigo 27, § 1º, I e II, da Lei nº 8.987/1995.

Portanto, com fundamento na cláusula 34ª do Contrato nº 001/04 e artigo 27, § 1º, I e II, da Lei nº 8.987/1995, o pedido da solicitante é legal, não encontrando obstáculos jurídicos.

S.M.J., é o nosso parecer.

Carlinda-MT., 31 de julho de 2.013.


Nilton Nunes Gabriel
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB/MT nº 12.512-5


PREFEITURA DE
Carlinda
Trabalhando pela nossa gente


RES: Solicitação da tarifa inicial do contrato - Águas de Carlinda

Raquel Shenato Marodin <raquel.marodin@nascentesdoxingu.com.br>

ter 15/05/2018 18:19

Para: AGER SINOP <agersinop@hotmail.com>;

Cc: silmara456@hotmail.com <silmara456@hotmail.com>;

 1 anexos (11 MB)

PROPOSTA COMERCIAL CARLINDA.pdf;

Boa tarde Amanda,

Segue Proposta Comercial de Carlinda.

Att.

 DE: AGER SINOP <agersinop@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 2 de maio de 2018 11:03

Para: Raquel Shenato Marodin <raquel.marodin@nascentesdoxingu.com.br>

Cc: silmara456@hotmail.com

Assunto: Solicitação da tarifa inicial do contrato - Águas de Carlinda

Raquel, bom dia!

Solicito que encaminhem a cópia da Proposta Comercial da Concessionária **Águas de Carlinda**, na qual conste o valor da Tarifa Referencial de Água inicial do contrato de Concessão (R\$/m³ 1,00), conforme informado na Carta ACA nº 025/2018.

 Documento pode ser encaminhado via e-mail ou impresso.

Qualquer dúvida, estou à disposição através do telefone (065) 99953-4615 ou do bisimotoamanda@gmail.com.

Att., Amanda Rojas

Gestora de Regulação e Fiscalização.

Enviado do [Outlook](#)

A.2.1 -> RECONHECIMENTO CNPJ -> ...
Folha -> 27 entidades INSS? CNPJ? = Inviduativo Ativo União
Folha -> 29, ainda e valida? FATS validade 03/01/2005
Envelopes -> 2 cópias? no original?
Atestado Técnico Fl. 56/55 -> Perícia? admiss 3 - 67,70,7
Atestado de validade folha ~~56/55~~ 70 (vale cópia vés autenticada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

DADOS COMUNIDADE PAG. 8 ANEXOS B

- A) ITBI 2000 -> 12.306 - urbana 3.079 - rural 9.227
- B) PROPOSTA 5.000 NÃO cita se urbana rural

Fl. 09 atestado incompleto. (Suauma - CHAPIM)

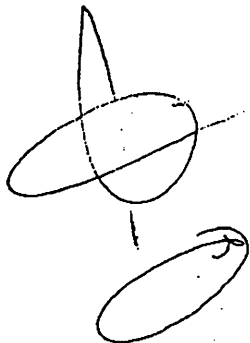
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/ 2003

→ www.

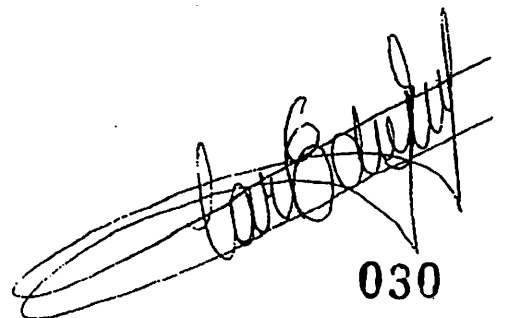
OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR EM REGIME DE CONCESSÃO PLENA, OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE CARLINDA - MT"

CARLINDA, 17 DE NOVEMBRO DE 2003



INCLUIR
REUNICÃO de datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2003

ÍNDICE

- **INTRODUÇÃO**

- **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - A – Legislação Aplicável
 - B – Condições de Participação
 - C – Esclarecimentos à Licitação
 - D – Visita ao(s) local (is) do (s) Sistema(s)
 - E – Prazo e abrangência da Concessão
 - F – Definições e Conceitos
 - G – Diligências e Esclarecimentos Complementares

- **CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**
 - A – PRIMEIRA PARTE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope A
 - A.1. Habilitação Jurídica
 - A.2. Regularidade Fiscal
 - A.3. Qualificação Econômica-Financeira
 - A.4. Qualificação Técnica
 - A.5. Atestado de Visita

 - B – SEGUNDA PARTE – PROPOSTA TÉCNICA – Envelope B
 - B.1. Conhecimento dos Sistemas
 - B.2. Metodologia da Concessão
 - B.2.1. Metas Estabelecidas pelo Concedente
 - B.2.2. Metodologia para a Gestão dos Sistemas
 - B.2.3. Metodologia para a Gestão Comercial
 - B.2.4. Metodologia para a Gestão de Recursos Humanos
 - B.3. Capacitação da Empresa

C – TERCEIRA PARTE – PROPOSTA COMERCIAL – Envelope C

C.1. Condições Pré-Estabelecidas

C.2. Forma de Apresentação

C.3. Declaração Explícita da Proposta Comercial

• CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A – Sessão de Abertura dos Envelopes

B – Critérios para Avaliação das Propostas Técnicas

C – Critérios para Avaliação das Propostas Comerciais

D – Pontuação Final

• CAPÍTULO IV – ELEMENTOS COMPLEMENTARES

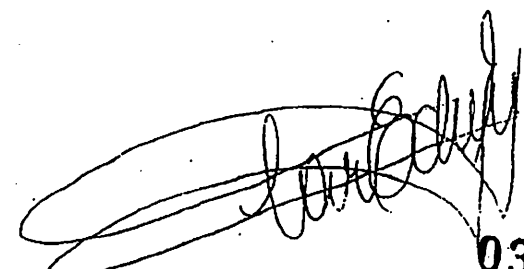
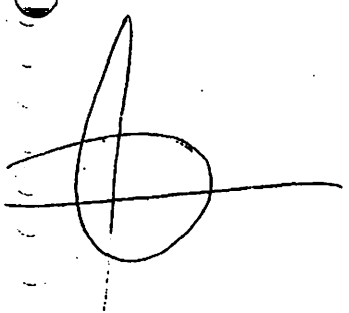
A – Da Homologação e Adjudicação do Objeto da Licitação

B – Das Garantias

C – Seguros

D – Do Contrato de Concessão

E – Disposições Finais



ANEXOS:

A – ANEXO 1 – Lei Municipal nº 056/98, de 15 de dezembro de 1998

B – ANEXO 2 – Minuta do Contrato de Concessão

C – ANEXO 3 – Lei Municipal nº 251/2003, de 30 de outubro de 2003

D – ANEXO 4 – Modelo (Nº 01) de Termo de Compromisso de Integração da Equipe

E – ANEXO 5 – Modelo (Nº 02) de ATESTADO DE VISITA a ser emitido pela Comissão de Licitação

F – ANEXO 6 – Estimativa do Valor do Contrato de Concessão

G – ANEXO 7 – Modelo (nº 03) de Declaração Explícita da PROPOSTA COMERCIAL

H – ANEXO 8 – Relação dos Bens Reversíveis

I – ANEXO 9 – Modelos de Planilhas de Apresentação dos Elementos da Proposta Comercial

INTRODUÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - P.M. CARLINDA -MT

Concorrência Pública Nº 004 / 2003

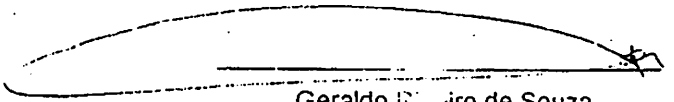
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA NO ESTADO DO MATO GROSSO comunica a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004 / 2003, cujo objetivo é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR EM REGIME DE CONCESSÃO PLENA, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO, a ser julgada pelo critério de "menor proposta de tarifa entre empresas tecnicamente pré-qualificadas".

O Edital poderá ser obtido junto à P.M. de CARLINDA, mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao custo de preparação e reprodução do Edital e seus anexos

Os Documentos de Habilitação e as Propostas, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura de CARLINDA às 9.30 horas do dia 18 de dezembro de 2003, sito na Av. Tancredo Almeida Neves, na cidade de CARLINDA - MT

A concessão objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, Poder Concedente, ou através de Órgão Próprio a qual for designada tal função, e tem respaldo na Lei Municipal nº 056/98, de 15 de dezembro de 1998.

CARLINDA, 17 de novembro de 2003.


Geraldo Pereira de Souza
Prefeito Municipal

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

A – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação é regida pelas Leis 8987, de 13 de fevereiro de 1995; 9074, de 07 de julho de 1995 e 8666 de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei 8883 de 05 de junho de 1994; 9648 de 27 de maio de 1998; e pelas Leis Municipais n.º 056/98 e 251/2003, respectivamente de 15/12/98 e 30/10/2003.

B – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não será admitida na Licitação empresa em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada; as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no artigo 9º da Lei 8666/93, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil.
2. Estão igualmente proibidas de participar desta Licitação empresas suspensas pela Prefeitura Municipal de CARLINDA ou declaradas inidôneas nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.
3. A participação das Licitantes se fará individualmente, sendo vedada a participação de consórcios.

C – ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente Licitação, deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à P.M. de CARLINDA, aos cuidados da Comissão de Licitação, localizada na Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEP 78.587-000, porém somente serão aceitos se formulados até 10 (dez) dias úteis anteriores à data fixada para a apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas.
2. Não sendo formulados até este prazo pressupõe-se que os elementos e informações fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, não cabendo, portanto, às Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.
3. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura Municipal de CARLINDA serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem adquirido o Edital,

4. através de telegrama, fax ou comunicações a serem retiradas no endereço constante no item 1 anterior e, em se tratando de aditamentos, através de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8666/93. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital da Licitação.

Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Prefeitura Municipal de CARLINDA, segundo o disposto neste item.

4. Eventual impugnação do Edital será dirigida à Comissão de Licitação, no endereço indicado no item 1 deste tópico C.
Admite-se impugnação através de fac-símile, contudo o original do documento, deverá ser entregue na forma acima até os prazos limites estabelecidos no artigo 41 da Lei 8666/93.
5. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos Documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS** e a adjudicação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato com a comissão de licitação para assuntos correlatos. A Prefeitura Municipal, em caso de necessidade, convocá-las-á para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários, dentro do permitido pela Lei 8666/93, artigo 43, parágrafo 3º.

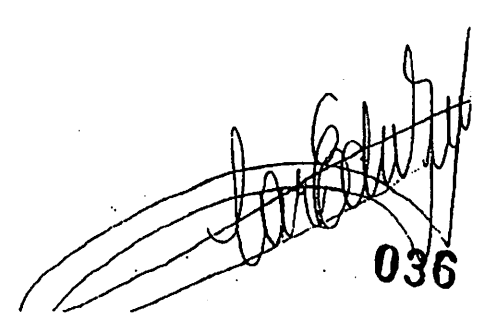
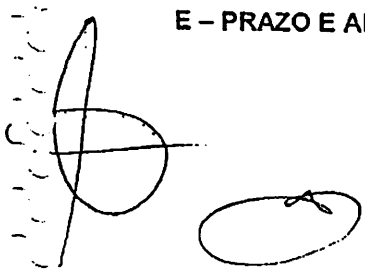
D – VISITA AO (S) LOCAL (IS) DO(S) SISTEMA(S)

A Licitante, por seu Responsável Técnico, conforme registro junto ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA da sede da empresa, deverá obrigatoriamente visitar os locais de interesse ao objeto da presente licitação, inteirando-se de todos os aspectos referentes aos sistemas envolvidos.

Tal visita deverá ser agendada através de contato com a Comissão Especial de Licitação, no endereço e telefone indicados no tópico C, para ser realizada até no máximo 15 dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes de Habilitação.

Por ocasião da visita obrigatória, o Responsável Técnico da Empresa receberá **ATESTADO DE VISITA**, de apresentação obrigatória no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

E – PRAZO E ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO



036

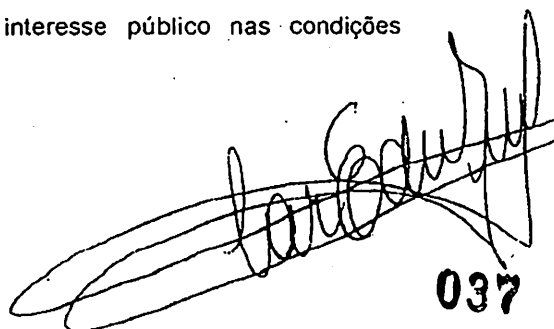
O prazo previsto para a Concessão objeto da presente licitação é de 30 (trinta) anos e os serviços concedidos abrangerão a área urbana da sede do Município.

O prazo referido poderá ser prorrogado por igual período, havendo manifesto interesse de ambas as partes, através de pedido pela concessionária, efetuado até 02 (dois) anos antes do vencimento do contrato.

F – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

São adotados neste documento siglas, expressões, termos e conceitos, que terão o significado que a seguir lhes é apresentado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e em seus Anexos.

- a) Município: o Município de CARLINDA;
- b) Prefeitura Municipal: a Prefeitura Municipal de CARLINDA;
- c) Poder Concedente: o Município de CARLINDA;
- d) Fiscalização: Prefeitura Municipal de CARLINDA/ORGÃO DELEGADO;
- e) Comissão de Licitação: a Comissão de Licitação designada para análise e decisão sobre habilitação, proposta técnica e proposta comercial;
- f) Concessão: a delegação contratual da prestação de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta e tratamento de esgoto descritos no presente edital, a ser feita pela Prefeitura Municipal de CARLINDA mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública a pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco obedecendo às condições previstas no presente Edital;
- g) Licitação: a licitação de que trata este edital;
- h) Licitante: a pessoa jurídica que participe desta licitação;
- i) Licitante potencial: a pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital;
- j) Adjudicatária: a pessoa jurídica a qual seja adjudicado o objeto da licitação;
- k) Contrato: o contrato de concessão de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta e tratamento de esgoto no município;
- l) Concessionária: licitante vencedora ou empresa de propósito específico por ela constituída para a operação dos sistemas concedidos;
- m) Nível de serviços adequado: serviço que atenda ao interesse público nas condições estabelecidas no presente Edital, conforme Lei 8987/95;



037

- n) Serviços de conservação, manutenção modernização ampliação e operação: os descritos nas metas estabelecidas;
- o) Metas: as condições em que os serviços delegados e concedidos serão explorados pela concessionária;
- p) Serviços concedidos: os serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta e tratamento de esgotos no município, a serem contratualmente delegados à concessionária, para prestação na forma prevista neste Edital:

G – DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante fica reservada à Comissão de Licitação a promoção de eventuais diligências, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8666/93.
2. Assim, a veracidade das informações prestadas e os documentos apresentados pela Licitante são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do processo da Licitação.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Para elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas as Licitantes deverão observar as instruções aqui dispostas.

Deverão ser apresentados 03 (três) envelopes, assim denominados:

Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA

Envelope C – PROPOSTA COMERCIAL

As proponentes deverão apresentar os 03 (três) envelopes fechados, distintos, opacos, contendo os documentos e propostas os quais deverão ser entregues simultânea e impreterivelmente no local, dia e hora estabelecidos o preâmbulo deste Edital, contendo cada qual no seu exterior a identificação de seu conteúdo, a saber:

a) Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003
Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

b) Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003
Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

c) Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003
Envelope C – PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

Todas as folhas deverão estar devidamente encadernadas, rubricadas e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final, um "Terno de Encerramento". Cada volume deverá apresentar no seu início o índice das matérias e documentos nele inseridos.

A documentação deverá ser apresentada em original ou através de cópia autenticada, na forma da Lei.

Cada um dos 3 (três) envelopes deverá necessariamente ser apresentado em duas vias e deverá conter:

A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope A

Os documentos relacionados nos itens 1 (Habilitação Jurídica), 2 (Regularidade Fiscal) e 3 (Qualificação Econômico-Financeira) referem-se à sede da Licitante e não poderão apresentar rasuras ou emendas, devendo todas as páginas estarem rubricadas pela licitante.

Os documentos a serem apresentados são:

A.1. – Habilitação Jurídica

A.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro do Comércio em se tratando de sociedades comerciais, ou no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos seus administradores.

A.1.2. Documentos que comprovem a representação da Licitante (eleição de diretores, nomeação de gerentes, delegados etc), com os devidos registros no Registro do Comércio, se a representação não puder ser evidenciada pelo estatuto social ou contrato social a ser apresentado conforme A.1.1. anterior.

A.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.1.4. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão demonstrar, além desses aspectos, que a empresa tem entre seus objetivos sociais, a prestação de serviços da natureza da do objeto do presente edital, sendo considerado esse desatendimento como fator de inabilitação do licitante.

A.2. – Regularidade Fiscal

A.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade na data da apresentação.

A.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade da Licitante e compatível com o objeto da licitação.

A.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

A.2.5. Prova de regularidade de situação junto ao FGTS.

A.2.6. As certidões deverão ter sido expedidas em data que, por sua validade explícita, estejam válidas na data de abertura dos envelopes. Certidões que não trouxerem prazo de validade explicitamente declarado serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de suas emissões.

A.3. – Qualificação Econômico-Financeira

A.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, deverá apresentar as publicações na Imprensa

Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

a) A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral

LG \geq 1,20, calculado pela relação abaixo:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{pas. exigível a longo prazo}}$$

- Grau de Endividamento Total

ET \leq 0,60 calculado pela relação abaixo:

$$ET = \frac{\text{passivo circulante} + \text{pas. exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}}$$

b) quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrado na Junta Comercial.

A.3.2. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 03 (três) meses anteriores à data da apresentação.

A.3.3. comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que corresponde a 10,0% (dez por cento) do montante previsto para a receita inicial (após a execução das obras) e pelo prazo de 30 (trinta) anos de duração da concessão, conforme cálculos demonstrativos do ANEXO 6.

A.4. - Qualificação Técnica

A.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA da sede da Licitante, com validade na data da apresentação dos documentos, tanto da empresa como de seu (s) responsável (is) técnico (s).

A.4.2. Comprovação de aptidão da Licitante, através da comprovação de sua experiência prévia em operação de serviços de abastecimento de água com um número mínimo de 5 (cinco) mil ligações.

A.4.3 Para comprovação do requisito acima especificado, a Licitante deverá apresentar Atestado emitido por Poder Concedente (Prefeitura Municipal ou Governo Estadual).

A.4.3. Além da comprovação acima, a Licitante deverá apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, obedecidas as disposições a seguir, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes do item c adiante que são as que têm maior relevância técnica e/ou valor significativo.

a) As Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is).

b) O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, na condição de:

- empregado;
- sócio;
- autônomo com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos há mais de 06 (seis) meses da data de sua apresentação.

A condição de enquadramento do profissional deverá ser obrigatoriamente, comprovada através de documentação pertinente, sendo que: a condição de empregado, será comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com a respectiva chancela do Ministério do Trabalho; a condição de sócio, através do contrato social, e a condição de autônomo, pela apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente registrado.

c) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica envolvidas nos trabalhos do presente edital são, no mínimo, as seguintes:

c.1.) Operação e Manutenção de sistema público de abastecimento de água que inclua:

c.1.1.) Captação subterrânea através de poços profundos;

c.1.2.) Captação superficial;

- c.1.3.) Instalação de recalque com potência instalada de pelo menos 50 cv;
- c.1.4.) Adutora de água bruta com diâmetro mínimo de 300mm;
- c.1.5.) Estação de tratamento convencional de água com capacidade para 50 l/s;
- c.1.6.) Elevatória de água tratada com potência instalada de pelo menos 50 cv e,
- c.1.7.) Rede de distribuição de água tratada com extensão mínima de 20km.
- c.2.) Operação e manutenção de sistema público de esgoto sanitário, que inclua:
 - c.2.1.) rede coletora atendendo a, no mínimo, 3000 ligações prediais;
 - c.2.2.) coletores-tronco, interceptores e, pelo menos, uma estação elevatória com potência instalada de, no mínimo, 50cv e,
 - c.2.3.) estação de tratamento de esgotos com capacidade para 40l/s ou de complexidade superior.
- c.3.) Operação Comercial
 - c.3.1.) leitura de hidrômetros e entrega de contas de água e esgotos de, pelo menos, 3.000 contas;
 - c.3.2.) serviço de atendimento público a usuários de sistema de saneamento com pelo menos 3.000 ligações.

A.4.4. o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s) no subitem A.4.3 anterior deverá(ão) integrar a equipe técnica que se responsabilizará pelo execução dos trabalho(s) e deverá(ão) apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo nº1 (ANEXO 4). Os serviços apresentados nos atestados deverão estar de acordo com os que lhe são atribuídos pela categoria profissional correspondente.

A.4.5. O profissional indicado na Comprovação de Aptidão dos serviços relacionados no item A.4.3.c, deverá figurar como responsável técnico do contrato que vier a ser celebrado. Havendo mais de um técnico indicado, pelo menos um deles deverá ser o Responsável Técnico do Contrato.

A.5. – Atestado de Visita

No envelope de Habilitação (Envelope A) deverá estar inserido o ATESTADO DE VISITA, fornecido conforme instruções do item D do Capítulo I – Disposições Gerais e Modelo nº 2 (ANEXO 5).

B – PROPOSTA TÉCNICA – Envelope B

A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter os elementos necessários para permitir à Comissão Especial de Licitação a avaliação do grau do conhecimento da Licitante em relação ao objeto da Concessão devendo dela constar os itens a seguir discriminados.

B.1. - Conhecimento dos Sistemas

A licitante deverá apresentar neste item o diagnóstico objetivo do sistema de abastecimento de água existente, bem como a forma com que hoje os serviços são prestados à comunidade.

Deverá apresentar análise crítica das deficiências existentes no sistema e na sua operação, e aspectos referentes ao sistema de esgotamento sanitário, como itens necessários para proposição de soluções técnicas a serem implantadas.

O conhecimento do problema deverá considerar, no mínimo os seguintes tópicos:

B.1.1. O Sistema de Abastecimento Atual.

Sob esse título deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais, individualmente e como um todo, formando o sistema existente.

A análise em questão deverá apontar as falhas existentes, as medidas corretivas e, principalmente, definir as capacidades dos elementos, envolvendo não só o sistema de produção como, também, o sistema de distribuição de água.

B.1.2. Capacidade Atual e Demandas Futuras

Aqui, a licitante deverá analisar os aspectos relativos à evolução prevista para a população a ser considerada no sistema e as conseqüentes demandas que resultarão dessa evolução, comparando com a oferta de água atualmente proporcionada pelo sistema existente.

O período a ser considerado na análise é de 30 anos, prazo previsto para a duração da concessão objeto da presente licitação.

B.1.3. Recursos e Procedimentos Técnico - Operacionais atual.

B.1.3.a) Operação e o Controle do Sistema de Água

A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos atualmente adotados, bem como os recursos disponíveis e necessários tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentas, para a Operação e o Controle do Sistema de Abastecimento de Água, de modo a caracterizar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes

B.1.3.b) A Manutenção do Sistema de Água

A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis utilizados na manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e os equipamentos eletro-mecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.

B.1.4. Recursos e Procedimentos Comerciais

A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências e apresentando as soluções necessárias para correção das mesmas.

- Sistema de cadastro de consumidores
- Sistema de leitura e faturamento
- Sistema de cobrança e arrecadação
- Atendimento ao público
- Comunicação com os consumidores

B.1.5. Estrutura Organizacional

A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional da operação atual do sistema, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como Concessionária, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.


B.1.6. Diagnóstico dos Recursos Humanos

A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no sistema atual por área de atuação e/ou unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como Concessionária.

B.1.7. Projetos Básicos e Plano Diretor de Água e Esgoto

Neste item, a Licitante deverá apresentar:

- Mapa Urbano da Cidade com traçado das tubulações existentes de água em papel sulfite ou cópia heliográfica.
- Mapa Urbano da Cidade com traçado de tubulações de Esgoto eventualmente existentes impressos em papel sulfite ou cópia heliográfica.



Este Documento deverá subsidiar o Licitante no planejamento do crescimento de redes de distribuição, para familiarizar-se com a topografia da cidade e planejar, de forma expedita, o sistema de Abastecimento e Esgotamento sanitário, possibilitando assim compor os custos necessários para sua análise de viabilidade.

Os projetos técnicos e executivos da expansão do sistema de Água e implantação do sistema de esgotamento sanitário deverão ser executados pela concessionária durante o período de contrato, objetivando atender as metas estabelecidas.

Serão avaliados pela comissão, neste item, apenas os seguintes assuntos:

- Definição em planta dos limites atuais do sistema de distribuição de água;
- Localização das fontes de captação;
- Localização de poços, reservatórios e tratamento;
- Lançamento de redes e adutoras caracterizando diâmetros e comprimentos e,
- Eventuais lançamentos de esgotos.

B.2. – Metodologia da Concessão

A licitante deverá expor a Metodologia que pretende adotar na Concessão, levando em conta os aspectos de planejamento, projetos, construtivo, operacional, comercial e administrativo.

B.2.1. Metas Estabelecidas pelo Concedente

As exigências do Concedente descritas a seguir, servirá para orientar a Licitante na apresentação de seu programa de intervenções, com o qual pretende atendê-las.

As exigências, bem como as multas e bonificações previstas constam da minuta do contrato, anexa a este edital.

Neste item, a Licitante comentará, de forma sucinta, a exequibilidade de atendimento dessas metas.

a.) Sistema de Abastecimento de Água

a.1.) Em dois anos:

- Elaborar o Projeto do Sistema e Abastecimento de Água da toda a área urbana da cidade, para um horizonte mínimo de 30 (trinta) anos;

- Atendimento de 100% da população atual;
- Implantar adequado sistema de operação e manutenção e,
 - Implantar um moderno sistema comercial, totalmente informatizado, para regular a venda de água tratada, com medição do consumo real em todas os consumidores atendidos.

a.2.) Em cinco anos:

- Implantar fluoretação na água distribuída.

b.) Sistema de Esgotamento Sanitário

b.1.) Em dois anos:

- Elaboração do Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário para um horizonte mínimo de 20 (dez) anos.'

b.2.) Em 15 (quinze) anos:

- Atendimento de 50% da população urbana do município.

b.3.) Em 20 (vinte) anos:

- Atendimento a 80% da População Urbana.

c.) Exigências Qualitativas e Técnico-Operacionais

c.1.) Qualitativas

- A qualidade da água tratada deverá obedecer padrão que corresponda a um IQA de 100% (Índice de Qualidade de Água Tratada) e,
- O efluente de esgoto deverá obedecer aos padrões legais estabelecidos.

c.2.) Técnico-Operacionais

- A pressão na rede de distribuição a partir do 3º ano deverá ser de no mínimo 5 m.c.a. durante 24h, em área não superior a 10% da região atendida. Nas demais áreas deverá limitar-se a 30 m.c.a. também durante 24 horas.
- Todo cliente deverá ter seu consumo medido e terá aferição gratuita se seu hidrômetro estiver medindo corretamente.
- Qualquer parada programada do sistema deverá ser comunicada em rádio e/ou jornal com antecedência mínima de dois dias.

- Todo serviço operacional solicitado deverá ter prazo máximo de atendimento de 48 (quarenta e oito) horas ou justificativa para eventual impossibilidade.

d) Tarifas

A tarifa inicial deverá ser aquela com a qual a Concessionária vencer a licitação e sua composição terá prazo de validade de cinco anos, podendo sofrer alterações na forma da lei e/ou quando ocorrer variações anormais dos custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país.

Em condições normais a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.

A tarifa poderá ser subsidiada em regiões de baixa renda, em valores a serem pactuados com o Poder Concedente – Prefeitura Municipal – ou outro órgão ao qual for delegada tal atribuição, sendo que nestes casos a Concessionária será remunerada da diferença entre a tarifa normal e a tarifa subsidiada, pelo órgão com o qual estabeleceu o pacto ou por quem se responsabilizar pelo fato.

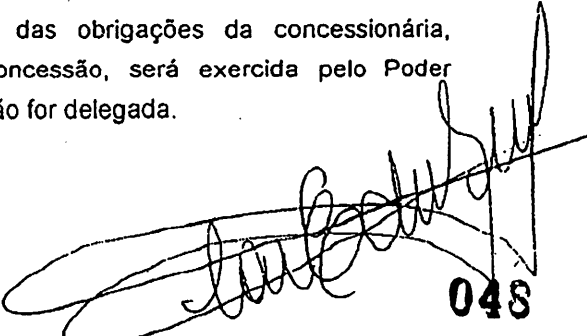
A tarifa de esgoto será fixada em função da tarifa de água, conforme proposta da Concessionária, nunca superando 90% (noventa por cento) desta.

e) Projetos, Obras e Serviços.

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer às Normas e Regulamentações em vigor, podendo o Poder Concedente, a seu critério, utilizar-se de empresas ou consultores externos para suas avaliações, com custos a seu encargo.

f) Fiscalização da Concessão

A fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária, emergentes do Contrato de Concessão, será exercida pelo Poder Concedente ou a quem esta função for delegada.



048

A fiscalização será feita através de controle das metas estabelecidas e análise dos parâmetros de qualidade das variáveis do sistema.

A integração de novos loteamentos ao sistema deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologado pela Concessionária após os trâmites de viabilidade e análise de projeto, observadas as disposições do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Carlinda/MT.

Concessionária deverá apresentar anualmente ao Conselho os relatórios técnicos e operacionais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e serviços previstos no Edital.

g) Organizacional

- sob o aspecto físico e empresarial

Quando da homologação do resultado da licitação, a Concessionária deverá constituir empresa de propósito específico para operar e manter os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de CARLINDA. No prazo máximo de 03 (três) meses deverá instalar-se em sede exclusiva e comunicar à Prefeitura Municipal, de forma oficial, a nova situação, bem como providenciar a adequada divulgação do fato.

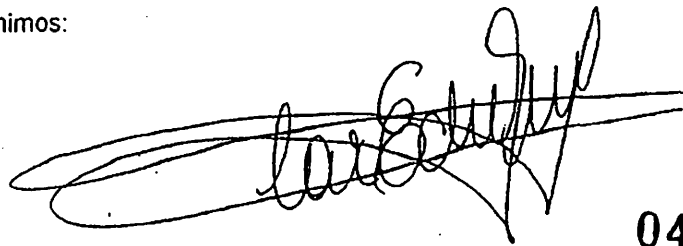
- sob o aspecto de atendimento ao público

Em prazo não superior a 02 (dois) anos a Concessionária deverá ter implantado as ações referentes a:

• informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados;

• Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

Para atendimento desta situação a Concessionária deverá manter os seguintes equipamentos mínimos:



- 01 linha telefônica fixa;
- 02 equipamentos de processamento de dados com seus periféricos (microcomputadores) e,
- 1 veículo de passageiro e/ou carga, de porte leve (tipo gol. ou saveiro).

B.2.2. Metodologia para a Gestão dos Sistemas

A Licitante, com base na sua experiência e nas metas estabelecidas pelo Poder Concedente proporá a metodologia para a gestão dos sistemas de água e esgotos abrangendo entre outros aspectos os referentes a:

- Planos de Investimentos em projetos, obras e melhorias,
- Plano de Operação e manutenção dos sistemas, englobando todas as suas unidades.

B.2.3. Metodologia para Gestão Comercial

Sempre com base nas metas estabelecidas, a Licitante proporá sua forma de encarar a problemática da comercialização, descrevendo como pretende implantar o projeto de gestão comercial destacando suas pretensões com relação à forma de atendimento do consumidor e inovações tecnológicas na área.

B.2.4. Metodologia para a Gestão dos Recursos Humanos

Neste tópico a Licitante deverá indicar as diretrizes que pretende adotar para a gestão dos recursos humanos necessários ao longo do período da Concessão.

B.3. - Capacitação da Empresa

Neste item a Licitante deverá oferecer à Comissão de Licitação elementos que permitam avaliar sua Capacitação Empresarial no que diz respeito à sua experiência, retratada pela experiência própria e de seu(s) responsável(is) técnico(s) em relação aos serviços técnicos que estarão envolvidos nos trabalhos referentes a Concessão dos Sistemas.

A empresa deverá incluir neste tópico:

- a) Atestados, em seu nome, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando sua experiência na condução de serviços de saneamento concedidos e,

b) Anotações de Responsabilidade Técnica de órgão técnico responsável (CREA, CRA etc) comprovando ter seu(s) responsável(is) técnico(s) executado serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos envolvidos na presente licitação, de forma a atender aos seguintes itens que compreendem o universo dos serviços envolvidos numa concessão de sistemas de saneamento básico:

b.1) gerenciamentos de empreendimentos;

b.2) planos diretores e projetos de sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

b.3) execução de obras de componentes de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, envolvendo:

- para abastecimento de água:

elevatórias, reservatórios, redes de distribuição, ligações domiciliares, instalação de cavaletes e hidrômetros.;

- para esgotamento sanitário:

ligações domiciliares, redes coletores, coletores-troncos e estação de tratamento;

b.4) operação e/ou manutenção de unidades de sistema de abastecimento de água;

b.5) operação e/ou manutenção de unidades de sistema de esgotamento sanitário;

b.6) serviços de leitura de medidores (hidrômetros) e entrega de contas

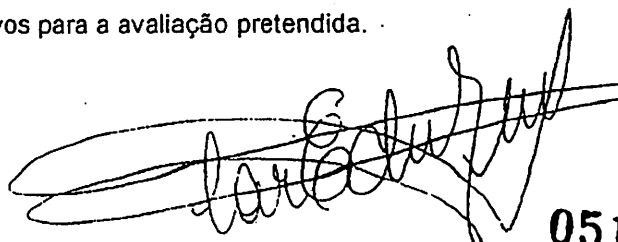
b.7) serviços de corte de ligações e religações

b.8) atendimento ao público

Os itens b.1 a b.8 acima elencados, referentes aos responsáveis técnicos e não são restritivos à participação na licitação. Apenas servirão para avaliação da Capacidade Técnica correspondendo, em função desta capacitação a pontuação do item, conforme detalhado em tópico específico.

Os elementos apresentados permitirão, também, conhecer a experiência e o tempo de atuação do responsável técnico ou responsáveis técnicos junto ao CREA, na área de saneamento básico, objeto da presente licitação.

Para que não ocorra exagero na quantidade de documentos apresentados, sugere-se a inclusão de no máximo 03 (três) atestados para cada item relacionado, evitando-se assim uma elevada quantidade de documentos anexados. Obviamente, espera-se que os atestados apresentados sejam os mais significativos para a avaliação pretendida.



051

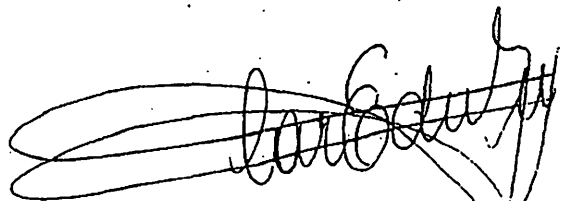
C – TERCEIRA PARTE – PROPOSTA COMERCIAL – Envelope C

A PROPOSTA COMERCIAL tem por objetivo permitir à Licitante explicitar os seguintes aspectos da presente Licitação:

- Avaliação dos recursos financeiros necessários para implantação dos Sistemas de Água e de Esgotos;
- Avaliação dos recursos financeiros necessários para a Gestão dos Sistemas, abrangendo os aspectos operacionais, de manutenção, comerciais, atendimento público e prestação de serviços e, recursos humanos; ✓
- Avaliação dos insumos requeridos para a gestão dos serviços de água e esgoto ao longo do período de concessão, tais como energia elétrica, produtos químicos, etc., devendo quantificá-los fisicamente e avaliar os seus custos, indicando os critérios e parâmetros adotados;
- Planejamento Econômico-Financeiro dos Serviços (projeção das despesas) durante o período de concessão tendo rigorosamente por base, os dados resultantes da Proposta de Metodologia da Concessão;
- Projeção dos custos das obras, instalações e projetos incluindo Cronograma Físico-Financeiro com os valores das várias etapas, discriminando-as;
- Projeção das despesas de operação (fixas e variáveis) e de manutenção;
- Projeção das despesas totais.

Para homogeneização dos elementos a serem apresentados, as Licitantes deverão fazê-los segundo os modelos de planilhas apresentados no ANEXO 8 que, resumidamente, apresentam:

- Avaliação das Receitas previstas, em função da política tarifária definida, das projeções e das tarifas básicas da concessão;
- Avaliação dos valores previstos para os investimentos;
- Avaliação dos custos de operação considerando:
 - pessoal;
 - encargos sociais;
 - energia elétrica;
 - despesas de comercialização;
 - produtos químicos
 - manutenção de veículos e equipamentos, e
- Definição da taxa referente ao custo de administração;
- Avaliação dos custos de manutenção dos sistemas;
- Previsões para depreciações (para apuração do I.R.)



- Avaliação e comportamento das necessidades de investimentos;
- Avaliação do resultado contábil do empreendimento;
- Fluxo de caixa do empreendimento;
- Resultado contábil;
- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento

Com o objetivo único de homogeneização dos cálculos financeiros a serem apresentados pelos Licitantes, apresenta-se a seguir o quadro de projeção estimativa populacional de CARLINDA, para o período 2003-2033.

**CRESCIMENTO POPULACIONAL DE CARLINDA
(POPULAÇÃO URBANA)
PROJEÇÃO ESTIMADA ***

ANO	POPULAÇÃO	ANO	POPULAÇÃO	ANO	POPULAÇÃO
2000	3.079	2013	3.351	2028	3.891
2003	3.125	2018	3.522	2033	4.089
2008	3.204	2023	3.702	-	-

* A partir de dados do IBGE de 2000, com projeções de 0,5% até 2.008, 1% de 2009 até 2033.

C.1 – CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS

A Prefeitura Municipal de CARLINDA estabelece as Condições adiante enunciadas, as quais necessariamente deverão ser atendidas pela Licitante em sua Proposta Comercial:

C.1.01 - As Tarifas Referenciais de Água e Esgoto, identificadas respectivamente por TRA e TRE, serão definidas a partir da estrutura estabelecida na tabela I, estando limitadas em R\$ 1,20 / m³ (um real e vinte centavos por metro cúbico de água).

C.1.02 – Para os efeitos da Presente Licitação, na comercialização dos volumes de água e de esgotos no período de Concessão, a Concessionária deverá adotar a Estrutura Tarifária apresentada na Tabela I apresentada a seguir e para a comercialização dos demais serviços prestados (além da comercialização dos volumes de água e esgotos), a Concessionária deverá aplicar a Tabela II, referente à Prestação de Serviços.

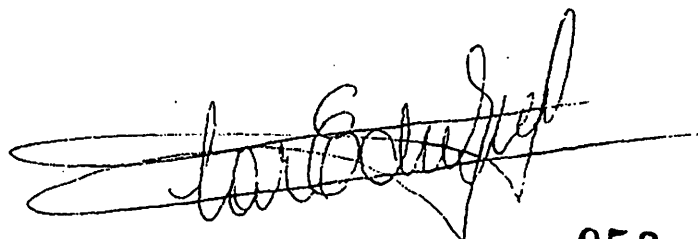


TABELA I

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida / Consumo medido

Categorias	Classes de Consumo		Tarifas	
	Código	Faixa (m³/mês.econ.)	Água (R\$/m³)	Esgotos (R\$/m³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	0,90 x TRA
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	1,35 x TRA
	R.3	21 a 30	2,50 x TRA	2,25 x TRA
	R.4	31 a 40	3,75 x TRA	3,37 x TRA
	R.5	Acima de 40	5,89 x TRA	5,30 x TRA
Comercial	C.1	0 a 10	2,33 x TRA	2,10 x TRA
	C.2	Acima de 10	3,50 x TRA	3,15 x TRA
Industrial	I.1	0 a 10	2,73 x TRA	2,46 x TRA
	I.2	Acima de 10	4,05 x TRA	3,65 x TRA
Pública	P.1	0 a 10	2,65 x TRA	2,39 x TRA
	P.2	Acima de 10	4,32 x TRA	3,89 x TRA

TRA - Tarifa dos Serviços de Água;

TABELA II
Tabela de Prestação de Serviços

ITEM	SERVIÇO	
A	Serviços de Água	
A.01	Execução de Ligação Água	
A.01.01	- Ligação Ø ¾" ou ½" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m ³ , cavalete e PEAD)	125 TRA
A.01.02	- Ligação de ¾" ou ½" sem fornecimento de material	65 TRA
A.01.03	- Ligação de 1 ½" ou 2"	
	• mão de obra (apenas)	85 TRA
	• hidrômetro de 10 m ³	170 TRA
	• hidrômetro de 20 m ³	270 TRA
	• hidrômetro de 30 m ³	420 TRA
A.02	Aferição de Hidrômetros	
	• De vazão até 7 m ³	20 TRA
	• De vazão de 10m ³	30 TRA
	• De vazão superior a 20 m ³	60 TRA
A.03	Cadastro	
	• Alteração	1 TRA
	• Emissão de 2ª via por conta/mês	1 TRA
A.04	Religação por Débito	
A.04.01	- No cavalete	25 TRA
	• ¾" ou ½"	30 TRA
	• 1"	50 TRA
A.04.02	- No ramal	50 TRA
A.04.03	- Na rede ou calçada	110 TRA
A.05	Religação por Solicitação	
A.05.01	- No cavalete	20 TRA
A.05.02	- No ramal	50 TRA
A.05.03	- Na rede com asfalto	100 TRA
A.05.04	- Na rede sem asfalto	65 TRA
A.06	Reparo em cavalete (apenas mão de obra)	20 TRA
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m³)	10 TRA
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	175 TRA
A.09	Pesquisa de Vazamento	
A.09.01	Domiciliar	20 TRA
B	Serviços de Esgoto	
B.01	Exec. de Ligação sem fornec. de material 100 ou 150 mm	65 TRA
B.02	Reparo – Desobstrução de ramal (por economia)	45 TRA
B.03	Exames laboratoriais os normais (DBO)	100 TRA

TRA – Tarifa dos Serviços de Água

C.1.03 – Para todos os efeitos da presente Licitação e os dela decorrentes, os Valores da TRA e TRE ficam limitados respectivamente em R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e R\$ 1,08 (um real e oito centavos).

O diferencial, de 10% da tarifa de esgotos (TRE) em relação à tarifa de Água (TRA), já está considerado na estrutura, conforme tabela I.

Assim, a $TCR_{10m^3} = R\$ 12,00$ (Água) + $R\$ 10,80$ (Esgoto) = $R\$ 22,80$, fica considerada como Tarifa Máxima já fixada, não podendo ser superada nas ofertas, sob pena de desclassificação. TCR_{10m^3} é a tarifa para o consumo residencial de $10m^3$ de água.

- C.1.04 – Ao longo do Período de Concessão, sempre que fatos ou motivos conjunturais justificarem os índices Estruturais constantes das Tabelas I e II poderão ser reavaliados e modificados. Os Estudos sobre o assunto deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal, através do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou outro órgão a quem for delegada tal função. Quando partir do Conselho tal proposição, a Concessionária efetuará a análise do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato decorrente da presente Licitação, e proporá medidas para sanar o eventual desequilíbrio.
- C.1.05 – Nos serviços listados nas tabelas I e II são considerados apenas os básicos a serem prestados pela Concessionária aos seus clientes. A Concessionária poderá propor ao longo do contrato a inclusão de outros serviços e/ou eliminação de um ou outro item da tabela atual para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou execução.
- C.1.06 – Para as ligações que possuem Hidrômetro, fica estabelecido que o Valor da Conta Mínima corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de $10 m^3/mês \times$ economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo e pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo (0 a $10 m^3/mês \times$ economia) da respectiva Categoria de Uso.
- C.1.07 – Para as Ligações que não possuem Hidrômetro, fica estabelecido que o Valor da Conta Mínima corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de 10 (dez) $m^3/mês \times$ economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo atribuído pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo (0 a $10 m^3/mês \times$ economia) da respectiva Categoria de Uso.
- C.1.08 – No caso acima e enquanto não forem alcançadas as metas legais determinadas, as faixas de consumo serão estabelecidas em função da previsão do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Carlinda/MT.
- C.1.09 – Periodicamente por iniciativa da Concessionária ou da Prefeitura Municipal, sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros ou conjunturais que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção / ampliação / melhoria / modernização / dos serviços, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Tarifa de Água (TRA) e, conseqüentemente, a Tarifa de Esgoto (TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas. Caberá sempre a Prefeitura de CARLINDA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido de reavaliação pela Concessionária, a análise e aprovação da proposta que venha a ser apresentada.
- C.1.10 – Para as ligações à rede coletora de efluentes industriais ou "não Domésticos", o valor da conta mensal será obtido com base no volume de água fornecido pela Concessionária sendo que nos casos em que o usuário não utiliza o serviço público, deve-se cobrar pelo volume total de efluentes lançado na rede ($m^3/mês$), utilizando-se o preço unitário – TRE – dado em $R\$/m^3$, ou do Fator de sua Carga Poluente, calculado através de parâmetros de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou da DQO (Demanda Química de Oxigênio) ou do teor de Sólidos em Suspensão (SS), expressos em $kg/mês$, utilizando-se aquele que represente a melhor condição de cobrança em razão da atividade do usuário.
- C.1.11 – A Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, firmar contratos para tratamento de efluentes industriais e não domésticos com os consumidores industriais, que lancem os referidos efluentes na rede coletora.

- C.1.12 – Para serem lançados no sistema operado pela Concessionária, os efluentes industriais ou não domésticos deverão atender aos dispositivos legais.
- C.1.13 – A Tarifa de Esgoto será cobrada do usuário que tenha o serviço de coleta a sua disposição, mesmo que não esteja ligado à rede coletora.
- C.1.14 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo as presentes prescrições e as adiante apresentadas. A Licitante que não atendê-la será desclassificada.
- C.1.15 – A Tabela II de Tarifas de Serviços, corresponde ao valor das Taxas de Serviços, cujo valor será obtido pela multiplicação do coeficiente indicado na tabela pelo valor vigente da TRA, para serviços de água e da TRE para serviços de esgoto.
- C.1.16 – As taxas e os impostos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir diretamente sobre as tarifas dos serviços, inclusive qualquer tarifa, serão automaticamente repassadas aos usuários através das contas mensais de água e esgoto, não cabendo à concessionária qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos mesmos.

C.2 – Forma de Apresentação

O Objetivo Final desta Proposta Comercial é a definição por parte da Licitante do valor da Tarifa proposta.

Este valor deverá ser definido em função das características dos sistemas, da população, dos investimentos, do retorno esperado pelo licitante, considerando sempre os valores máximos fixados para as Taxas Referenciais de Água e Esgotos, conforme item C.1.03.

O valor proposto para a Tarifa considerará, portanto, os volumes de água e esgotos faturáveis ao longo do período de concessão e a Prestação de serviços estabelecida na Tabela II que, com ela, devem gerar a Receita necessária e suficiente para fazer face às despesas econômicas e financeiras resultantes dos investimentos nos sistemas de água e de esgotos e dos serviços de operação, manutenção, comercialização e administração dos mesmos e, ainda, da remuneração da concessionária.

C.2.1 DECLARAÇÃO EXPLÍCITA DA PROPOSTA COMERCIAL

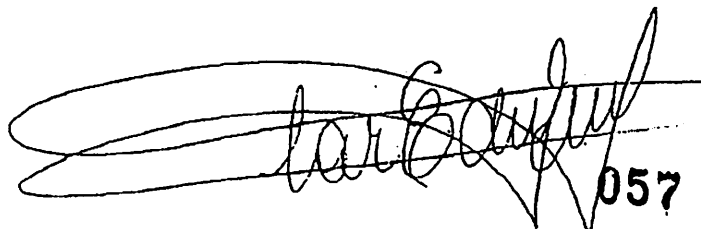
A Licitante deverá explicitar em folha timbrada o Valor da sua proposta para Tarifa, observando as Condições Pré-estabelecidas pela Prefeitura Municipal de CARLINDA, conforme modelo contido no ANEXO 7, apresentados ao final deste Edital.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A – SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Os Envelopes contendo as propostas das Licitantes serão abertos em ato público, em até 3 (três) sessões públicas a iniciar a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos, na data, hora e local constantes no preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da comissão de licitação e dos representantes que se interessarem em assistir;



057

3. Demonstrativo dos Investimentos

As Licitantes deverão demonstrar os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão, preenchendo o Quadro 2.

Os valores considerados deverão ser os valores finais orçados e deverão ser itemizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados, e quando necessário.

4. Demonstrativo dos Custos Operacionais

As Licitantes deverão demonstrar os custos das despesas necessárias à Operação, prevendo-as ano a ano separadamente para:

4.a) Recursos Humanos – despesas com pessoal (Quadro 3);

4.b) Encargos Sociais (Quadro 4);

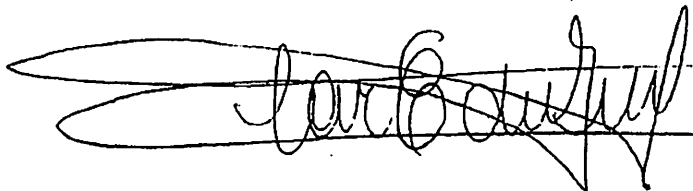
4.c) Energia Elétrica (Quadro 5);

Considerar as despesas a serem efetuadas com tarifas de energia elétrica relativa à potência instalada e consumida, conforme proposto pela Licitante em suas previsões.

4.d) Custo de Produtos químicos por m³ no tratamento de água e do esgoto tratado conforme proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto no sistema. As Licitantes deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme os modelos dos Quadro 6A e 6B.

4.e) Custo de Manutenção de Veículos e equipamentos considerando as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como, as despesas de manutenção das instalações. As Licitantes devem listar os custos de manutenção, conforme o modelo do Quadro 7.

4.f) Custos de Administração: são considerados as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária



que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam a ser consideradas na análise global dos custos. As Licitantes deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais, adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo do Quadro 8.

5. Demonstrativo dos Custos de Manutenção dos Sistemas

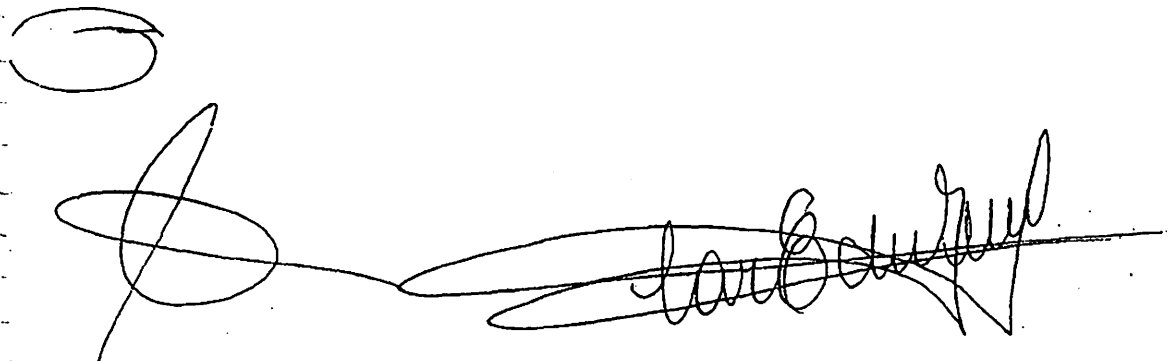
A demonstração dos custos de manutenção dos sistemas serão feitos pelo preenchimento dos modelos dos Quadros 9.

6. Resumo dos Custos do Empreendimento

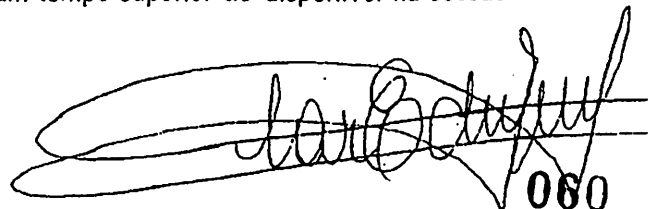
No modelo do quadro 10, a Licitante reunirá os somatórios das despesas de investimentos, operação e manutenção dos sistemas, distribuindo-os pelo período da concessão, conforme as planilhas individuais apresentadas.

7. Viabilidade do Empreendimento

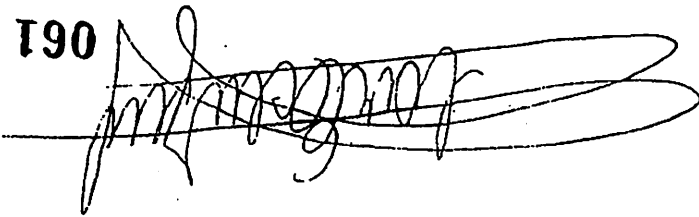
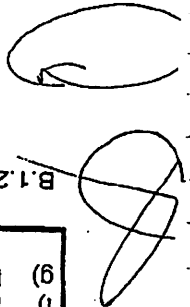
A viabilidade total do empreendimento será demonstrada pela apresentação dos Quadros de nºs 11 a 17, que sintetizarão os elementos econômicos-financeiros, finalizando com a definição de "Taxa Interna de Retorno".

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

2. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, entretanto, apenas um deles participará de cada sessão.
3. Nestas sessões as empresas licitantes só poderão ser representadas por um dos seus diretores ou procuradores, estes munidos das respectivas procurações. No caso de representação por procuração o instrumento de mandato deverá ser previamente apresentado à comissão de licitação, com antecedência mínima de 24 horas da data marcada para a realização da licitação.
4. Em primeiro lugar, a Comissão de Licitação, abrirá o Envelope A – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes. Os Envelopes B e C, permanecerão fechados como foram entregues, sob a guarda da Comissão e rubricados por todos participantes. Após iniciada a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.
5. Após a análise da Documentação do Envelope A, a Comissão divulgará os nomes das empresas licitantes habilitadas às fases seguintes da licitação. Em função do número de participantes a análise da documentação, à critério da comissão, poderá ser realizada na mesma sessão ou em outra, no máximo em até 5 (cinco) dias da data de entrega das propostas. Assim sendo nesta primeira sessão será aberto, e seu conteúdo rubricado pelos licitantes, apenas o envelope A.
6. Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as **PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL** serão devolvidos aos licitantes não habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará da Ata, a Comissão de Licitação procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada a critério da comissão, à abertura do Envelope B – **PROPOSTA TÉCNICA**, exclusivamente das licitantes habilitadas devendo tal fato constar da Ata da Sessão.
7. Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar da divulgação dos resultados da habilitação), ficando os representantes legais das concorrentes interessados intimados a apresentar seus recursos nesse prazo. Neste caso, os Envelopes B e C das **PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL** já rubricados pelos presentes, permanecerão guardados pela Comissão de Licitação até a próxima sessão.
8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo este reconsiderar a sua decisão, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à instância superior, devidamente informada.
9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a sessão de abertura do Envelope B - **PROPOSTA TÉCNICA** ocasião em que devolverá os Envelopes B e C, fechados/lacrados, aos participantes inabilitados;
10. Após a análise da **PROPOSTA TÉCNICA** dos licitantes, a Comissão fará a divulgação das Pontuações Técnicas, avaliadas conforme critérios descritos no item B adiante explicitado. Somente serão classificadas para a fase seguinte as licitantes que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 70 (setenta) Nesta sessão serão apenas abertos e rubricados os conteúdos do envelope B, sendo que o resultado será divulgado em até dez dias após a abertura do envelope B, visto que os procedimentos de análise exigem cálculos e justificativas técnicas, que demandam tempo superior ao disponível na sessão de abertura.



060

B.1.2 - Metodologia de Concessão (pontuação máxima 35 pontos).

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) O sistema de abastecimento atual	4.00
b) Capacidade atual e demandas futuras	4.00
c) Recursos e procedimentos técnicos operacionais atuais	3.00
c.1) Quanto à operação e controle do sistema de água	3.00
c.2) Quanto à manutenção do sistema de água	3.00
d) Recursos e procedimentos comerciais	3.00
e) Estrutura organizacional	3.00
f) Recursos humanos	3.00
g) Projetos básicos e plano diretor	2.00
PONTUAÇÃO TOTAL DO TÓPICO	25.00

AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Objetiva avaliar o conhecimento que a Licitante tem dos serviços a que concorre.

B.1.1 Conhecimento do Problema (pontuação máxima 25 pontos)

- Conhecimento do problema: pontuação máxima 25 pontos
- Metodologia da Concessão: pontuação máxima 35 pontos
- Capacitação da Empresa: pontuação máxima 40 pontos

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas pela Comissão Especial de Licitação através de análise detalhada com consequente atribuição de pontuação a cada um dos quesitos solicitados, considerando os critérios e considerações seguintes:

B.1 Critérios de Avaliação

B - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (NT)

Das decisões tomadas quanto aos Envelopes n.º B e C, caberá (ão) recurso (s) na forma da Lei, sendo os prazos os igualmente definidos para a habilitação.

Nenhuma pessoa, ainda que munição de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta concorrência, sob pena de exclusão das licitantes assim representadas;

como qualquer outro que se fizer necessário.

13. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de a qualquer momento, consultar Setores Técnicos em instâncias superiores, da Atual Administração dos Serviços, bem

12. Com a abertura do envelope C - PROPOSTA COMERCIAL proceder-se-á aos cálculos conforme previstos nos itens C, e D seguintes, chegando-se à classificação final dos licitantes.

11. De igual forma se processará a abertura do Envelope C - PROPOSTA COMERCIAL, após a divulgação das Licitantes que obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 70 (setenta), na proposta técnica.

A Metodologia proposta pelo Licitante será avaliada segundo o quadro de pontuações a seguir apresentado.

METODOLOGIA DA CONCESSÃO

ITEM ANALISADO	PONT. MÁXIMA
a) Comentários sobre as metas estabelecidas	4.00
b) Metodologia para gestão dos sistemas	
b.1) Planos de Investimentos em projetos, obras e melhorias	8.00
b.2) Planos de operação e manutenção dos sistemas	8.00
c) Metodologia para a gestão comercial	8.00
d) Metodologia para a gestão dos Recursos Humanos	7.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO TÓPICO	35.00

B.1.3 – Capacitação da Empresa (pontuação máxima 40 pontos)

A análise deste item permitirá conhecer a empresa Licitante, quanto à sua experiência própria e a de seu(s) responsável(is) técnico(s). Obviamente, quanto maior a experiência que a Licitante demonstrar possuir na área específica, maior será a expectativa de melhor qualidade esperada para os serviços.

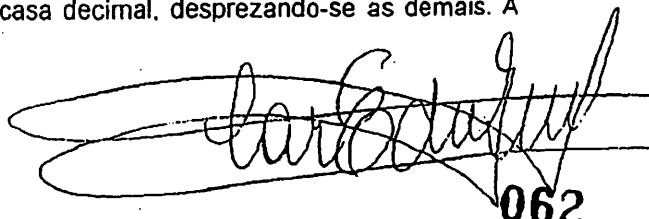
CAPACITAÇÃO DA EMPRESA

ITEM ANALISADO	PONT.MÁXIMA
a) Experiência da Empresa em Concessões de Água e Esgotos	10.00
b) Experiência em saneamento dos Responsáveis Técnicos:	
b.1) gerenciamento de empreendimentos de água e esgotos.	3.00
b.2) plano diretores e projetos de sistemas de água e esgotos	3.00
b.3) execução de obras de saneamento	3.00
b.4) Operação e/ou manutenção – unidades de sistema de água	4.00
b.5) Operação e/ou manutenção–unidades de sistema de esgotos	4.00
b.6) Serviços de leitura de Hidrômetros e entrega de contas.	3.00
b.7) serviços de corte e religações.	3.00
b.8) atendimento ao público	
b.9) experiência e tempo de atuação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa em saneamento.	3.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO TÓPICO	40.00

B.2 – Forma de Avaliação

Individualmente, cada membro da Comissão de Licitação atribuirá sua pontuação para cada um dos sub-itens das tabelas apresentadas, chegando à pontuação total de cada um dos tópicos: conhecimento do problema, metodologia da concessão e capacitação da empresa.

A pontuação final da Licitante para cada um dos três tópicos será a média das pontuações apresentadas por cada um dos membros da Comissão, observando-se sempre a consideração das pontuações até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais. A



062

pontuação total da Licitante será a soma das médias da pontuação final de cada um dos três tópicos.

A Nota Técnica da Licitante será, então, obtida da seguinte forma:

$$\text{Nota Técnica (NT)} = \frac{\text{Pontuação Total}}{10}$$

Na avaliação pelos membros da comissão serão consideradas as seguintes situações:

a) não atendimento ao quesito ou atendimento que não corresponda à solicitação especificada	Pontuação ZERO
b) atendimento parcial ao quesito, sem cobertura da totalidade da solicitação.	25% da pontuação prevista para o quesito.
c) atendimento total aceitável, com visão e abordagem consideradas corretas e regulares sem aporte de inovações.	50% da pontuação prevista para o quesito
d) atendimento total aceitável, com visão e abordagem consideradas excelentes.	100% da pontuação prevista para o quesito

Na avaliação da capacitação da Empresa serão observados os atendimentos total ou parcial do item analisado e a semelhança dos atestados apresentados (tipo, porte, volume etc, dos serviços), de modo a caracterizar a melhor capacitação e, a partir dela, pontuar as demais, em cada tópico analisado, proporcionalmente à melhor avaliada.

- B.3. Concluída a apuração das pontuações técnicas (NT), a Licitante que não houver alcançado a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos da média final ou 60% (sessenta por cento) das pontuações máximas previstas para os itens gerais (conhecimento do problema, metodologia de concessão e capacitação da empresa) serão consideradas **DECLASSIFICADAS**.

A Comissão preparará e anexará ao processo o relatório das pontuações atribuídas aos quesitos.

C. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (NC)

Definidas as empresas classificadas tecnicamente, conforme critérios estabelecidos no item anterior, serão devidamente examinadas e analisadas suas **PROPOSTAS COMERCIAIS**, através da avaliação do valor proposto para a Tarifa, da seguinte forma:

As propostas com as ofertas de tarifas, apresentadas conforme modelo nº 03 (ANEXO 7), serão pontuadas (NC) conforme descrito à seguir:

- Será dado uma nota (NC) correspondente ao Valor da Proposta para a Tarifa em relação ao Valor Mínimo ofertado entre os Licitantes, pela expressão:

$$\text{Valor da Nota Comercial (NC)} = (\text{Valor Mínimo Proposto} / \text{Valor Ofertado pelo Licitante}) \times 10$$

Esta nota será considerada com aproximação de três casas decimais, independentemente do valor da quarta casa.

Para melhor esclarecimento atente-se para o exemplo abaixo:

- Menor valor proposto para a Tarifa: R\$1,05/m² (licitante M)
- Valor proposto pelo licitante N: R\$ 1,15/m²
- Nota comercial do Licitante M: R\$ 1,05 /R\$ 1,05 X 10 = 10,000
- Nota comercial do Licitante N; R\$ 1,05/R\$ 1,15 X 10 = 9,130

D. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA NOTA FINAL

A nota final (NF), resultante da conjugação das Notas Técnica (NT) e Comercial (NC), será calculada por média ponderada, da seguinte forma:

$$NF = \frac{A \times NT + B \times NC}{A + B}$$

Sendo:

NF = Nota classificatória final

NT = Nota da proposta técnica (item B.2)

NC = Nota da proposta comercial (item C)

A = 70 (peso da proposta técnica)

B = 30 (peso da proposta comercial)

Todos os cálculos para a obtenção das notas serão feitos com três casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento, independente do valor.

Verificada absoluta igualdade na nota classificatória final (NF) entre duas ou mais propostas será o empate decidido por sorteio.

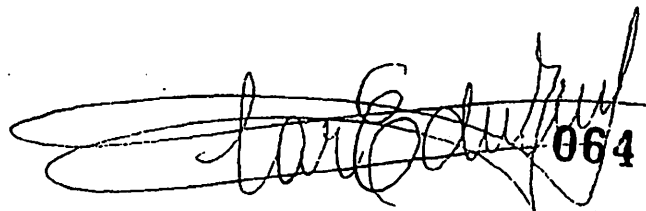
- D.1. Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer discrepância, incoerência ou omissão na Proposta Comercial com relação a Proposta de Tarifa, ou erro de cálculo em sua própria elaboração, implicará na desclassificação da respectiva proposta.
- D.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às Condições Pré-Estabelecidas para a Proposta Comercial.
- D.3. Serão, também, desclassificadas as Propostas Comerciais que, à luz da análise de suas planilhas e demais demonstrativos, se revelem inexequíveis, cabendo à Comissão Especial de Licitação apresentar relatório comprobatório de tal decisão.

CAPÍTULO IV

ELEMENTOS COMPLEMENTARES

A - Da Homologação e da Adjudicação Do Objeto Da Licitação

- A.1 Definida a Classificação das PROPOSTAS, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o Processo à autoridade competente para Homologação e Adjudicação do Objeto da Licitação à Licitante classificada em primeiro lugar, convocando a adjudicatória para a Assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos.
- A.2 Da adjudicação caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou da intimação do ato.



064

- A.3 O recurso dirigido ao Presidente da Comissão, deverá ser entregue no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- A.4 A Ordem de Serviço Inicial do Contrato de Concessão vigorará imediatamente a partir do dia de sua emissão.

B – Das Garantias (Caução Contratual)

A Licitante Vencedora, no ato de assinatura do Contrato de Concessão, deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades permitidas em lei, no valor de 0,2% do valor do contrato estabelecido no anexo valor este que será reduzido em 3% a cada ano durante o período de concessão, de modo a garantir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no aludido Contrato.

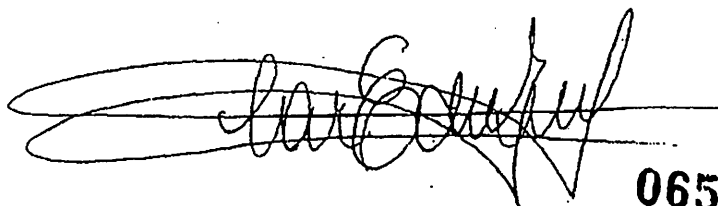
C - Seguros

A Concessionária se obriga a contratar e manter em vigor durante o Período de Concessão, os seguros a seguir identificados e adiante especificados.

- Seguro de Danos Materiais
 - Seguro de Responsabilidade Civil Geral
- a) Todos os seguros deverão ser custeados e contratados pela Concessionária com Seguradoras de sua livre escolha, em operação no Brasil.
- b) A Concessionária poderá alterar cobertura e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas visando adequá-las as novas necessidades que venham a ocorrer ao logo do Período de Concessão. Estas alterações estarão, entretanto, sujeitas a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Carlinda.

D – Do contrato de Concessão

- D1) Homologado o Certame e Adjudicado o objeto da Licitação à Empresa Vencedora, caberá à Autoridade Competente desenvolver a minuta do contrato anexa a este Edital, bem como tomar as providências com base nas leis pertinentes para formalização do mesmo.
- D2) A Empresa vencedora deverá oferecer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia do recibo correspondente para que os mesmos figurem no Processo de Contratação e na Ordem de Serviço.
- D3) Caso venham, no futuro, a ser solicitados pela Concedente serviços extraordinários, não previstos neste Edital e nem na "Metodologia da Concessão da Licitante", os mesmos deverão ser objeto de orçamento detalhado e de estudos do impacto na Tarifa Referencial de Água e de Esgoto e somente poderão ser realizados após celebração de Termo Aditivo com a Concedente.
- D4) Este edital, todos os documentos que compõem seus anexos e a Proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato de Concessão.
- D5) O contrato de concessão poderá ser rescindido pela autoridade competente no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, quando ocorrerem as situações estabelecidas nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987/95.



E - Suporte Legal

- E1) Esta Licitação será regida pelas condições especiais constantes do presente Edital e gerais dispostas na legislação vigente pertinente a matéria.

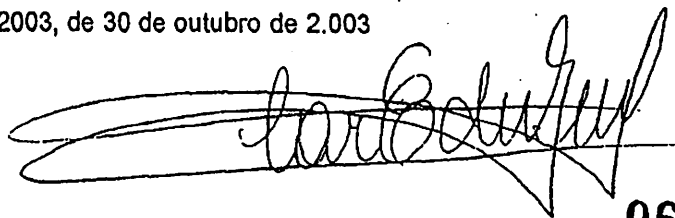
F - Disposições Finais

- F1) A Prefeitura Municipal de CARLINDA tem o dever de Declarar a Licitação Nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório, desde que tal revogação ocorra antes da assinatura do contrato de Concessão.
- F2) A aceitação da Proposta Vencedora pela Prefeitura Municipal de CARLINDA obriga sua PropONENTE à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de Custos ou Serviços não previstos em sua PROPOSTA, em virtude de seus próprios erros ou omissões.
- F3) As propostas deverão ser assinadas pelo Representante da Licitante, devidamente credenciado.
- F4) As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.
- F5) Será cedido à Concessionária pela Concedente o direito de uso dos terrenos nos quais serão edificadas as obras necessárias para o cumprimento das metas do presente Edital, mediante cessão de Direito Real de Uso pelo prazo de vigência da Concessão, nos termos da lei. O procedimento para eventuais desapropriações, e seus respectivos custos, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carlinda.
- F6) De qualquer ato praticado pela Comissão, os interessados poderão valer-se dos dispositivos das Leis 8.666/93 e Lei 8.883/94, além da legislação regular em vigor.
- F7) Adicionalmente ao que já constar da Metodologia da Concessão apresentada, deverá a adjudicatária entre a convocação da mesma para assinatura do contrato e a ordem de serviço inicial, elaborar às próprias expensas, relatório detalhado, acompanhado de fotografias e filmagens (se julgadas por ela indicadas) que caracterizem inequivocamente a situação em que receberá os sistemas de água e esgoto existentes.
- F8) Poderá a Concedente optar pela elaboração de relatório próprio, independente, de mesma natureza daquela do item anterior ou alternativamente, atuar em conjunto com a adjudicatária, chegando-se ao relatório consensual comum.
- F9) A Prefeitura Municipal de CARLINDA se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação não se obrigando a qualquer tipo de indenização ou compensação por propostas rejeitadas ou perdedoras.
- F10) São os seguintes os Anexos do Edital, que dele fazem parte integrante:

A - ANEXO 1 - Lei Municipal nº 056/98, de 15 de dezembro de 1998

B - ANEXO 2 - Minuta do Contrato de Concessão

C - ANEXO 3 - Lei Municipal nº 251/2003, de 30 de outubro de 2003



D-ANEXO 4 - Modelo (Nº 01) de Termo de Compromisso de Integração da Equipe

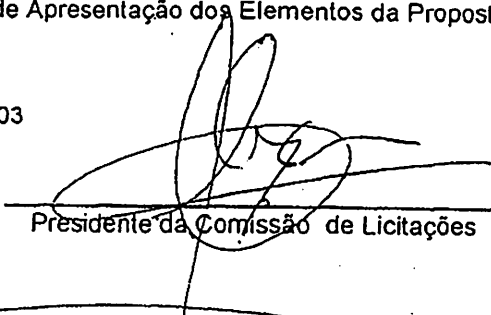
F - ANEXO 5 - Modelo (Nº 02) de ATESTADO DE VISITA a ser emitido pela
Comissão de Licitação

G - ANEXO 6 - Estimativa do valor do Contrato de Concessão

H - ANEXO 7 - Modelo (nº 03) de Declaração Explícita da PROPOSTA COMERCIAL

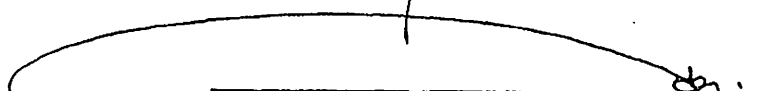
I- ANEXO 8 - Modelos de Planilhas de Apresentação dos Elementos da Proposta
Comercial

Carlinda, em 17 de novembro de 2003




Presidente da Comissão de Licitações

De Acordo:

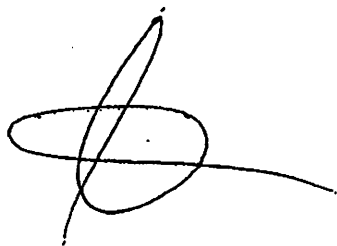
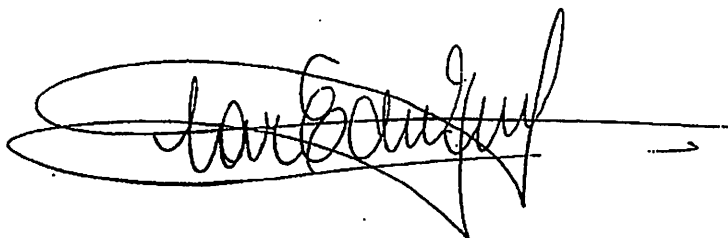


Prefeito MUNICIPAL



Assessor Jurídico

ANEXO 1 - LEI MUNICIPAL Nº 056/98

A handwritten signature consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line extending to the right.A handwritten signature that appears to read "Antonio" in a cursive script, with a large loop at the beginning and a horizontal line extending to the right.



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 056/98

Síntese : DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Carlinda - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º- A concessão dos serviços de Abastecimento de água e Esgoto Sanitário reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelas normas gerais que disciplinam o regime da concessão dos serviços públicos por esta Lei e pelas disposições do edital de licitação e respectivo contrato de concessão.

Artigo 2º- Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Poder concedente, o Município de Carlinda - MT., titular do Serviço Público objeto dessa Lei;
- II - Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, a outras entidades públicas ou privadas, consórcios de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, precedidas ou não da execução total ou parcial de obra pública, reforma ou melhoramento da estrutura existente;
- III - Serviço de Abastecimento de Água as atividades de captação de água bruta, produção, reservação, tratamento e a distribuição de água tratada para o consumo público;
- IV - Serviço de Esgoto Sanitário, as atividades de coleta de resíduos líquidos por meio de tubos e condutos, transportes, tratamento, aproveitamento e lançamento final, bem como outras soluções alternativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - A concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizado mediante contrato nos termos dos artigos 175 e 37 - XXI da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, desta lei, das demais normas pertinentes e do Edital de Licitação.

Artigo 4º - A concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, impõe a justa remuneração do capital da concessionária e importa em permanente fiscalização do poder concedente, representado pelo Poder Executivo Municipal

Artigo 5º - O Poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

CAPITULO II Dos Serviços Adequados

Artigo 6º - A concessão a que se refere esta lei, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente e no respectivo contrato

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, universalidade na sua prestação e modicidade das tarifas

§ 2º - A atualidade do serviço concedido, compreende a modernidade dos equipamentos e instalações, bem como a sua ampliação na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões contratuais estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de emergência ou após prévio aviso quando:

- I) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II) Por inadimplemento do usuário

CAPITULO III Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Artigo 7º - Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90 (Código do Consumidor) são direitos e obrigações dos usuários:





Art. 10 - Poder Concedente

- I) Receber os serviços exigidos;
- II) Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III) Levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- IV) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- V) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPITULO IV

Das Atribuições do Poder Concedente Municipal

Artigo 8º - São atribuições do Poder Concedente:

- I) regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III) intervir na prestação do serviço, nos casos previstos nesta lei;
- IV) extinguir a concessão, nos casos previsto em Lei e na forma prevista no contrato;
- V) retomar a prestação do serviço nos casos previstos nesta Lei;
- VI) homologar, reajustar e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei e do Contrato;
- VII) cumprir e fazer cumprir as condições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VIII) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;

Na Direção Central 071



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

BRUNO CRUSON

Gabinete do Prefeito

- IX) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obras públicas, promovendo as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X) delegar à concessionária ou poder de polícia no que se refere a fiscalização e imposição de penalidades, segundo as normas que regulamentam as condições de higiene e salubridade;
- XI) fiscalizar e fazer cumprir todas as normas que visem garantir o padrão e a qualidade da água servida a população, bem como a preservação do meio ambiente

Artigo 9º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ único - A fiscalização dos serviços, será feita por órgão técnico do Poder Concedente, ou por entidade pública ou privada com ele conveniada.

CAPITULO V

Das Atribuições da Concessionária

Artigo 10º- São atribuições da Concessionária:

- I - prestar serviço adequado na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos Órgãos de Fiscalização, previsto nesta lei e nos termos do Contrato;
- III - manter o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir o livre acesso da fiscalização às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;
- VI - promover desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;



... do Prefeito

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação de serviços;

VIII - fiscalizar e aplicar penalidades, conforme delegação do Poder Concedente

IX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços

CAPITULO VI

Da Política tarifária

Artigo 11 A remuneração da concessionária deverá ser assegurada pela cobrança de tarifas.

§ único - A tarifa inicial emergirá da proposta vencedora da licitação e será preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital ou no contrato

Artigo 12 A política tarifária sempre será definida, objetivando atender as exigências de manutenção e operacionalização dos serviços e a justa remuneração do capital

§ 1º - Justa remuneração do capital é o resultado da multiplicação da taxa de remuneração autorizada no contrato pelo investimento realizado, o qual, será composto de:

I - imobilização técnicas: valores corrigidos monetariamente dos bens e instalações que concorram para a prestação dos serviços;

II - ativo diferido: valores corrigidos monetariamente das despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício;

III - capital de movimento: bens numéricos e depósitos livres, créditos de contas a receber de usuários, estoques de materiais para operação e manutenção;

§ 2º - do somatório dos itens I, II e III, do parágrafo anterior, serão deduzidas as depreciações e as amortizações acumuladas de despesas de instalação e de organização, além dos auxílios para obras.

Artigo 13 O cálculo da tarifa deverá orientar-se pelo custo efetivo dos serviços, garantia a remuneração do investimento realizado.

§ único - O custo dos serviços compreende:

073
Na Direcção Central

Secretaria do Prefeito

I - As despesas de exploração;

II - As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas;

III - A remuneração do investimento

Artigo 14 - As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela Concessionária, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, administrativas e fiscais, excluídas a provisão para imposto de renda.

Artigo 15 - As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas correspondem, respectivamente, às depreciações dos bens vinculados ao imobilizado em operação, à provisão para devedores duvidosos e às amortizações de despesas de instalação e organização.

Artigo 16 - O contrato de concessão deverá prever mecanismo de revisões de tarifas, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente existente.

§ 1º - Sempre que houver defasagem superior a 10% (dez por cento) no valor da tarifa, devidamente demonstrada em planilha própria, poderá a Concessionária requerer ao poder Concedente a sua revisão.

§ 2º - O contrato de concessão deverá prever o índice de reajuste das tarifas e a sua respectiva data base.

Artigo 17 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico - financeiro.

§ 1º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado o seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º - Ocorrendo alteração do contrato que afete o seu equilíbrio econômico - financeiro o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Artigo 18 - As tarifas poderão ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Artigo 19 - O cálculo de custo será efetuado com base em planilha elaborada pela concessionária e aprovada pelo órgão ou entidade a que se vincule o serviço.

§ 1º - As planilhas de custo deverão conter os parâmetros, os coeficientes técnicos e metodologia de cálculo, usualmente aceitos, em função do tipo do serviço delegado.

§ 2º - Sempre que as circunstâncias recomendem, as planilhas de custo serão objeto de parecer de consultoria independente.

Artigo 20- É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifário que beneficie segmentos específicos de usuários do serviço concedido.

Artigo 21- No atendimento as peculiaridades de cada serviço a que se refere esta lei, poderá o poder concedente prever no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas e a viabilização da concessão.

§ único - As fontes de receitas previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

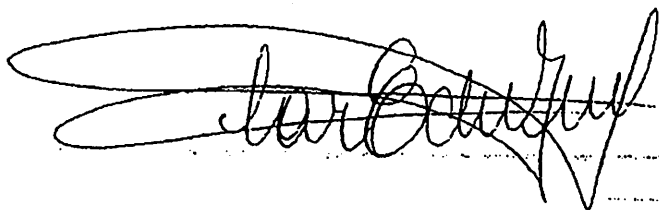
CAPITULO VII

Da Licitação

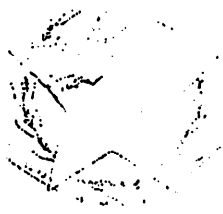
Artigo 22- A concessão da prestação de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Carlinda - MT, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Artigo 23- No julgamento das propostas, poderão ser adotados os seguintes critérios:

- I - menor valor da tarifa;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento pela outorga da concessão;
- III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo;
- IV - melhor proposta técnica, com preço fixada no edital;
- V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.



Carlinda
Município de



... do Prefeito

§ 1º - A aplicação do ... inciso III, só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e formalas precisas para avaliação econômica - financeira.

§ 2º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

Artigo 24- Observadas as regras do procedimento licitatório, poderá o poder concedente, pré-qualificar as empresas com vistas a uma análise mais detida das suas qualificações técnicas e econômicas, principalmente quanto à avaliação da qualidade dos serviços e técnicas a serem empregadas na administração do sistema ou na execução das obras, se for o caso.

Artigo 25 - O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observado, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e concessões públicas.

Artigo 26- Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

Parágrafo 1º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do inciso I deste artigo.

Parágrafo 2º - A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Artigo 27- Sem prejuízo das responsabilidades a que se refere esta lei, o edital e o contrato, poderá a concessionária constituir uma empresa específica para administração e gerenciamento do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, mediante anuência do poder concedente.

Artigo 28- Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão a disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

CAPÍTULO VIII

Do Contrato de Concessão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Na Direção Geral



Artigo 29- São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - aos custos do serviços e critérios para a revisão de tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequentemente modernização e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX - aos atos de extinção de Concessão;
- X - aos bens reversíveis;
- XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII - às condições para prorrogação do contrato;
- XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIV - à obrigatoriedade da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e
- XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;

Na Direção Central

§ único - O contrato relativo à concessão de serviços quando precedido da execução total ou parcial de obras públicas vinculadas à concessão, deverá estipular o cronograma físico-financeiro de execução das mesmas, assim como exigir garantias do seu fiel cumprimento pela concessionária.

Artigo 30- Nos contratos de financiamentos, a concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço concedido.

CAPITULO IX

Da Intervenção

Artigo 31- Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

§ único - A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 32- Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a concessionária, sem prejuízo de seu direito a indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 33- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária precedida de contas pelo interventor, que responderá pelos atos de sua gestão

CAPITULO X

Da Extinção da Concessão

Artigo 34- extingue-se a concessão por:



Gabinete do Prefeito

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação ou resgate;
- III - rescisão;
- IV - caducidade;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária;

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária previstos no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º - A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida a concessionária na forma dos arts. 34 e 35 desta lei.

Artigo 35- A reversão do advento do termo contratual far-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Artigo 36- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Artigo 37- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, à aplicação das sanções contratuais, a declaração de caducidade ou a rescisão unilateral da concessão, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

Carilinda



Gabinete do Prefeito

I - O serviço estiver sendo prestado de forma comprovadamente inadequado ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

II - A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

III - A Concessionária descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou dispositivos legais e regulamentares concernentes à concessão;

IV - A Concessionária, sem justa causa, paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvas as hipóteses decorrentes de casos fortuito ou força maior;

§ 2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, realizado por comissão de que participe um representante da concessionária, assegurado o direito de ampla defesa.

Artigo 38- O contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante a ação judicial especialmente intentada para esse fim, proferida a decisão pelo Poder Judiciário.

Artigo 39- A rescisão unilateral por acordo, será precedida de justificação do Poder Concedente, que indique a conveniência do distrato, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre composição patrimonial, decorrente da antecipação do término da concessão que produzirá efeito após a aprovação da Câmara Municipal.

CAPITULO XI

Das disposições finais

Artigo 40 As obras provenientes da implantação e expansão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Carlinda -MT, assim como a ocupação do solo ou subsolo urbano para tal finalidade, não serão objeto de tributação municipal durante a vigência do contrato de concessão.

Artigo 41- O poder concedente poderá assumir em parceria com a concessionária a execução de obras visando a melhoria e a ampliação dos serviços.



Lei Municipal nº 1.000/2008

- Artigo 42- Para os fins do artigo anterior, o poder concedente instituirá, através de lei, o Fundo Municipal de Saneamento cuja finalidade será fornecer recursos necessários às ações conjuntas.
- Artigo 43- A lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento, disporá, entre outras normas sobre as relativas às fontes de recursos, formas de aplicação dos recursos e gestão do fundo.
- Artigo 44- O poder concedente mediante convênio com o Estado e outros Municípios, disciplinará a sua participação na prestação de serviços públicos e interesses regionais.
- Artigo 45- O processo de licitação será efetivado com base nesta Lei, na lei 8.666/93 e na Lei das Concessões Públicas.
- Artigo 46- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

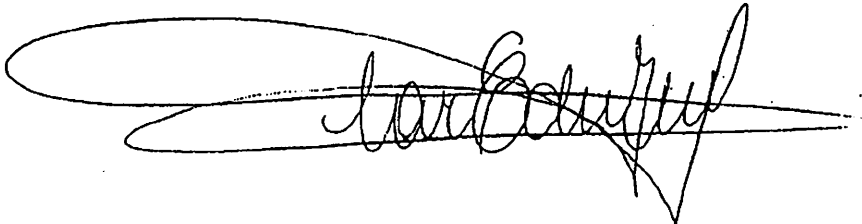
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 15 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent horizontal loop and a vertical stroke extending downwards.

MINUTA DE CONTRATO

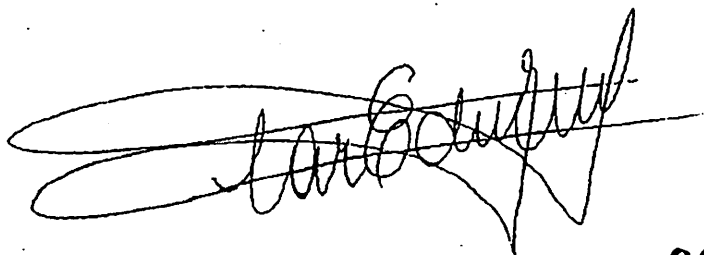
CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro,, RG N.º SSP-..... e CPF n.º, residente a Rua na cidade de Carlinda MT, doravante designada CONCEDENTE, e, inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua, na cidade de, Estado de, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º 004/2003, representada neste ato por, inscrito no CPF n.º....., residente à Rua - no Estado de, através da Empresa de Propósito Específico, doravante designada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; pelas leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n.º 056/98 de 15 de dezembro de 1998; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Objeto da presente licitação é a outorga da "Concessão Plena para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Carlinda - MT", na forma da Legislação Pertinente e das Normas estabelecidas neste Edital.



CAPITULO II

DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato é realizado com a Empresa de Propósito Específico, constituída pela empresa vencedora da licitação Concorrência Pública 004/2003, promovida pela P.M de Carlinda como forma de destacar desta empresa as atividades pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e, em atendimento ao disposto no tópico "g" do item "B.2.1" da segunda parte do capítulo II do Edital da Concorrência.

CAPITULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. O prazo referido poderá ser prorrogado por igual período, havendo manifesto interesse de ambas as partes, através de pedido pela concessionária, efetuado até 02 (dois) anos antes do vencimento do contrato.

A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área urbana da sede.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

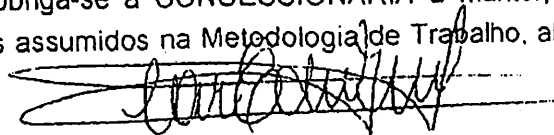
CLÁUSULA QUARTA. A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar a CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula Sétima. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além



das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

CAPÍTULO V

METAS

CLÁUSULA OITAVA. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A – Em dois anos:

- Atender a 100% da população urbana com água tratada e manter este índice nos anos subsequentes;
- Executar o projeto do Sistema de Abastecimento de Água;
- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com medição de consumo real e melhoria de todas as instalações e equipamentos; e
- Reduzir o Índice de Perdas para 20%.

B - Em cinco anos:

- Implantar fluoretação na água distribuída

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A. Em quinze anos:

- Elaboração do Plano Diretor e do Projeto do Sistema;
- Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana da sede

B. Em vinte anos.

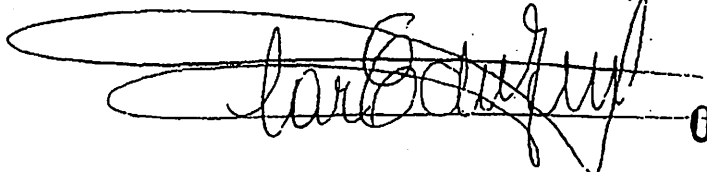
- Atendimento a 80% da população urbana da sede

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO ADEQUADO

Geral:

CLÁUSULA NONA. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.



CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto :

- a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;
- f) cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Em Dois Anos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100 %;
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10 % da região urbana de Carlinda sendo que nas demais áreas a pressão deverá situar-se entre 5 m.c.a. e 30 m.c.a., também durante 24 h;
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada, sempre que possível, com antecedência mínima de dois dias;
- Toda ligação deverá ser medida;
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente;
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 72 horas;
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 72 horas, com pelo menos a base da pavimentação refeita;
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, fax ou internet;

- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA, quando da implantação do sistema de esgotos; e
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As tarifas a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do Contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, reduções sazonais e reduções em dias e horários especiais, sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Terceira dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- a) ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- b) houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da ocorrência motivadora da revisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, quando

comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor do reajuste deve ser pactuado entre o Concessionário e o Poder concedente através do Poder Concedente ou Órgão a quem este delegar poderes para tanto.

PARÁGRAFO SEXTO. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar às suas expensas em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Sempre que novas circunstâncias recomendarem, principalmente na elaboração da tarifa de esgoto, o concessionário deverá elaborar planilha de custo, que será analisada e aprovada pelo Poder Concedente ou Órgão a quem este delegar poderes, apoiado ou não em parecer de auditoria independente.

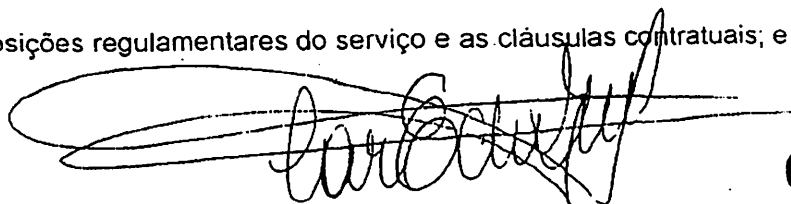
PARÁGRAFO OITAVO. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de acompanhar todos os cálculos referentes a fixação, ao reajustamento e a revisão de tarifas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCEDENTE:

- a. regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- b. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c. extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato;
- d. homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável;
- e. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais; e



- f. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço Adequado.

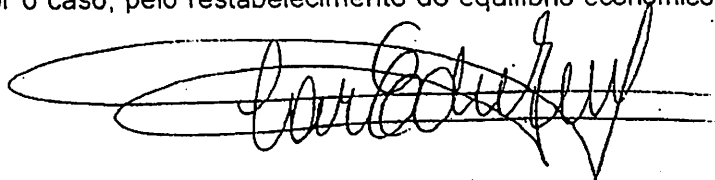
Parágrafo único. A fiscalização do serviço será realizada por intermédio do Poder CONCEDENTE, com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as ações de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo V deste Contrato;
- b) cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação;
- c) prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, Anual ou em datas especiais, de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE;
- f) permitir, aos elementos indicados pelo Poder Concedente, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionadas à Concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- g) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- h) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço.
- i) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- j) publicar anualmente balanço e demonstrações financeiras levantados ao final de cada exercício social;
- k) zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato;



CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- a. receber serviço adequado;
- b. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;
- c. obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;
- d. reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis; e
- e. ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Para obtenção e utilização dos Serviços, deverá ser exigida dos usuários, no Contrato de Assinatura de prestação de Serviço a observância das seguintes obrigações:

- a. contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;
- b. observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos Serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- c. efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço;
- d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A intervenção far-se-á, em conformidade com a legislação aplicável, por decreto da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, mediante adequada justificativa, os objetivos e limites da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para a comprovação das causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCESSIONÁRIA será cientificada da instauração do procedimento administrativo, no qual lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado indicar representante para acompanhar todas as diligências realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, com imediata devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O procedimento administrativo de que trata a Cláusula Vigésima Quarta deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua intervenção.

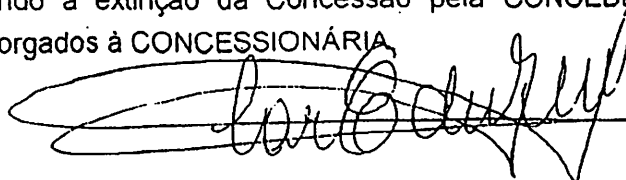
CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas à seguir:

- a) Término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Ocorrendo a extinção da Concessão pela CONCEDENTE, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção implicará na imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO. - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da CONCEDENTE nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se, ainda, no ato, à CONCESSIONÁRIA a parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.

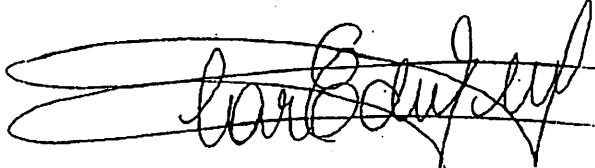
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, no processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato motivado da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão.


092

PARÁGRAFO QUINTO. Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. É cabível a rescisão por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela **CONCEDENTE**, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a essa pretensão pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da **CONCEDENTE**, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do contrato, bem como das inadequações pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do contrato, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à **CONCEDENTE** apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a **CONCESSIONÁRIA** a aplicação das sanções constantes no quadro a seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato, bem como, pela antecipação de metas, sujeita-se à obtenção dos bônus indicados.

1. **Indicadores Operacionais a Serem Monitorados**

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção ou redução de receita.
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento.
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema.
I.Q.A.	Revela as características da água distribuída.
I.E.	Avalia a política comercial relativa a inadimplência.
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo.
IRS	Revela a lucratividade do Sistema.
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento.
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto.
ICP	Revela a parcela de custo dedicada à produção.

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)	Prazo Anos	Bônus (Pontos)
I.P.	70.0	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	70.0	100	2	3	1	3
I.Q.A	-	100	2	3	1	3
I.E.	20.0	5	2	1	1	1
I.M.	0	100	2	2	1	2
I.R.S.		>48	1	1		
I.R.C.		<20	2	3	1	3
I.E.S.	0	50	10	3	5	3
		60	15	2	10	3
		70	25	2	15	3
I.C.P.		<45	2	2		

2. Projetos

Meta: Elaboração e Implantação do projeto de Abastecimento de água

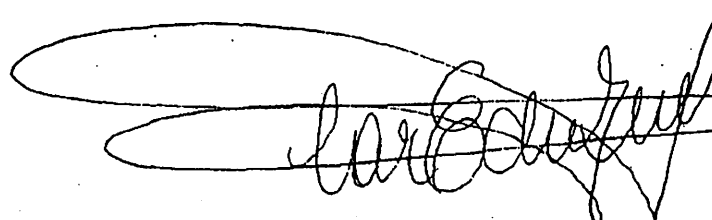
Prazo: 2 anos **Multa:** 3 pontos

Prazo: 1 ano **Bônus:** 3 pontos

3. Prestação de Serviço adequado

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da política tarifária (salvo alteração aprovada)	5	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3

Os pontos atribuídos às multas serão cumulativos e serão cobrados multas conforme a tabela a seguir.



Pontos Acumulados	Multa em UFIR
5	500
10	1000
15	1500
20	2000
25	2500
30	3000
35	3500

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, e exigência que tenha sido feita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na tabela de pontuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE, será acrescido de 0,05% da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, por mês de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do tópico "g" do item B.2 capítulo II do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dele representativas ou decorrente de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, igualmente, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser livremente caucionadas as atos ou ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, o caso de execução, submetam os credores ao disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle

sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. O pedido da autorização referida na Cláusula Trigésima Quarta deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender às demais exigências legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

CAPÍTULO XV

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá, ser renovado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresso interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão.

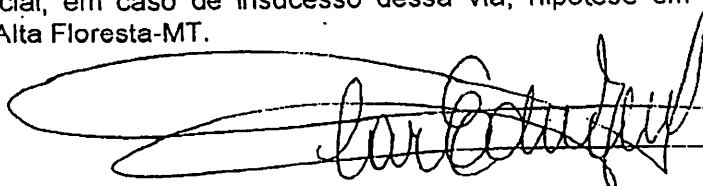
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A renovação do prazo de Concessão para exploração do Serviço implicará o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de preço pelo direito de exploração do serviço pelo período acrescido, a ser avaliado pelo poder concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do presente Contrato caso não se chegue a um acordo em até 12 (doze) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

CAPÍTULO XVI

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da cidade de Alta Floresta-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA



Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 251/2003, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CARLINDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Carlinda - MT (CMSB), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O CMSB tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O C.M.S.B. será composto por sete membros, sendo o Prefeito Municipal membro nato e seu presidente.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e mais 06 (seis) integrantes, sendo 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) membros representantes da Sociedade Organizada, tendo, ainda, devidamente indicados 01 (um) suplente para cada um dos representantes, todos com mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e pelas Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Art. 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo CMSB e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único - As bonificações anulam ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente e, individualmente, farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata. As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com, no mínimo, 5 membros.

Parágrafo 1º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes será cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas consecutivas e injustificadas do Conselheiro implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente.

Parágrafo 4º - Entre os membros do CMSB deverá ser escolhido um para desempenhar a função de secretário, que elaborará as atas das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 5º - Far-se-á presente as reuniões do Conselho um representante indicado pelo Concessionário, na qualidade de ouvinte podendo dela participar para dirimir dúvidas, se assim entender o Presidente.

Art. 7º - A pontuação determinará uma multa a ser cobrada pelo Concedente ou um bônus a ser auferido pelo concessionário, em função dos itens avaliados, conforme o seguinte quadro:

Pontos Acumulados	Multa em Real
05	50
10	100
15	150
20	200
25	250
30	300
35	350

Parágrafo Primeiro – As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa, salvo por razões que o Concessionário apresentar e que sejam aceitas pelo Conselho, ficando neste caso restrita a uma única aplicação. Ou seja, caso não seja devidamente justificada, uma multa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário.

Parágrafo Segundo – As pontuações de Bônus reduzem os pontos das multas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos) determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos:

- a) Indicadores operacionais de desempenho;
- b) Projetos e,
- c) Prestação de serviços adequados

Parágrafo Primeiro – Os indicadores operacionais a serem monitorados são:

INDICE	DESCRIÇÃO
I.A. (índice de atendimento)	Avalia o grau de cobertura do abastecimento
I.Q. (índice de qualidade)	Avalia a qualidade da água distribuída
I.C. (índice de comercial)	Avalia a política comercial relativa à inadimplência
I.M. (índice de medição)	Avalia as ligações hidrometradas
I.S. (índice de satisfação)	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
I.E. (índice de esgoto)	Avalia o atendimento com a coleta de esgoto

Parágrafo Segundo – As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela a seguir:

Indicador	Situação Atual	Meta	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.A.	70	100	2	3	1	3
I.A.	100	100			1,5	2
I.Q.	100	100	2	3	1	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gabinete do Prefeito

I.Q.					1,5	2
I.C.	NC (*)	10	2	1	1	1
I.M.	60	100	2	2	1	2
I.S.	NC (*)	>80	2	1		
I.S.		>80			1	3
I.S.		>90			2	3
I.E.	0	50	15	3	10	3
		70	20	2	15	3
FLUOR	0	100	2	3	1	3

Parágrafo Quarto - A prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações a seguir:

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	3	1	3
Disponibilizar o atendimento comercial via telefone e informatizar todo o sistema comercial	2	2	1	2
Abastecimento contínuo 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	2	1	2
Manutenção da política tarifária	5	3	7	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3	2	3

Art.10 - O relacionamento entre o Conselho e o Concessionário será feito única e exclusivamente entre o Conselho e o profissional indicado por este.

Art. 11 - A indicação dos Conselheiros representantes do Poder Legislativo e seus Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores. Os demais, por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT.
Em 30 de Outubro de 2.003

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO 4

MODELO Nº 1

TERMO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL

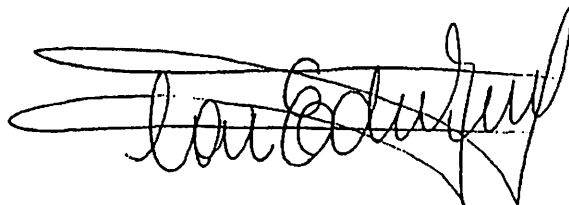
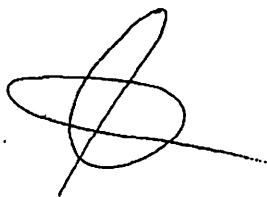
Eu, (nome do profissional) , detentor do atestado de Responsabilidade Técnica utilizado na presente licitação para compor a necessária Qualificação Técnica da Empresa _____, pelo presente instrumento DECLARO QUE INTEGRAREI A EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, referentes à Concorrência Pública 004 /2003, sendo conhecedor das dificuldades e problemas inerentes ao objeto da licitação.

CARLINDA, ____ de _____ de _____.

(NOME)

(CREA)

Obs.: Reconhecer Firma.



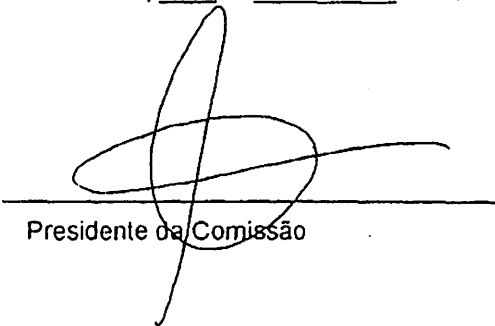
ANEXO 5

MODELO Nº 02

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de Habilitação na Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003, em atendimento ao disposto no item A.5 do Capítulo II do Edital que o Sr. _____, engenheiro, com Registro o CREA sob o nº _____, Responsável Técnico e representante da empresa _____ - compareceu nesta data em CARLINDA-MT, visitando todos os locais de interesse ao objeto dos serviços inclusos na área de Concessão dos sistemas de água e esgotos, bem como vistoriando os bens patrimoniais dos sistemas, recebendo todas as informações necessárias e suficientes para a elaboração de suas propostas técnica e de comercial.

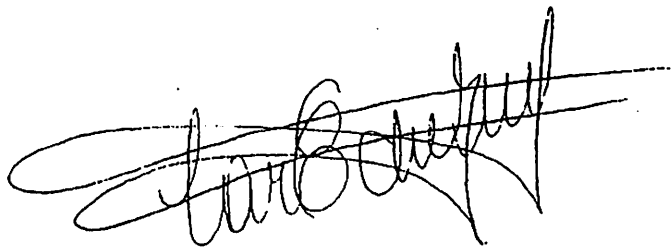
CARLINDA, ____ de ____ de 2003.



Presidente da Comissão

De acordo:

nome: representante e R.T. da Empresa

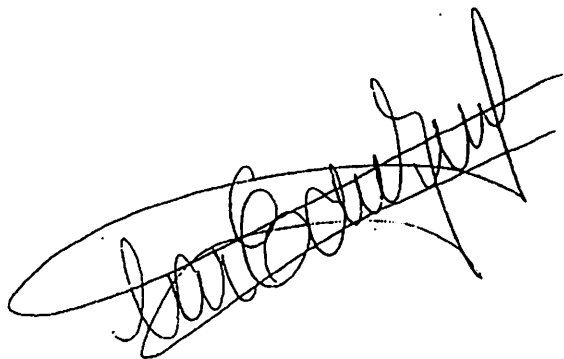

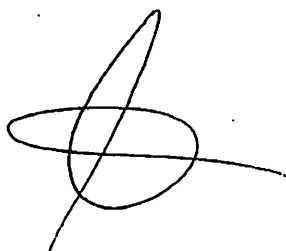


ANEXO 6

ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A estimativa do valor do contrato da Concessão foi feita a partir dos seguintes elementos:

- Prazo previsto para a Concessão : 30 anos
- Receita Prevista: R\$ 20.000,00/mês
- Valor da receita prevista, para o período da concessão:
 $VC = R\$ 20.00,00/mês \times 30 \text{ anos} \times 12 \text{ meses/ano} = R\$ 7.200.000,00$
- Valor Previsto para o contrato R\$ 7.200.000,00



ANEXO 7

(MODELO Nº 3)

A EMPRESA _____, habilitada no processo referente à Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003, da Prefeitura Municipal de CARLINDA, cujo objeto é a "CONCESSÃO PLENA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE CARLINDA" DECLARA EXPLICITAMENTE, por este instrumento que o seu valor referente à PROPOSTA COMERCIAL é:

TRA : Tarifa Referencial de Água : R\$ _____/m³
(_____ por m³)

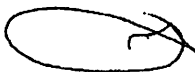
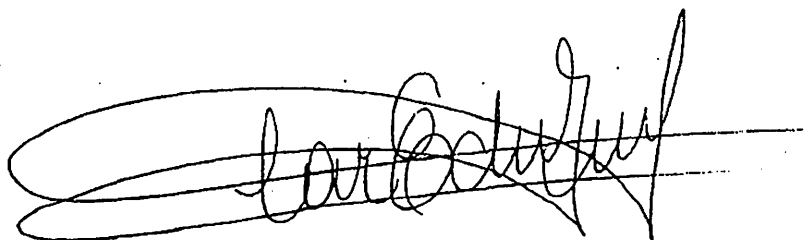
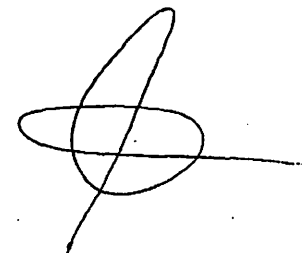
TRE: Tarifa Referencial e Esgotos: R\$ _____/m³
(_____ por m³)

DECLARA, outrossim que a presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação, podendo este prazo ser ampliado, a critério das partes.

CARLINDA, de _____ de 2003.

Nome da Empresa
Nome e Cargo do Representante

OBS.: Deve ser apresentada em
papel timbrado da Empresa



ANEXO 10
MODELOS DE PLANILHAS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA
COMERCIAL

1. INTRODUÇÃO

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL objetiva propiciar à Comissão:

1.a) A avaliação da consistência do plano econômico – financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamentos necessário e disponibilidade de capital próprio;

1.b) A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
- participação do endividamento nos financiamentos dos investimentos.

1.c) A análise de sensibilidade do plano econômico –financeiro

2. Demonstrativo das Receitas – (Quadro 1)

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão.

As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

As licitantes não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos serviços de manutenção e operação nas redes de água e dos serviços de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais.

A cobrança de prestação de serviços de água e esgoto far-se-á conforme constante do Edital, expressa em valores de unidade de referência da tarifa e constituirão receita da Concessionária.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato, em 3 (tres) vias de igual teor e forma e rubricadas perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Carlinda-MT, de de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Contratante
Pref. Geraldo Ribeiro de Souza.....

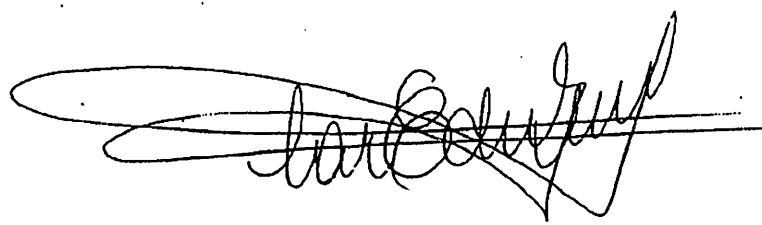
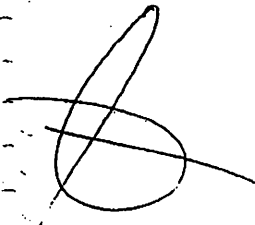
.....
Contratada – Vencedora da Licitação
.....

.....
Contratada – Emp. de Propósito Especifico
.....

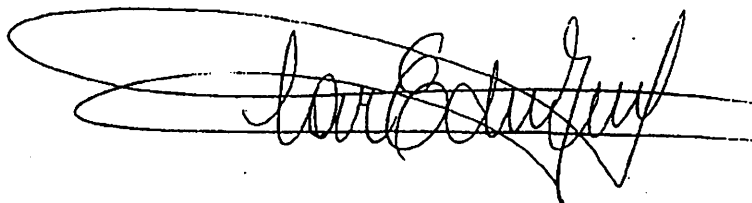
Testemunhas:

1.) _____

2.) _____



ANEXO 3 – LEI MUNICIPAL Nº 251/2.003

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over two horizontal lines. The signature is highly cursive and difficult to decipher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR EM REGIME DE CONCESSÃO
PLENA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DA CIDADE DE CARLINDA - MT".**

ENVELOPE "C"

PROPOSTA COMERCIAL

CÓPIA *Perenge*
JANEIRO / 2.004

DECLARAÇÃO EXPLICITA DA PROPOSTA COMERCIAL

A **PERENGE Construções e Empreendimentos Ltda**, habilitada no processo referente à Licitação Concorrência Pública nº 004/2003, da Prefeitura Municipal de Carlinda, cujo objeto é a " **CONCESSÃO** PLENA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE CARLINDA " DECLARA EXPLICITAMENTE, por este instrumento que os seus valores referentes à PROPOSTA COMERCIAL, são:

A - Para o Sistema Tarifário

A1 - **TRA: Tarifa Referencial de Água: R\$ 1,00/m³**
(Um Real por m³)

A2 - **TRE: Tarifa Referencial de Esgotos: R\$ 0,90/m³**
(Noventa Centavos de Real por m³)

Prazo de validade desta Proposta:

A presente proposta tem a validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação, podendo este prazo ser ampliado, a critério das partes

Obs.: Os valores de TRA e TRE ora ofertados, referem-se a data da publicação do Edital de Concorrência Pública n.º 004/2003, sendo esta a data de referência para revisão de tarifas

Carlinda (MT), 05 de Janeiro de 2003.

Paula Regina F. Raposo
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03
QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
	RS/m³ Água TRA	RS/m³ Esgoto TRE					
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,80	86.847,19	93.563,37	118.123,75	119.304,99	120.499,04
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	86.847,19	93.563,37	118.123,75	119.304,99	120.499,04
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	72.372,66	77.969,48	98.436,46	99.420,83	100.415,04
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	57.898,13	62.375,59	78.749,17	79.536,66	80.332,03
Acima de 40 m³	5,89	5,30	22.734,68	24.492,81	30.922,17	31.231,40	31.543,71
1 Valor Total Recebido Anualmente			328.699,82	381.964,61	444.365,32	448.798,87	463.286,86
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	13.681,61	14.739,66	18.608,82	18.794,91	18.982,86
Acima de 10 m³	3,50	3,15	20.551,78	22.141,12	27.953,16	28.232,99	28.515,02
2 Valor Total Recebido Anualmente			34.233,40	36.880,78	46.561,98	47.027,90	47.497,88
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	1.498,21	1.611,92	2.095,05	2.055,40	2.075,96
Acima de 10 m³	4,32	3,89	2.439,11	2.627,74	3.317,52	3.350,99	3.384,20
3 Valor Total Recebido Anualmente			3.937,33	4.239,66	5.412,57	5.406,40	5.460,16
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	924,83	996,35	1.257,89	1.270,47	1.283,18
Acima de 10 m³	4,05	3,65	1.372,00	1.478,10	1.866,10	1.884,77	1.903,61
4 Valor Total Recebido Anualmente			2.296,83	2.474,45	3.124,00	3.155,24	3.186,79
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	16.907.798,61	387.166,37	386.659,80	499.363,88	504.387,80	509.431,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	121.703,02	122.920,05	124.149,25	125.390,75	126.644,65
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	121.703,02	122.920,05	124.149,25	125.390,75	126.644,65
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	101.419,19	102.433,38	103.457,71	104.492,29	105.537,21
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	81.135,35	81.946,70	82.766,17	83.593,83	84.429,77
Acima de 40 m³	5,89	5,30	31.859,15	32.177,74	32.499,52	32.824,51	33.152,76
1 Valor Total Recebido Anualmente			467.819,73	462.397,92	467.021,90	471.692,12	476.409,04
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	19.172,69	19.364,41	19.558,06	19.753,64	19.951,17
Acima de 10 m³	3,50	3,15	28.800,17	29.088,17	29.379,05	29.672,85	29.969,57
2 Valor Total Recebido Anualmente			47.972,86	48.452,59	48.937,11	49.426,48	49.920,75
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	2.096,72	2.117,68	2.138,86	2.160,25	2.181,85
Acima de 10 m³	4,32	3,89	3.418,04	3.452,22	3.486,74	3.521,61	3.556,83
3 Valor Total Recebido Anualmente			5.514,76	5.569,91	5.625,60	5.681,86	5.738,68
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	1.296,01	1.308,97	1.322,08	1.335,28	1.348,63
Acima de 10 m³	4,05	3,65	1.922,65	1.941,88	1.961,29	1.980,91	2.000,72
4 Valor Total Recebido Anualmente			3.218,66	3.250,84	3.283,35	3.316,19	3.349,35
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	16.807.798,81	514.626,00	519.871,26	524.867,97	530.116,65	535.417,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,80	127.911,10	129.190,21	130.482,11	131.786,93	133.104,80
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	127.911,10	129.190,21	130.482,11	131.786,93	133.104,80
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	108.592,58	107.658,51	108.735,09	109.822,45	110.920,67
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	85.274,07	86.126,81	86.988,08	87.857,96	88.738,54
Acima de 40 m³	5,89	5,30	33.484,28	33.819,13	34.157,32	34.498,89	34.843,88
1 Valor Total Recebido Anualmente			481.173,13	485.984,86	490.844,71	495.763,16	500.719,99
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	20.150,69	20.352,19	20.555,71	20.761,27	20.968,88
Acima de 10 m³	3,50	3,15	30.269,27	30.571,96	30.877,68	31.186,48	31.498,32
2 Valor Total Recebido Anualmente			60.419,95	60.924,16	61.433,40	61.947,73	62.467,21
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	2.203,67	2.225,71	2.247,96	2.270,44	2.293,15
Acima de 10 m³	4,32	3,89	3.592,40	3.628,32	3.664,60	3.701,25	3.738,26
3 Valor Total Recebido Anualmente			5.796,07	5.854,03	5.912,57	5.971,69	6.031,41
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	1.362,12	1.375,74	1.389,50	1.403,39	1.417,42
Acima de 10 m³	4,05	3,65	2.020,72	2.040,93	2.061,34	2.081,95	2.102,77
4 Valor Total Recebido Anualmente			3.382,84	3.416,67	3.450,84	3.486,34	3.520,20
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	16.807.798,61	640.771,99	646.179,71	651.841,51	657.157,93	662.729,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	134.435,85	135.780,21	137.138,01	138.509,39	139.894,49
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	134.435,85	135.780,21	137.138,01	138.509,39	139.894,49
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	112.029,88	113.150,17	114.281,88	115.424,49	116.578,74
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	89.623,90	90.520,14	91.425,34	92.339,59	93.262,99
Acima de 40 m³	5,89	5,30	35.192,32	35.544,24	35.899,68	36.258,68	36.621,27
1 Valor Total Recebido Anualmente			606.717,80	610.774,98	618.882,73	621.041,56	626.261,97
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	21.178,57	21.390,36	21.604,26	21.820,30	22.038,51
Acima de 10 m³	3,50	3,15	31.813,31	32.131,44	32.452,75	32.777,28	33.105,05
2 Valor Total Recebido Anualmente			62.991,88	63.521,80	64.057,02	64.597,59	65.143,56
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	2.316,08	2.339,24	2.362,63	2.386,26	2.410,12
Acima de 10 m³	4,32	3,89	3.775,65	3.813,40	3.851,54	3.890,05	3.928,95
3 Valor Total Recebido Anualmente			6.091,72	6.152,64	6.214,17	6.276,31	6.339,07
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	1.431,60	1.445,91	1.460,37	1.474,98	1.489,73
Acima de 10 m³	4,05	3,65	2.123,80	2.145,04	2.166,49	2.188,15	2.210,04
4 Valor Total Recebido Anualmente			3.555,40	3.590,95	3.626,86	3.663,13	3.699,76
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	16.807.798,91	688.366,80	674.040,37	679.780,77	685.678,58	691.434,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	141.293,43	142.706,37	144.133,43	145.574,76	147.030,51
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	141.293,43	142.706,37	144.133,43	145.574,76	147.030,51
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	117.744,53	118.921,97	120.111,19	121.312,30	122.525,43
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	94.195,62	95.137,58	96.088,95	97.049,84	98.020,34
Acima de 40 m³	5,89	5,30	36.987,48	37.357,36	37.730,93	38.108,24	38.489,32
1 Valor Total Recebido Anualmente			531.614,49	536.828,63	542.197,93	547.619,91	553.086,11
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	22.258,89	22.481,48	22.708,30	22.933,36	23.162,69
Acima de 10 m³	3,50	3,15	33.436,11	33.770,47	34.108,17	34.449,25	34.793,74
2 Valor Total Recebido Anualmente			55.695,00	56.251,95	56.814,47	57.382,61	57.956,44
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	2.434,22	2.458,56	2.483,15	2.507,98	2.533,06
Acima de 10 m³	4,32	3,89	3.968,24	4.007,92	4.048,00	4.088,48	4.129,37
3 Valor Total Recebido Anualmente			6.402,46	6.466,49	6.531,15	6.596,46	6.662,43
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	1.504,62	1.519,67	1.534,87	1.550,22	1.565,72
Acima de 10 m³	4,05	3,65	2.232,14	2.254,46	2.277,00	2.299,77	2.322,77
4 Valor Total Recebido Anualmente			3.736,76	3.774,13	3.811,87	3.849,99	3.888,49
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	16.807.798,61	697.348,71	603.322,20	609.356,42	616.448,97	621.603,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03
QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	148.500,82	149.985,82	151.485,68	153.000,54	154.530,54
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	148.500,82	149.985,82	151.485,68	153.000,54	154.530,54
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	123.750,68	124.988,19	126.238,07	127.500,45	128.775,45
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	99.000,54	99.990,55	100.990,45	102.000,36	103.020,36
Acima de 40 m³	5,89	5,30	38.874,21	39.262,96	39.655,59	40.052,14	40.452,66
1 Valor Total Recebido Anualmente			568.627,07	564.213,34	569.865,47	576.654,03	581.309,67
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	23.394,32	23.628,26	23.864,55	24.103,19	24.344,22
Acima de 10 m³	3,50	3,15	35.141,68	35.493,10	35.848,03	36.206,51	36.568,58
2 Valor Total Recebido Anualmente			58.536,00	59.121,36	59.712,58	60.309,70	60.912,80
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	2.558,39	2.563,98	2.609,82	2.635,91	2.662,27
Acima de 10 m³	4,32	3,89	4.170,66	4.212,37	4.254,49	4.297,04	4.340,01
3 Valor Total Recebido Anualmente			6.729,05	6.798,34	6.864,31	6.932,95	7.002,28
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	1.581,38	1.597,19	1.613,16	1.629,29	1.645,59
Acima de 10 m³	4,05	3,65	2.348,00	2.369,46	2.393,15	2.417,08	2.441,25
4 Valor Total Recebido Anualmente			3.927,37	3.966,65	4.006,31	4.046,38	4.086,84
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$		16.807.798,61	627.819,60	634.097,69	640.438,67	646.843,06
							653.311,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03
QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ESGOTO)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	-	-	-	-	-
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	-	-	-	-	-
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	-	-	-	-	-
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	-	-	-	-	-
Acima de 40 m³	5,89	5,30	-	-	-	-	-
1 Valor Total Recebido Anualmente			-	-	-	-	-
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	-	-	-	-	-
Acima de 10 m³	3,50	3,15	-	-	-	-	-
2 Valor Total Recebido Anualmente			-	-	-	-	-
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	-	-	-	-	-
Acima de 10 m³	4,32	3,89	-	-	-	-	-
3 Valor Total Recebido Anualmente			-	-	-	-	-
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	-	-	-	-	-
Acima de 10 m³	4,05	3,65	-	-	-	-	-
4 Valor Total Recebido Anualmente			-	-	-	-	-
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	6.716.606,817	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03
QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ESGOTO)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	-	-	-	-	-
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	-	-	-	-	39.121,91
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	-	-	-	-	24.451,20
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	-	-	-	-	16.300,80
Acima de 40 m³	5,89	5,30	-	-	-	-	9.765,99
1 Valor Total Recebido Anualmente			-	-	-	-	3.839,74
Comercial							
De 00 a 10 m³			-	-	-	-	83.479,84
Acima de 10 m³	2,33	2,10	-	-	-	-	5.049,78
2 Valor Total Recebido Anualmente	3,50	3,15	-	-	-	-	5.049,78
Pública							
De 00 a 10 m³			-	-	-	-	10.099,56
Acima de 10 m³	2,65	2,39	-	-	-	-	552,61
3 Valor Total Recebido Anualmente	4,32	3,89	-	-	-	-	599,62
Industrial							
De 00 a 10 m³			-	-	-	-	1.152,23
Acima de 10 m³	2,73	2,46	-	-	-	-	341,28
4 Valor Total Recebido Anualmente	4,05	3,65	-	-	-	-	337,58
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	6.716.808,817	-	-	-	-	678,86
							105.410,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ESGOTO)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	75.986,79	79.816,53	82.164,97	84.552,41	86.979,38
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	47.491,74	49.885,33	51.353,11	52.845,26	54.382,11
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	31.681,16	33.258,89	34.235,41	35.230,17	36.241,41
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	18.968,55	19.924,57	20.510,81	21.106,79	21.712,63
Acima de 40 m³	5,89	5,30	7.457,96	7.833,84	8.084,34	8.298,66	8.536,86
1 Valor Total Recebido Anualmente			181.586,22	190.717,16	196.328,64	202.033,28	207.832,39
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	9.808,22	10.302,56	10.605,69	10.913,86	11.227,13
Acima de 10 m³	3,50	3,15	9.808,22	10.302,56	10.605,69	10.913,86	11.227,13
2 Valor Total Recebido Anualmente			19.616,46	20.605,12	21.211,38	21.827,71	22.454,26
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	1.073,34	1.127,43	1.160,60	1.194,33	1.228,61
Acima de 10 m³	4,32	3,89	1.164,65	1.223,35	1.259,34	1.295,94	1.333,14
3 Valor Total Recebido Anualmente			2.237,99	2.350,78	2.419,95	2.490,27	2.561,74
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,48	662,86	696,27	716,76	737,58	758,76
Acima de 10 m³	4,05	3,65	655,68	688,72	708,99	729,59	750,53
4 Valor Total Recebido Anualmente			1.318,64	1.385,00	1.425,75	1.467,17	1.509,29
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	6.716.606,817	204.739,20	215.058,06	221.385,72	227.818,44	234.367,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03
QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ESGOTO)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	89.446,43	91.954,12	94.503,03	97.093,71	99.726,76
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	55.904,02	57.471,33	59.064,39	60.683,57	62.329,23
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	37.269,34	38.314,22	39.376,26	40.455,71	41.552,82
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	22.326,48	22.954,47	23.590,76	24.237,47	24.894,75
Acima de 40 m³	5,89	5,30	8.779,00	9.025,13	9.275,30	9.529,57	9.786,00
1 Valor Total Recebido Anualmente			213.727,27	219.719,27	226.809,73	232.060,03	238.291,56
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	11.545,57	11.869,26	12.198,26	12.532,66	12.872,53
Acima de 10 m³	3,50	3,15	11.545,57	11.869,26	12.198,26	12.532,66	12.872,53
2 Valor Total Recebido Anualmente			23.091,13	23.738,61	24.396,63	25.066,33	26.745,06
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	1.263,46	1.298,88	1.334,88	1.371,48	1.408,67
Acima de 10 m³	4,32	3,89	1.370,95	1.409,38	1.448,45	1.488,16	1.528,51
3 Valor Total Recebido Anualmente			2.634,41	2.708,26	2.783,33	2.859,64	2.937,18
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	780,28	802,15	824,39	846,99	869,86
Acima de 10 m³	4,05	3,65	771,82	793,46	815,45	837,81	860,53
4 Valor Total Recebido Anualmente			1.552,10	1.595,61	1.639,84	1.684,79	1.730,48
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	5.716.606,817	241.004,91	247.781,66	254.629,43	261.609,79	268.704,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ESGOTO)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	102.402,76	105.122,31	107.886,01	110.694,47	118.789,01
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	64.001,73	65.701,45	67.428,76	69.184,05	74.243,13
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	42.667,82	43.800,96	44.952,51	46.122,70	49.495,42
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	25.562,78	26.241,64	26.931,55	27.632,62	29.653,26
Acima de 40 m³	5,89	5,30	10.050,64	10.317,56	10.588,81	10.864,46	11.658,92
1 Valor Total Recebido Anualmente			244.686,72	251.183,83	257.787,63	264.498,29	283.839,73
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	13.217,95	13.568,98	13.925,71	14.288,22	15.333,05
Acima de 10 m³	3,50	3,15	13.217,95	13.568,98	13.925,71	14.288,22	15.333,05
2 Valor Total Recebido Anualmente			26.435,89	27.137,96	27.851,42	28.576,45	30.666,10
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	1.446,47	1.484,88	1.523,92	1.563,59	1.677,93
Acima de 10 m³	4,32	3,89	1.569,53	1.611,21	1.653,57	1.696,62	1.820,68
3 Valor Total Recebido Anualmente			3.016,00	3.096,10	3.177,49	3.260,21	3.498,61
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	893,30	917,02	941,13	965,63	1.036,24
Acima de 10 m³	4,05	3,65	883,62	907,08	930,93	955,17	1.025,01
4 Valor Total Recebido Anualmente			1.776,92	1.824,11	1.872,06	1.920,80	2.061,26
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	6.716.606,817	276.914,62	283.242,09	290.688,62	298.255,75	320.065,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ESGOTO)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	123.505,63	128.304,70	131.387,58	134.519,29	137.700,49
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	77.191,02	80.190,44	82.117,24	84.074,55	86.062,80
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	51.480,68	53.480,29	54.744,83	56.049,70	57.375,20
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	30.830,66	32.028,66	32.798,23	33.580,00	34.374,12
Acima de 40 m³	5,89	5,30	12.121,85	12.592,87	12.895,45	13.202,82	13.515,05
1 Valor Total Recebido Anualmente			296.109,84	308.576,96	313.943,33	321.426,36	329.027,66
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	15.941,86	16.561,32	16.959,25	17.363,48	17.774,11
Acima de 10 m³	3,50	3,15	15.941,86	16.561,32	16.959,25	17.363,48	17.774,11
2 Valor Total Recebido Anualmente			31.883,72	33.122,63	33.918,50	34.726,96	35.548,21
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	1.744,55	1.812,34	1.855,89	1.900,12	1.945,06
Acima de 10 m³	4,32	3,89	1.892,97	1.988,53	2.013,78	2.061,78	2.110,54
3 Valor Total Recebido Anualmente			3.637,53	3.778,87	3.869,67	3.961,91	4.055,60
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	1.077,39	1.119,25	1.146,15	1.173,47	1.201,22
Acima de 10 m³	4,05	3,65	1.065,71	1.107,12	1.133,72	1.160,75	1.188,20
4 Valor Total Recebido Anualmente			2.143,10	2.226,37	2.279,87	2.334,21	2.389,41
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)	REAIS R\$	5.716.808,817	332.774,19	345.704,84	354.011,36	362.449,44	371.020,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA E ESGOTO)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	86.847,19	93.563,37	118.123,75	119.304,99	120.498,04
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	86.847,19	93.563,37	118.123,75	119.304,99	120.498,04
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	72.372,66	77.969,48	98.436,46	99.420,83	100.415,04
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	57.898,13	62.375,58	78.749,17	79.536,66	80.332,03
Acima de 40 m³	5,89	5,30	22.734,66	24.492,81	30.922,17	31.231,40	31.543,71
1 Valor Total Recebido Anualmente			326.698,82	351.984,81	444.355,32	448.798,87	453.288,86
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	13.681,61	14.739,66	18.608,82	18.794,91	18.982,66
Acima de 10 m³	3,50	3,15	20.551,78	22.141,12	27.953,16	28.232,69	28.515,02
2 Valor Total Recebido Anualmente			34.233,40	36.880,78	46.561,98	47.027,60	47.497,68
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	1.496,21	1.611,92	2.035,05	2.055,40	2.075,96
Acima de 10 m³	4,32	3,89	2.439,11	2.627,74	3.317,52	3.350,69	3.384,20
3 Valor Total Recebido Anualmente			3.935,33	4.239,66	5.352,57	5.406,10	5.460,16
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	924,83	896,35	1.257,89	1.270,47	1.283,18
Acima de 10 m³	4,05	3,65	1.372,00	1.478,10	1.866,10	1.884,77	1.903,61
4 Valor Total Recebido Anualmente			2.296,83	2.474,45	3.124,00	3.155,24	3.186,79
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)			367.165,37	395.559,50	493.393,88	504.387,90	509.431,88
TOTAL GERAL RECEBIDO	REAIS R\$	22.524.406,43					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA E ESGOTO)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	121.703,02	122.920,05	124.149,25	125.390,75	165.766,57
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	121.703,02	122.920,05	124.149,25	125.390,75	151.095,85
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	101.419,19	102.433,38	103.457,71	104.492,29	121.838,01
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	81.135,35	81.946,70	82.766,17	83.593,83	94.195,76
Acima de 40 m³	5,89	5,30	31.859,15	32.177,74	32.499,52	32.824,51	36.992,50
1 Valor Total Recebido Anualmente			457.819,73	462.397,92	467.021,90	471.692,12	669.888,68
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	19.172,69	19.364,41	19.558,06	19.753,64	25.000,95
Acima de 10 m³	3,50	3,15	28.800,17	29.088,17	29.379,05	29.672,85	35.019,35
2 Valor Total Recebido Anualmente			47.972,86	48.452,59	48.937,11	49.426,48	60.020,31
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	2.096,72	2.117,68	2.138,86	2.160,25	2.734,46
Acima de 10 m³	4,32	3,89	3.418,04	3.452,22	3.486,74	3.521,61	4.156,45
3 Valor Total Recebido Anualmente			5.514,76	5.569,91	5.626,60	5.681,86	6.890,91
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	1.296,01	1.308,97	1.322,06	1.335,28	1.689,91
Acima de 10 m³	4,05	3,65	1.922,65	1.941,88	1.961,29	1.980,91	2.338,29
4 Valor Total Recebido Anualmente			3.218,66	3.250,84	3.283,35	3.316,19	4.028,20
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)			614.626,00	619.671,26	624.867,97	630.116,66	640.828,09
TOTAL GERAL RECEBIDO	REAIS R\$	22.624.405,43					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA E ESGOTO)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m ³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m ³ Esgoto TRE	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Residencial							
De 00 a 10 m ³	1,00	0,90	203.897,89	209.006,74	212.647,09	216.339,34	220.084,18
De 11 a 20 m ³	1,50	1,35	175.402,84	179.075,54	181.835,22	184.632,19	187.466,91
De 21 a 30 m ³	2,50	2,25	138.253,75	140.915,39	142.970,50	145.052,62	147.162,08
De 31 a 40 m ³	3,75	3,37	104.242,62	106.051,38	107.498,89	108.984,74	110.449,17
Acima de 40 m ³	5,89	5,30	40.942,25	41.652,97	42.221,66	42.797,55	43.380,74
1 Valor Total Recebido Anualmente			662.739,36	676.702,02	687.173,35	697.786,44	708.643,08
Comercial							
De 00 a 10 m ³	2,33	2,10	29.958,91	30.654,75	31.161,41	31.675,13	32.196,01
Acima de 10 m ³	3,50	3,15	40.077,49	40.674,52	41.483,37	42.100,32	42.725,45
2 Valor Total Recebido Anualmente			70.036,40	71.629,27	72.644,78	73.776,44	74.921,46
Pública							
De 00 a 10 m ³	2,65	2,39	3.277,01	3.353,14	3.408,57	3.464,77	3.521,76
Acima de 10 m ³	4,32	3,89	4.757,05	4.851,67	4.923,95	4.997,19	5.071,40
3 Valor Total Recebido Anualmente			8.034,06	8.204,81	8.332,62	8.461,96	8.593,16
Industrial							
De 00 a 10 m ³	2,73	2,46	2.024,98	2.072,01	2.106,25	2.140,98	2.176,18
Acima de 10 m ³	4,05	3,65	2.676,40	2.729,65	2.770,33	2.811,54	2.853,30
4 Valor Total Recebido Anualmente			4.701,38	4.801,66	4.876,58	4.952,62	5.028,48
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)			746.611,19	761.237,77	773.027,23	784.876,36	797.087,18
TOTAL GERAL RECEBIDO	REAIS R\$	22.624.406,43					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA E ESGOTO)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	223.882,28	227.734,39	231.641,04	235.603,10	239.621,25
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	190.339,87	193.251,54	198.202,40	199.192,96	202.223,71
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	149.289,22	151.484,39	153.657,94	155.880,21	158.131,56
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	111.952,38	113.474,61	115.016,10	116.577,08	118.157,75
Acima de 40 m³	5,89	5,30	43.971,32	44.569,37	45.174,98	45.788,25	46.409,26
1 Valor Total Recebido Anualmente			719.445,07	730.494,24	741.692,46	753.041,59	764.643,63
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	32.724,14	33.259,61	33.802,52	34.352,97	34.911,04
Acima de 10 m³	3,50	3,15	43.358,87	44.000,70	44.651,02	45.309,85	45.977,59
2 Valor Total Recebido Anualmente			76.083,01	77.260,31	78.453,54	79.662,91	80.888,63
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	3.579,54	3.638,12	3.697,51	3.757,74	3.818,79
Acima de 10 m³	4,32	3,89	5.146,59	5.222,79	5.299,99	5.378,21	5.457,47
3 Valor Total Recebido Anualmente			8.726,13	8.860,90	8.997,50	9.136,94	9.276,26
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	2.211,88	2.248,07	2.284,76	2.321,97	2.359,68
Acima de 10 m³	4,05	3,65	2.895,62	2.938,50	2.981,94	3.025,98	3.070,56
4 Valor Total Recebido Anualmente			6.107,50	6.186,56	6.266,70	6.347,93	6.430,26
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)			809.361,71	821.802,02	834.410,20	847.188,37	860.138,66
TOTAL GERAL RECEBIDO	REAIS R\$	22.624.406,43					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03
QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA E ESGOTO)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
Residencial							
De 00 a 10 m²	1,00	0,90	243.696,19	247.828,68	252.019,44	256.269,24	265.819,52
De 11 a 20 m²	1,50	1,35	205.295,16	208.407,81	211.562,19	214.758,81	221.273,64
De 21 a 30 m²	2,50	2,25	160.412,34	162.722,93	165.063,70	167.435,00	172.020,85
De 31 a 40 m²	3,75	3,37	119.758,38	121.379,22	123.020,50	124.682,48	127.673,60
Acima de 40 m²	5,89	5,30	47.038,12	47.674,92	48.319,74	48.972,70	50.148,24
1 Valor Total Recebido Anualmente			776.200,20	788.013,66	799.985,68	812.118,20	836.935,84
Comercial							
De 00 a 10 m²	2,33	2,10	35.476,84	36.050,46	36.632,01	37.221,58	38.495,74
Acima de 10 m²	3,50	3,15	46.654,05	47.339,45	48.033,88	48.737,48	50.126,79
2 Valor Total Recebido Anualmente			82.130,89	83.389,91	84.666,89	86.959,06	88.622,54
Pública							
De 00 a 10 m²	2,65	2,39	3.880,69	3.943,45	4.007,07	4.071,57	4.210,99
Acima de 10 m²	4,32	3,89	5.537,77	5.619,14	5.701,57	5.785,10	5.950,05
3 Valor Total Recebido Anualmente			8.418,46	9.562,58	9.708,65	9.856,67	10.161,04
Industrial							
De 00 a 10 m²	2,73	2,46	2.397,93	2.436,70	2.476,00	2.515,85	2.601,96
Acima de 10 m²	4,05	3,65	3.115,75	3.161,54	3.207,93	3.254,94	3.347,78
4 Valor Total Recebido Anualmente			5.513,68	5.598,24	5.683,93	5.770,79	5.949,74
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)			873.263,23	886.564,29	900.044,03	913.704,72	941.669,16
TOTAL GERAL RECEBIDO	REAIS R\$	22.524.406,43					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 01 - RECEITA TARIFÁRIA (ÁGUA E ESGOTO)							
Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TRE	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Residencial							
De 00 a 10 m³	1,00	0,90	272.006,44	278.290,53	282.873,26	287.519,83	292.231,03
De 11 a 20 m³	1,50	1,35	225.891,83	230.176,28	233.802,92	237.075,09	240.593,35
De 21 a 30 m³	2,50	2,25	175.211,36	178.448,48	180.982,89	183.550,15	186.150,66
De 31 a 40 m³	3,75	3,37	129.831,21	132.019,21	133.788,89	135.580,36	137.394,48
Acima de 40 m³	5,89	5,30	50.996,06	51.855,82	52.551,03	53.254,98	53.967,71
1 Valor Total Recebido Anualmente			863.736,91	870.780,30	883.798,80	896.980,39	910.337,23
Comercial							
De 00 a 10 m³	2,33	2,10	39.336,18	40.189,58	40.823,79	41.486,67	42.118,33
Acima de 10 m³	3,50	3,15	51.083,54	52.054,42	52.807,28	53.569,99	54.342,68
2 Valor Total Recebido Anualmente			90.419,73	92.244,00	93.831,07	96.036,67	98.461,01
Pública							
De 00 a 10 m³	2,65	2,39	4.302,95	4.396,32	4.465,70	4.536,04	4.607,33
Acima de 10 m³	4,32	3,89	6.063,64	6.178,90	6.268,27	6.358,82	6.450,55
3 Valor Total Recebido Anualmente			10.366,59	10.575,22	10.733,98	10.894,86	11.067,88
Industrial							
De 00 a 10 m³	2,73	2,46	2.658,77	2.716,44	2.759,31	2.802,78	2.848,80
Acima de 10 m³	4,05	3,65	3.411,71	3.476,58	3.528,87	3.577,83	3.629,45
4 Valor Total Recebido Anualmente			6.070,47	6.193,02	6.286,18	6.380,61	6.478,25
Valor Tot Recebido Anualmente (1+2+3+4)			960.893,89	979.802,54	994.460,03	1.009.292,60	1.024.332,37
TOTAL GERAL RECEBIDO	REAIS R\$	22.624.406,43					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS	
		Parcial	Total
1	ANO 1		96.000,00
1.1	Captação		
	Melhorias na Captação (Limpeza e Instalação de Cerca de Proteção)	5.000,00	
1.2	Elevatória de Água Bruta		
	Melhorias na Elevatória de Água Bruta (Pintura e Revisão dos Conjuntos Eletromecânicos)	2.000,00	
1.3	Estação de Tratamento de Água (ETA)		
	Ampliação e Melhoria na Casa de Química	4.000,00	
1.4	Reservação		
	Execução de Reservatório Apoiado de 300 m ³	60.000,00	
1.5	Elevação de Água Tratada		
	Aquisição de 2 bombas com Q = 75 m ³ /h, Hm = 30m, Pot = 30Hp	8.000,00	
1.6	Rede de Distribuição		
	Ampliação da Rede de Distribuição	1.000,00	
1.7	Obras		
	Construção de Escritório para Atendimento Comercial	10.000,00	
	Aquisição de Equipamentos	5.000,00	
2	ANO 2		26.347,40
2.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 904 m	18.077,92	
2.2	Ligações Domiciliares Novas - 75 uds	4.519,48	
2.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 75 uds	3.750,00	
3	ANO 3		96.409,09
3.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 3305 m	66.109,09	
3.2	Ligações Domiciliares novas - 275 uds	16.527,27	
3.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 275 uds	13.772,73	
4	ANO 4		4.636,82
4.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 159 m	3.179,53	
4.2	Ligações Domiciliares novas - 13 uds	794,88	
4.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 13 uds	662,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS	
5	ANO 5		4.683,19
5.1	Ampliação da Rede de Distribuição -161 m	3.211,33	
5.2	Ligações Domiciliares novas - 13 uds	802,83	
5.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 13 uds	669,03	
6	ANO 6		4.730,02
6.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 162 m	3.243,44	
6.2	Ligações Domiciliares novas - 14 uds	810,86	
6.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 14 uds	675,72	
7	ANO 7		4.777,32
7.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 164 m	3.275,88	
7.2	Ligações Domiciliares novas - 14 uds	818,97	
7.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 14 uds	682,47	
8	ANO 8		4.826,09
8.1	Ampliação da Rede de Distribuição -165 m	3.308,63	
8.2	Ligações Domiciliares novas - 14 uds	827,16	
8.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 14 uds	689,30	
9	ANO 9		4.873,34
9.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 167 m	3.341,72	
9.2	Ligações Domiciliares novas - 14 uds	835,43	
9.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 14 uds	696,19	
10	ANO 10		4.922,08
10.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 169 m	3.375,14	
10.2	Ligações Domiciliares novas - 14 uds	843,78	
10.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 14 uds	703,15	
11	ANO 11		4.403,16
11.1	Ampliação da Rede de Distribuição -142 m	2.840,74	
11.2	Ligações Domiciliares novas - 14 uds	852,22	
11.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 14 uds	710,19	
12	ANO 12		5.021,01
12.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 172 m	3.442,98	
12.2	Ligações Domiciliares novas - 14 uds	860,74	
12.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 14 uds	717,29	
13	ANO 13		6.071,22
13.1	Ampliação da Rede de Distribuição -174 m	3.477,41	
13.2	Ligações Domiciliares novas - 14 uds	869,35	
13.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 14 uds	724,46	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS	
14	ANO 14		5.121,93
14.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 176 m	3.512,18	
14.2	Ligações Domiciliares novas - 15 uds	878,05	
14.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 15 uds	731,70	
15	ANO 15		6.173,15
15.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 177 m	3.547,30	
15.2	Ligações Domiciliares novas - 15 uds	886,83	
15.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 15 uds	739,02	
16	ANO 16		5.224,88
16.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 179 m	3.582,78	
16.2	Ligações Domiciliares novas - 15 uds	895,69	
16.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 15 uds	746,41	
17	ANO 17		6.277,13
17.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 181 m	3.618,60	
17.2	Ligações Domiciliares novas - 15 uds	904,65	
17.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 15 uds	753,88	
18	ANO 18		5.329,90
18.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 183 m	3.654,79	
18.2	Ligações Domiciliares novas - 15 uds	913,70	
18.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 15 uds	761,41	
19	ANO 19		5.383,20
19.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 185 m	3.691,34	
19.2	Ligações Domiciliares novas - 15 uds	922,83	
19.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 15 uds	769,03	
20	ANO 20		5.437,03
20.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 186 m	3.728,25	
20.2	Ligações Domiciliares novas - 15 uds	932,06	
20.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 15 uds	776,72	
21	ANO 21		5.491,40
21.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 188 m	3.765,53	
21.2	Ligações Domiciliares novas - 16 uds	941,38	
21.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 16 uds	784,49	
22	ANO 22		5.546,32
22.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 190 m	3.803,19	
22.2	Ligações Domiciliares novas - 16 uds	950,80	
22.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 16 uds	792,33	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS	
23	ANO 23		5.601,78
23.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 192 m	3.841,22	
23.2	Ligações Domiciliares novas - 16 uds	960,31	
23.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 16 uds	800,25	
24	ANO 24		5.657,80
24.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 194 m	3.879,63	
24.2	Ligações Domiciliares novas - 16 uds	989,91	
24.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 16 uds	808,26	
25	ANO 25		5.714,38
25.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 196 m	3.918,43	
25.2	Ligações Domiciliares novas - 16 uds	979,61	
25.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 16 uds	816,34	
26	ANO 26		5.771,52
26.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 198 m	3.957,61	
26.2	Ligações Domiciliares novas - 16 uds	989,40	
26.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 16 uds	824,50	
27	ANO 27		5.829,24
27.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 200 m	3.997,19	
27.2	Ligações Domiciliares novas - 17 uds	999,30	
27.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 17 uds	832,75	
28	ANO 28		5.887,53
28.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 202 m	4.037,16	
28.2	Ligações Domiciliares novas - 17 uds	1.009,29	
28.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 17 uds	841,08	
29	ANO 29		5.946,40
29.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 204 m	4.077,53	
29.2	Ligações Domiciliares novas - 17 uds	1.019,38	
29.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 17 uds	849,49	
30	ANO 30		6.005,87
30.1	Ampliação da Rede de Distribuição - 206 m	4.118,31	
30.2	Ligações Domiciliares novas - 17 uds	1.029,58	
30.3	Aquisição e Instalação de Hidrômetros - 17 uds	857,98	
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS REAIS (R\$)			360.099,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ESGOTO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS	
		Parcial	Total
1	ANO 1		-
2	ANO 2		-
3	ANO 3		-
4	ANO 4		-
5	ANO 5		-
6	ANO 6		-
7	ANO 7		60.000,00
7.1	Estudo e Concepção Geral	25.000,00	
7.2	Levantamentos Topográficos e Geotécnicos	35.000,00	
8	ANO 8		106.000,00
5.1	Projeto Técnico do Sistema	100.000,00	
5.2	Licenciamento Ambiental	6.000,00	
9	ANO 9		1.022.880,00
9.1	Execução de Rede Coletora - 8.000 m	640.000,00	
9.2	Execução de Ligações Domiciliares - 336 uds	26.880,00	
9.3	Execução de Coletor-Tronco - 1.300 m	130.000,00	
9.4	Execução de Emissário - 800m	96.000,00	
9.5	Execução da E T E - 1ª etapa	130.000,00	
10	ANO 10		899.920,00
10.1	Execução de Rede Coletora - 8.000 m	640.000,00	
10.2	Execução de Ligações Domiciliares - 374 uds	29.920,00	
10.3	Execução de Coletor-Tronco - 1.000 m	100.000,00	
10.4	Execução da E T E - 2ª etapa	130.000,00	
11	ANO 11		31.498,14
11.1	Execução de Rede Coletora - 227 m	28.634,67	
11.2	Execução de Ligações Domiciliares - 23 uds	2.863,47	
12	ANO 12		19.315,11
12.1	Execução de Rede Coletora - 139 m	17.559,19	
12.2	Execução de Ligações Domiciliares - 14 uds	1.755,92	
13	ANO 13		19.635,76
13.1	Execução de Rede Coletora - 142 m	17.850,69	
13.2	Execução de Ligações Domiciliares - 14 uds	1.785,07	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA			
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03			
QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS			
(ESGOTO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS	
		Parcial	Total
14	ANO 14		19.960,90
14.1	Execução de Rede Coletora - 144 m	18.146,27	
14.2	Execução de Ligações Domiciliares - 14 uds	1.814,63	
15	ANO 15		20.290,68
15.1	Execução de Rede Coletora - 146 m	18.445,98	
15.2	Execução de Ligações Domiciliares - 15 uds	1.844,60	
16	ANO 16		20.624,86
16.1	Execução de Rede Coletora - 149 m	18.749,87	
16.2	Execução de Ligações Domiciliares - 15 uds	1.874,99	
17	ANO 17		20.963,78
17.1	Execução de Rede Coletora - 151 m	19.057,98	
17.2	Execução de Ligações Domiciliares - 15 uds	1.905,80	
18	ANO 18		21.307,43
18.1	Execução de Rede Coletora - 154 m	19.370,39	
18.2	Execução de Ligações Domiciliares - 15 uds	1.937,04	
19	ANO 19		21.655,86
19.1	Execução de Rede Coletora - 156 m	19.687,14	
19.2	Execução de Ligações Domiciliares - 16 uds	1.968,71	
20	ANO 20		22.009,11
20.1	Execução de Rede Coletora - 159 m	20.008,29	
20.2	Execução de Ligações Domiciliares - 16 uds	2.000,83	
21	ANO 21		45.097,67
21.1	Execução de Rede Coletora - 325 m	40.997,88	
21.2	Execução de Ligações Domiciliares - 33 uds	4.099,79	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA			
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03			
QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS			
(ESGOTO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS	
		Parcial	Total
22	ANO 22		22.730,40
22.1	Execução de Rede Coletora - 164 m	20.664,00	
22.2	Execução de Ligações Domiciliares - 16 uds	2.068,40	
23	ANO 23		23.098,55
23.1	Execução de Rede Coletora - 167 m	20.998,68	
23.2	Execução de Ligações Domiciliares - 80 uds	2.099,87	
24	ANO 24		183.471,78
24.1	Execução de Rede Coletora - 169 m	21.337,99	
24.2	Execução de Ligações Domiciliares - 17 uds	2.133,80	
24.3	Execução de Emissário - 800m	120.000,00	
24.4	Execução de estação elevatória	50.000,00	
25	ANO 25		81.895,19
25.1	Execução de Rede Coletora - 590 m	74.450,17	
25.2	Execução de Ligações Domiciliares - 59 uds	7.445,02	
26	ANO 26		24.814,24
26.1	Execução de Rede Coletora - 179 m	22.558,40	
26.2	Execução de Ligações Domiciliares - 18 uds	2.255,84	
27	ANO 27		25.208,95
27.1	Execução de Rede Coletora - 182 m	22.917,23	
27.2	Execução de Ligações Domiciliares - 18 uds	2.291,72	
28	ANO 28		25.609,07
28.1	Execução de Rede Coletora - 185 m	23.280,97	
28.2	Execução de Ligações Domiciliares - 18 uds	2.328,10	
29	ANO 29		26.014,67
29.1	Execução de Rede Coletora - 188 m	23.649,70	
29.2	Execução de Ligações Domiciliares - 19 uds	2.364,97	
30	ANO 30		26.425,82
30.1	Execução de Rede Coletora - 191 m	24.023,47	
30.2	Execução de Ligações Domiciliares - 19 uds	2.402,35	
	TOTAL GERAL REAIS (R\$)		2.800.427,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA			
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03			
QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA + ESGOTO) - RESUMO			
ANO	VALOR REAIS (R\$)		
	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
ANO 1	95.000,00	-	95.000,00
ANO 2	26.347,40	-	26.347,40
ANO 3	96.409,09	-	96.409,09
ANO 4	4.636,82	-	4.636,82
ANO 5	4.683,19	-	4.683,19
ANO 6	4.730,02	-	4.730,02
ANO 7	4.777,32	60.000,00	64.777,32
ANO 8	4.825,09	106.000,00	110.825,09
ANO 9	4.873,34	1.022.880,00	1.027.753,34
ANO 10	4.922,08	899.920,00	904.842,08
ANO 11	4.403,15	31.498,14	35.901,28
ANO 12	5.021,01	19.315,11	24.336,12
ANO 13	5.071,22	19.635,76	24.706,98
ANO 14	5.121,93	19.960,90	25.082,83
ANO 15	5.173,15	20.290,58	25.463,73
ANO 16	5.224,88	20.624,85	25.849,73
ANO 17	5.277,13	20.963,78	26.240,91
ANO 18	5.329,90	21.307,43	26.637,33
ANO 19	5.383,20	21.655,85	27.039,05
ANO 20	5.437,03	22.009,11	27.446,15
ANO 21	5.491,40	45.097,67	50.589,08
ANO 22	5.546,32	22.730,40	28.276,72
ANO 23	5.601,78	23.098,55	28.700,33
ANO 24	5.657,80	193.471,78	199.129,58
ANO 25	5.714,38	81.895,19	87.609,57
ANO 26	5.771,52	24.814,24	30.585,76
ANO 27	5.829,24	25.208,95	31.038,19
ANO 28	5.887,53	25.609,07	31.496,60
ANO 29	5.946,40	26.014,67	31.961,07
ANO 30	6.005,87	26.425,82	32.431,69
TOTAL GERAL (R\$)	360.099,20	2.800.427,85	3.160.527,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 03 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS DESPESA COM PESSOAL						
						TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS = 75%
Categoria Profissional	Quantidade	Salário Unitário Mensal R\$	Encargos Sociais R\$	Total Mensal R\$	Numero de meses	Total Anual R\$
Ano 01 e Ano 09	4					39.900,00
Encarregado Técnico	1	750,00	562,50	1.312,50	12	15.750,00
Operador de ETA	2	500,00	375,00	1.750,00	12	15.750,00
Instalador de água	1	400,00	300,00	700,00	12	8.400,00

Anos 10 a 30	5					68.800,00
Encarregado Técnico	1	1.000,00	750,00	1.750,00	12	21.000,00
Operador de ETA e ETE	2	500,00	375,00	1.750,00	12	21.000,00
Instalador de água e esgoto	2	400,00	300,00	1.400,00	12	16.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 04 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS
DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS

TAXA DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO			
%	%		
36,80		A	Encargos sociais básicos
	20,00	A.1	Previdência Social
	8,00	A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
	2,50	A.3	Salário Educação
	1,50	A.4	Serviço Social da Indústria (Sesi)
	1,00	A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
	0,60	A.6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)
	0,20	A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
	3,00	A.8	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)
9,35		B	Encargos sociais que recebem as incidências de A
	8,22	B.1	13º Salário
	0,79	B.2	Auxílio-enfermidade
	0,34	B.3	Licença-paternidade
24,69		C	Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A
	3,46	C.1	Depósito por despedida injusta: 40% sobre (A2 + (A2 x B)) (supondo apenas rescisões por despedida injusta)
	10,93	C.2	Férias (indenizadas)
	10,20	C.3	Aviso prévio indenizado
4,26		D	Taxas das Reincidências
	3,44	D.1	Reincidência de A sobre B (36,80% x 9,35%)
	0,82	D.2	Reincidência de A2 sobre C3
75,00			PERCENTAGEM TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA			
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03			
QUADRO 05 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM ENERGIA (ÁGUA TOTAL) - RESUMO			
(captação e elevatório de água tratada)			
ANO	VALOR REAIS (R\$)		
	CAPTAÇÃO	ELEVATÓRIA	TOTAL
ANO 1	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 2	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 3	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 4	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 5	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 6	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 7	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 8	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 9	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 10	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 11	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 12	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 13	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 14	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 15	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 16	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 17	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 18	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 19	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 20	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 21	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 22	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 23	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 24	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 25	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 26	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 27	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 28	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 29	30.000,00	24.000,00	54.000,00
ANO 30	30.000,00	24.000,00	54.000,00
TOTAL GERAL (R\$)	900.000,00	720.000,00	1.620.000,00

OBS.: Já inclusos valores de ICMS de Energia Elétrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 05 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS DESPESAS COM ENERGIA (ESGOTO)								
ANOS	DESPESAS COM ENERGIA (R\$) - ESGOTO							
	DEMANDA			CONSUMO				TOTAL
	Kw	Custo por Kw/ano	Custo Total	Kw/dia	Kw h/ano	Custo por Kwh	Custo Total	
1		99,84	-		-	0,06	-	-
2		99,84	-		-	0,06	-	-
3		99,84	-		-	0,06	-	-
4		99,84	-		-	0,06	-	-
5		99,84	-		-	0,06	-	-
6		99,84	-		-	0,06	-	-
7		99,84	-		-	0,06	-	-
8		99,84	-	21,57	7.873,98	0,06	472,44	472,44
9		99,84	-	42,72	15.593,56	0,06	935,61	935,61
10		99,84	-	89,75	32.758,95	0,06	1.965,54	1.965,54
11		99,84	-	89,75	32.758,95	0,06	1.965,54	1.965,54
12		99,84	-	92,39	33.722,82	0,06	2.023,37	2.023,37
13		99,84	-	95,08	34.702,69	0,06	2.082,16	2.082,16
14		99,84	-	97,80	35.698,79	0,06	2.141,93	2.141,93
15		99,84	-	100,58	38.711,33	0,06	2.202,68	2.202,68
16		99,84	-	155,10	56.610,84	0,06	3.396,65	3.396,65
17		99,84	-	159,40	58.180,05	0,06	3.490,80	3.490,80
18		99,84	-	163,77	59.774,99	0,06	3.586,50	3.586,50
19		99,84	-	168,21	61.396,01	0,06	3.683,76	3.683,76
20		99,84	-	172,72	63.043,47	0,06	3.782,61	3.782,61
21		99,84	-	177,31	64.717,74	0,06	3.883,06	3.883,06
22		99,84	-	181,97	66.419,19	0,06	3.985,15	3.985,15
23		99,84	-	186,71	68.148,18	0,06	4.088,89	4.088,89
24		99,84	2.995,20	191,52	69.905,14	0,06	4.194,31	7.189,51
25	30,0	99,84	2.995,20	208,32	78.035,28	0,06	4.562,12	7.557,32
26	45,0	99,84	4.492,80	213,40	77.892,72	0,06	4.673,56	9.166,36
27	45,0	99,84	4.492,80	218,57	79.779,69	0,06	4.788,78	9.279,58
28	45,0	99,84	4.492,80	223,83	81.696,82	0,06	4.901,80	9.394,60
29	45,0	99,84	4.492,80	229,16	83.643,91	0,06	5.018,63	9.511,43
30	45,0	99,84	4.492,80	234,58	85.621,98	0,06	5.137,32	9.630,12
TOTAL GERAL REAIS (R\$)								105.415,61

OBS.: Já inclusos valores de ICMS de Energia Elétrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA			
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03			
QUADRO 05 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM ENERGIA (ÁGUA + ESGOTO) - RESUMO			
ANO	VALOR REAIS (R\$)		
	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
ANO 1	54.000,00	-	54.000,00
ANO 2	54.000,00	-	54.000,00
ANO 3	54.000,00	-	54.000,00
ANO 4	54.000,00	-	54.000,00
ANO 5	54.000,00	-	54.000,00
ANO 6	54.000,00	-	54.000,00
ANO 7	54.000,00	-	54.000,00
ANO 8	54.000,00	472,44	54.472,44
ANO 9	54.000,00	935,61	54.935,61
ANO 10	54.000,00	1.965,54	55.965,54
ANO 11	54.000,00	1.965,54	55.965,54
ANO 12	54.000,00	2.023,37	56.023,37
ANO 13	54.000,00	2.082,16	56.082,16
ANO 14	54.000,00	2.141,93	56.141,93
ANO 15	54.000,00	2.202,68	56.202,68
ANO 16	54.000,00	3.396,65	57.396,65
ANO 17	54.000,00	3.490,80	57.490,80
ANO 18	54.000,00	3.586,50	57.586,50
ANO 19	54.000,00	3.683,76	57.683,76
ANO 20	54.000,00	3.782,61	57.782,61
ANO 21	54.000,00	3.883,06	57.883,06
ANO 22	54.000,00	3.985,15	57.985,15
ANO 23	54.000,00	4.088,89	58.088,89
ANO 24	54.000,00	7.189,51	61.189,51
ANO 25	54.000,00	7.557,32	61.557,32
ANO 26	54.000,00	9.166,36	63.166,36
ANO 27	54.000,00	9.279,58	63.279,58
ANO 28	54.000,00	9.394,80	63.394,80
ANO 29	54.000,00	9.511,43	63.511,43
ANO 30	54.000,00	9.630,12	63.630,12
TOTAL GERAL (R\$)	1.620.000,00	105.415,61	1.725.415,61

OBS.: Já inclusos valores de ICMS de Energia Elétrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03					
QUADRO 06-A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ÁGUA)					
ANO	DEMANDA MÉDIA (l/s)	DEMANDA MÉDIA (m³/d)	VOL. ANUAL ÁGUA TRATADA (1.000m³)	CUSTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS (R\$/1.000m³)	CUSTO TOTAL DOS PRODUTOS QUÍMICOS
1	8,3	720,00	262,80	6,00	1.576,80
2	10,5	909,00	331,79	6,00	1.990,71
3	10,8	918,09	335,10	6,00	2.010,62
4	10,7	927,27	338,45	6,00	2.030,72
5	10,8	936,54	341,84	6,00	2.051,03
6	10,9	945,91	345,26	6,00	2.071,54
7	11,1	955,37	348,71	6,00	2.092,26
8	11,2	964,92	352,20	6,00	2.113,18
9	11,3	974,57	355,72	6,00	2.134,31
10	11,4	984,32	359,28	6,00	2.155,65
11	11,5	994,16	362,87	6,00	2.177,21
12	11,6	1.004,10	366,50	6,00	2.198,98
13	11,7	1.014,14	370,16	6,00	2.220,97
14	11,9	1.024,28	373,86	6,00	2.243,18
15	12,0	1.034,53	377,60	6,00	2.285,61
16	12,1	1.044,87	381,38	6,00	2.288,27
17	12,2	1.055,32	385,19	6,00	2.311,15
18	12,3	1.065,87	389,04	6,00	2.334,26
19	12,5	1.076,53	392,93	6,00	2.357,61
20	12,6	1.087,30	396,86	6,00	2.381,18
21	12,7	1.098,17	400,83	6,00	2.404,99
22	12,8	1.109,15	404,84	6,00	2.429,04
23	13,0	1.120,24	408,89	6,00	2.453,33
24	13,1	1.131,45	412,98	6,00	2.477,87
25	13,2	1.142,76	417,11	6,00	2.502,65
26	13,4	1.154,19	421,28	6,00	2.527,67
27	13,5	1.165,73	425,49	6,00	2.552,95
28	13,6	1.177,39	429,75	6,00	2.578,48
29	13,8	1.189,16	434,04	6,00	2.604,26
30	13,9	1.201,05	438,38	6,00	2.630,31
TOTAL GERAL					68.166,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 06-B - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ESGOTO)					
PRODUTO	ESGOTO TRATADO (1.000m³)	ÍNDICE DE CONSUMO	CONSUMO (TON.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
ANO 1					
Sequestrador de Odores	-	0,006	-	500,00	-
ANO 2					
Sequestrador de Odores	-	0,006	-	500,00	-
ANO 3					
Sequestrador de Odores	-	0,006	-	500,00	-
ANO 4					
Sequestrador de Odores	-	0,006	-	500,00	-
ANO 5					
Sequestrador de Odores	-	0,006	-	500,00	-
ANO 6					
Sequestrador de Odores	-	0,006	-	500,00	-
ANO 7					
Sequestrador de Odores	-	0,006	-	500,00	-
ANO 8					
Sequestrador de Odores	-	0,006	-	500,00	-
ANO 9					
Sequestrador de Odores	331,13	0,006	1,987	500,00	993,38
ANO 10					
Sequestrador de Odores	781,65	0,006	4,749	500,00	2.374,66
ANO 11					
Sequestrador de Odores	1.122,68	0,006	6,738	500,00	3.368,04
ANO 12					
Sequestrador de Odores	1.135,30	0,006	6,812	500,00	3.405,89
ANO 13					
Sequestrador de Odores	1.147,91	0,006	6,887	500,00	3.443,73
ANO 14					
Sequestrador de Odores	1.185,21	0,006	7,171	500,00	3.585,64
ANO 15					
Sequestrador de Odores	1.207,83	0,006	7,247	500,00	3.623,49
ANO 16					
Sequestrador de Odores	1.217,29	0,006	7,304	500,00	3.651,87
ANO 17					
Sequestrador de Odores	1.267,76	0,006	7,606	500,00	3.803,24
ANO 18					
Sequestrador de Odores	1.280,38	0,006	7,682	500,00	3.841,08
ANO 19					
Sequestrador de Odores	1.289,82	0,006	7,739	500,00	3.869,47
ANO 20					
Sequestrador de Odores	1.340,28	0,006	8,042	500,00	4.020,84
ANO 21					
Sequestrador de Odores	1.349,74	0,006	8,098	500,00	4.049,22
ANO 22					
Sequestrador de Odores	1.382,36	0,006	8,174	500,00	4.087,07
ANO 23					
Sequestrador de Odores	1.412,81	0,006	8,477	500,00	4.238,44
ANO 24					
Sequestrador de Odores	1.422,27	0,006	8,534	500,00	4.266,82
ANO 25					
Sequestrador de Odores	1.472,73	0,006	8,836	500,00	4.418,19
ANO 26					
Sequestrador de Odores	1.482,19	0,006	8,893	500,00	4.446,58
ANO 27					
Sequestrador de Odores	1.494,81	0,006	8,969	500,00	4.484,42
ANO 28					
Sequestrador de Odores	1.545,26	0,006	9,272	500,00	4.635,79
ANO 29					
Sequestrador de Odores	1.554,72	0,006	9,328	500,00	4.664,17
ANO 30					
Sequestrador de Odores	1.605,18	0,006	9,631	500,00	4.815,55
TOTAL GERAL (R\$)					84.087,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA			
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03			
QUADRO 06A e B - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ÁGUA + ESGOTO) - RESUMO			
ANO	VALOR REAIS (R\$)		
	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
ANO 1	1.576,80	-	1.576,80
ANO 2	1.990,71	-	1.990,71
ANO 3	2.010,62	-	2.010,62
ANO 4	2.030,72	-	2.030,72
ANO 5	2.051,03	-	2.051,03
ANO 6	2.071,54	-	2.071,54
ANO 7	2.092,28	-	2.092,28
ANO 8	2.113,18	-	2.113,18
ANO 9	2.134,31	993,38	3.127,69
ANO 10	2.155,65	2.374,66	4.530,31
ANO 11	2.177,21	3.368,04	5.545,26
ANO 12	2.198,98	3.405,89	5.604,87
ANO 13	2.220,97	3.443,73	5.664,70
ANO 14	2.243,18	3.585,64	5.828,83
ANO 15	2.265,61	3.623,49	5.889,10
ANO 16	2.288,27	3.651,87	5.940,14
ANO 17	2.311,15	3.803,24	6.114,39
ANO 18	2.334,26	3.841,08	6.175,35
ANO 19	2.357,61	3.869,47	6.227,07
ANO 20	2.381,18	4.020,84	6.402,02
ANO 21	2.404,99	4.049,22	6.454,22
ANO 22	2.429,04	4.087,07	6.516,11
ANO 23	2.453,33	4.238,44	6.691,77
ANO 24	2.477,87	4.266,82	6.744,69
ANO 25	2.502,65	4.418,19	6.920,84
ANO 26	2.527,67	4.446,58	6.974,25
ANO 27	2.552,95	4.484,42	7.037,37
ANO 28	2.578,48	4.635,79	7.214,27
ANO 29	2.604,26	4.664,17	7.268,44
ANO 30	2.630,31	4.815,55	7.445,85
TOTAL GERAL (R\$)	68.166,82	84.087,59	152.254,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03				
QUADRO 07 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
Do Ano 01 Até Ano: 30				
TIPO DE VEÍCULO E/OU EQUIPAMENTO	QUANT.	CUSTO MENSAL R\$	NÚMERO DE MESES	TOTAL ANUAL R\$
Custo de Propriedade e Operação				23.520,00
Linha telefônica	2	200,00	12	4.800,00
Micro computador e periféricos	2	180,00	12	4.320,00
Veículo tipo Saveiro ou similar	1	450,00	12	5.400,00
Equipamentos leves (Água)	1	250,00	12	3.000,00
Equipamentos leves (Esgoto)	1	250,00	12	3.000,00
Moto	1	150,00	12	1.800,00
Microcoletores	2	50,00	12	1.200,00
TOTAL NO PERÍODO DE CONCESSÃO REAIS (R\$)				705.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03	
QUADRO 08 - TAXAS PARA CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Taxa para Custo de Administração (%)	10,00
Foram arbitradas em % sobre a receita	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 09 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Materials Manutenção do Sistema	788.364,19	12.850,79	13.844,58	17.478,79	17.653,57	17.830,11
Materials Escritório	124.434,98	2.570,16	2.175,58	2.748,67	2.774,13	2.801,87
Despesas de Comunicação	147.142,97	3.120,91	2.571,14	3.246,06	3.278,52	3.311,31
Aluguéis	114.467,85	3.671,65	1.977,80	2.496,97	2.521,94	2.547,16
Seguros	68.311,01	917,91	988,90	1.248,48	1.260,97	1.273,58
Serviços de Terceiros	294.281,93	6.428,57	6.925,71	8.743,71	8.831,15	8.919,46
Reparo de Rede (água e esgoto)	1.101.889,49	19.480,52	20.987,01	26.496,10	26.761,06	27.028,68
Limpeza de Rede de Esgotos	587.600,00	-	-	-	-	-
Diversos	618.385,00	12.000,00	12.120,00	12.240,00	15.360,00	15.540,00
TOTAL REAIS (R\$)	3.712.867,42	61.040,51	61.690,72	74.686,78	78.441,36	79.252,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03**

**QUADRO 09 - DEMONSTRATIVO DOS
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Material Manutenção do Sistema	788.364,19	26.092,89	26.643,32	27.055,95	27.474,17	27.898,05
Material Escritório	124.434,98	4.100,31	4.186,81	4.251,65	4.317,37	4.383,98
Despesas de Comunicação	147.142,97	4.845,82	4.948,05	5.024,68	5.102,35	5.181,07
Aluguéis	114.467,85	3.727,56	3.806,19	3.885,14	3.924,88	3.985,44
Seguros	68.311,01	1.863,78	1.903,09	1.932,57	1.982,44	1.992,72
Serviços de Terceiros	294.281,93	9.488,19	9.562,87	9.658,50	9.755,09	9.852,64
Reparo de Rede (água e esgoto)	1.101.889,49	36.151,27	36.657,67	37.170,59	37.690,10	38.216,29
Limpeza de Rede de Esgotos	667.600,00	22.400,00	22.800,00	23.200,00	23.600,00	24.000,00
Diversos	618.388,00	16.680,00	16.860,00	17.055,00	17.250,00	17.460,00
TOTAL REAIS (R\$)	3.712.867,42	126.328,82	127.368,00	129.214,08	131.076,40	132.970,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 09 - DEMONSTRATIVO DOS
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
Material de Manutenção do Sistema	788.384,19	30.584,21	31.029,75	31.501,54	31.979,67	32.958,42
Material de Escritório	124.434,98	4.802,95	4.876,10	4.950,24	5.025,38	5.179,19
Despesas de Comunicação	147.142,97	5.676,21	5.762,67	5.850,29	5.939,08	6.120,85
Aluguéis	114.467,85	4.366,32	4.432,82	4.500,22	4.568,52	4.708,35
Seguros	58.311,01	2.183,16	2.216,41	2.250,11	2.284,26	2.354,17
Serviços de Terceiros	294.281,93	10.458,77	10.563,36	10.668,99	10.775,68	10.883,44
Reparo de Rede (água e esgoto)	1.101.889,49	41.518,15	42.093,39	42.675,97	43.268,00	44.523,16
Limpeza de Rede de Esgotos	567.600,00	26.400,00	26.800,00	27.200,00	27.600,00	28.000,00
Diversos	518.385,00	18.630,00	18.825,00	19.020,00	19.215,00	19.410,00
TOTAL REAIS (R\$)	3.712.867,42	144.599,77	146.599,60	148.617,37	150.653,59	154.137,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 09 - DEMONSTRATIVO DOS
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 28	ANO 30
Material Manutenção do Sistema	788.364,19	33.620,78	34.293,09	34.805,75	35.325,24	35.851,63
Material Escritório	124.434,98	5.283,27	5.388,91	5.469,48	5.551,11	5.633,83
Despesas de Comunicação	147.142,87	6.243,86	6.368,72	6.463,93	6.560,40	6.658,16
Aluguéis	114.467,85	4.802,97	4.899,01	4.972,25	5.046,48	5.121,66
Seguros	86.311,01	2.401,48	2.449,51	2.486,13	2.523,23	2.560,83
Serviços de Terceiros	284.281,93	10.992,27	11.102,20	11.213,22	11.325,35	11.438,60
Reparo de Rede (água e esgoto)	1.101.899,49	45.134,94	45.754,51	46.381,95	47.017,37	47.660,85
Limpeza de Rede de Esgotos	667.600,00	28.400,00	28.800,00	29.200,00	29.600,00	30.000,00
Diversos	618.385,00	19.605,00	19.600,00	19.995,00	20.190,00	20.385,00
TOTAL REAIS (R\$)	3.712.867,42	166.484,67	168.866,94	180.987,70	183.139,18	186.310,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 10 - VALORES DE INVESTIMENTOS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Item	Discriminação	Custo Total	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1	Investimento Total	3.180.527,05	95.000,00	26.347,40	96.409,09	4.636,82	4.683,19
2	Custo Operacional	6.503.110,57	155.713,34	158.966,66	179.870,00	180.389,50	180.914,20
	Pessoal	1.667.400,00	39.900,00	39.900,00	50.400,00	50.400,00	50.400,00
	Energia	1.726.416,61	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
	Produtos Químicos	162.264,41	1.576,80	1.990,71	2.010,62	2.030,72	2.051,03
	Equipamentos/ Veículos	706.600,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00
	Custo de Administração	2.252.440,54	36.716,54	39.555,95	49.939,39	50.438,78	50.943,17
	Remoção de Lodo e Lixo	149.116,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Manutenção	3.712.867,42	61.040,51	61.590,72	74.696,78	78.441,35	79.252,17
	Custo Anual Total (1+2+3)	13.376.495,04	311.763,85	246.904,78	350.976,88	263.467,67	284.849,55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03**

**QUADRO 10 - VALORES DE INVESTIMENTOS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

Item	Discriminação	Custo Total	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
1	Investimento Total	3.160.627,06	4.730,02	64.777,32	110.825,09	1.027.753,34	904.842,08
2	Custo Operacional	6.503.110,57	181.444,14	181.979,38	182.992,41	186.756,57	211.109,73
	Pessoal	1.867.400,00	50.400,00	50.400,00	50.400,00	50.400,00	58.800,00
	Energia	1.725.416,61	54.000,00	54.000,00	54.472,44	54.935,81	55.985,54
	Produtos Químicos	162.254,41	2.071,54	2.092,26	2.113,18	3.127,69	4.530,31
	Equipamentos/ Veículos	705.600,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00
	Custo de Administração	2.262.440,54	51.452,60	51.967,13	52.486,80	53.011,66	64.082,81
	Remoção de Lodo e Lixo	149.116,33	0,00	0,00	0,00	1.761,60	4.211,07
3	Manutenção	3.712.867,42	80.069,29	80.907,78	81.752,71	107.845,53	118.293,84
	Custo Anual Total (1+2+3)	13.376.495,04	266.243,46	327.664,48	375.570,21	1.322.356,46	1.234.246,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 10 - VALORES DE INVESTIMENTOS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Item	Discriminação	Custo Total	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	Investimento Total	3.160.527,05	30.585,76	31.038,19	31.498,80	31.961,07	32.431,69
2	Custo Operacional	6.603.110,67	256.405,24	258.569,57	260.594,68	262.300,26	264.368,78
	Pessoal	1.667.400,00	58.800,00	58.800,00	58.800,00	58.800,00	58.800,00
	Energia	1.725.416,61	63.168,36	63.279,58	63.394,60	63.511,43	63.630,12
	Produtos Químicos	162.264,41	6.974,25	7.037,37	7.214,27	7.288,44	7.445,85
	Equipamentos/ Veículos	705.600,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00	23.520,00
	Custo de Administração	2.252.440,64	96.059,37	97.980,25	99.445,00	100.929,25	102.433,24
	Remoção de Lodo e Lixo	149.116,33	7.885,26	7.952,37	8.220,80	8.271,14	8.539,57
3	Manutenção	3.712.897,42	156.484,57	158.855,94	160.987,70	163.139,16	165.310,57
	Custo Anual Total (1+2+3)	13.376.495,04	443.476,58	448.463,70	453.078,97	457.400,49	462.111,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03**

**QUADRO 11 - DEPRECIAÇÃO PARA APURAÇÃO
IMPOSTO DE RENDA**

ANO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1	Depreciação Investimentos	95.000,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00
2	Depreciação Investimentos	26.347,40		2.634,74	2.634,74	2.634,74	2.634,74
3	Depreciação Investimentos	96.409,09			9.640,91	9.640,91	9.640,91
4	Depreciação Investimentos	4.636,82				463,68	463,68
5	Depreciação Investimentos	4.683,19					468,32
6	Depreciação Investimentos	4.730,02					
7	Depreciação Investimentos	64.777,32					
8	Depreciação Investimentos	110.825,09					
9	Depreciação Investimentos	1.027.753,34					
10	Depreciação Investimentos	904.842,08					
11	Depreciação Investimentos	35.901,26					
12	Depreciação Investimentos	24.336,12					
13	Depreciação Investimentos	24.706,98					
14	Depreciação Investimentos	25.082,83					
15	Depreciação Investimentos	25.463,73					
16	Depreciação Investimentos	25.849,73					
17	Depreciação Investimentos	26.240,91					
18	Depreciação Investimentos	26.637,33					
19	Depreciação Investimentos	27.039,05					
20	Depreciação Investimentos	27.446,15					
21	Depreciação Investimentos	50.589,08					
22	Depreciação Investimentos	28.276,72					
23	Depreciação Investimentos	28.700,33					
24	Depreciação Investimentos	199.129,58					
25	Depreciação Investimentos	87.609,57					
26	Depreciação Investimentos	30.585,76					
27	Depreciação Investimentos	31.038,19					
28	Depreciação Investimentos	31.496,60					
29	Depreciação Investimentos	31.961,07					
30	Depreciação Investimentos	32.431,69					
	TOTAL GERAL REAIS (R\$)	3.160.627,06	9.600,00	12.134,74	21.776,66	22.239,33	22.707,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03
QUADRO 11 - DEPRECIÇÃO PARA APURAÇÃO
IMPOSTO DE RENDA

ANO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
1	Depreciação Investimentos	95.000,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00
2	Depreciação Investimentos	26.347,40	2.634,74	2.634,74	2.634,74	2.634,74	2.634,74
3	Depreciação Investimentos	96.409,09	9.640,91	9.640,91	9.640,91	9.640,91	9.640,91
4	Depreciação Investimentos	4.638,82	463,68	463,68	463,68	463,68	463,68
5	Depreciação Investimentos	4.683,19	468,32	468,32	468,32	468,32	468,32
6	Depreciação Investimentos	4.730,02	473,00	473,00	473,00	473,00	473,00
7	Depreciação Investimentos	64.777,32		6.477,73	6.477,73	6.477,73	6.477,73
8	Depreciação Investimentos	110.825,09			11.082,51	11.082,51	11.082,51
9	Depreciação Investimentos	1.027.753,34				102.775,33	102.775,33
10	Depreciação Investimentos	904.842,08					90.484,21
11	Depreciação Investimentos	35.901,28					
12	Depreciação Investimentos	24.336,12					
13	Depreciação Investimentos	24.706,98					
14	Depreciação Investimentos	25.082,83					
15	Depreciação Investimentos	25.463,73					
16	Depreciação Investimentos	25.849,73					
17	Depreciação Investimentos	26.240,91					
18	Depreciação Investimentos	26.637,33					
19	Depreciação Investimentos	27.039,05					
20	Depreciação Investimentos	27.446,15					
21	Depreciação Investimentos	50.589,08					
22	Depreciação Investimentos	28.276,72					
23	Depreciação Investimentos	28.700,33					
24	Depreciação Investimentos	199.129,58					
25	Depreciação Investimentos	87.609,57					
26	Depreciação Investimentos	30.585,76					
27	Depreciação Investimentos	31.038,19					
28	Depreciação Investimentos	31.496,60					
29	Depreciação Investimentos	31.961,07					
30	Depreciação Investimentos	32.431,69					
	TOTAL GERAL REAIS (R\$)	3.160.627,06	23.180,66	29.668,38	40.740,89	143.616,23	234.000,43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03**

**QUADRO 11 - DEPRECIÇÃO PARA APURAÇÃO
IMPOSTO DE RENDA**

ANO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
1	Depreciação Investimentos	95.000,00					
2	Depreciação Investimentos	26.347,40	2.634,74				
3	Depreciação Investimentos	96.409,09	9.640,91	9.640,91			
4	Depreciação Investimentos	4.636,82	463,68	463,68	463,68		
5	Depreciação Investimentos	4.683,19	468,32	468,32	468,32	468,32	
6	Depreciação Investimentos	4.730,02	473,00	473,00	473,00	473,00	473,00
7	Depreciação Investimentos	64.777,32	6.477,73	6.477,73	6.477,73	6.477,73	6.477,73
8	Depreciação Investimentos	110.825,09	11.082,51	11.082,51	11.082,51	11.082,51	11.082,51
9	Depreciação Investimentos	1.027.753,34	102.775,33	102.775,33	102.775,33	102.775,33	102.775,33
10	Depreciação Investimentos	904.842,08	90.484,21	90.484,21	90.484,21	90.484,21	90.484,21
11	Depreciação Investimentos	35.901,28	3.590,13	3.590,13	3.590,13	3.590,13	3.590,13
12	Depreciação Investimentos	24.336,12		2.433,61	2.433,61	2.433,61	2.433,61
13	Depreciação Investimentos	24.708,98			2.470,70	2.470,70	2.470,70
14	Depreciação Investimentos	25.082,83				2.508,28	2.508,28
15	Depreciação Investimentos	25.463,73					2.546,37
16	Depreciação Investimentos	25.849,73					
17	Depreciação Investimentos	26.240,91					
18	Depreciação Investimentos	26.637,33					
19	Depreciação Investimentos	27.039,05					
20	Depreciação Investimentos	27.446,15					
21	Depreciação Investimentos	50.589,08					
22	Depreciação Investimentos	28.276,72					
23	Depreciação Investimentos	28.700,33					
24	Depreciação Investimentos	199.129,58					
25	Depreciação Investimentos	87.609,57					
26	Depreciação Investimentos	30.585,76					
27	Depreciação Investimentos	31.038,19					
28	Depreciação Investimentos	31.486,60					
29	Depreciação Investimentos	31.961,07					
30	Depreciação Investimentos	32.431,69					
	TOTAL GERAL REAIS (R\$)	3.160.527,06	228.080,56	227.889,43	220.719,22	222.763,82	224.841,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 11 - DEPRECIÇÃO PARA APURAÇÃO
IMPOSTO DE RENDA

ANO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	Depreciação Investimentos	95.000,00					
2	Depreciação Investimentos	26.347,40					
3	Depreciação Investimentos	96.409,09					
4	Depreciação Investimentos	4.636,82					
5	Depreciação Investimentos	4.683,19					
6	Depreciação Investimentos	4.730,02					
7	Depreciação Investimentos	64.777,32	6.477,73				
8	Depreciação Investimentos	110.825,09	11.082,51	11.082,51			
9	Depreciação Investimentos	1.027.753,34	102.775,33	102.775,33	102.775,33		
10	Depreciação Investimentos	904.842,08	90.484,21	90.484,21	90.484,21	90.484,21	
11	Depreciação Investimentos	35.901,28	3.590,13	3.590,13	3.590,13	3.590,13	3.590,13
12	Depreciação Investimentos	24.336,12	2.433,61	2.433,61	2.433,61	2.433,61	2.433,61
13	Depreciação Investimentos	24.706,98	2.470,70	2.470,70	2.470,70	2.470,70	2.470,70
14	Depreciação Investimentos	25.082,83	2.508,28	2.508,28	2.508,28	2.508,28	2.508,28
15	Depreciação Investimentos	25.463,73	2.546,37	2.546,37	2.546,37	2.546,37	2.546,37
16	Depreciação Investimentos	25.849,73	2.584,97	2.584,97	2.584,97	2.584,97	2.584,97
17	Depreciação Investimentos	26.240,91		2.624,09	2.624,09	2.624,09	2.624,09
18	Depreciação Investimentos	26.637,33			2.663,73	2.663,73	2.663,73
19	Depreciação Investimentos	27.039,05				2.703,91	2.703,91
20	Depreciação Investimentos	27.446,15					2.744,61
21	Depreciação Investimentos	50.589,08					
22	Depreciação Investimentos	28.276,72					
23	Depreciação Investimentos	28.700,33					
24	Depreciação Investimentos	199.129,58					
25	Depreciação Investimentos	87.609,57					
26	Depreciação Investimentos	30.585,76					
27	Depreciação Investimentos	31.038,19					
28	Depreciação Investimentos	31.486,60					
29	Depreciação Investimentos	31.981,07					
30	Depreciação Investimentos	32.431,69					
	TOTAL GERAL REAIS (R\$)	3.160.627,05	226.953,86	223.100,21	214.681,43	114.610,01	26.870,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03 QUADRO 11 - DEPRECIAÇÃO PARA APURAÇÃO IMPOSTO DE RENDA							
ANO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
1	Depreciação Investimentos	95.000,00					
2	Depreciação Investimentos	26.347,40					
3	Depreciação Investimentos	96.409,09					
4	Depreciação Investimentos	4.636,82					
5	Depreciação Investimentos	4.663,19					
6	Depreciação Investimentos	4.730,02					
7	Depreciação Investimentos	84.777,32					
8	Depreciação Investimentos	110.825,09					
9	Depreciação Investimentos	1.027.753,34					
10	Depreciação Investimentos	904.842,08					
11	Depreciação Investimentos	35.901,28					
12	Depreciação Investimentos	24.336,12	2.433,61				
13	Depreciação Investimentos	24.706,98	2.470,70	2.470,70			
14	Depreciação Investimentos	25.082,83	2.508,28	2.508,28	2.508,28		
15	Depreciação Investimentos	25.463,73	2.546,37	2.546,37	2.546,37	2.546,37	
16	Depreciação Investimentos	25.849,73	2.584,97	2.584,97	2.584,97	2.584,97	2.584,97
17	Depreciação Investimentos	26.240,91	2.624,09	2.624,09	2.624,09	2.624,09	2.624,09
18	Depreciação Investimentos	26.637,33	2.663,73	2.663,73	2.663,73	2.663,73	2.663,73
19	Depreciação Investimentos	27.039,05	2.703,91	2.703,91	2.703,91	2.703,91	2.703,91
20	Depreciação Investimentos	27.446,15	2.744,61	2.744,61	2.744,61	2.744,61	2.744,61
21	Depreciação Investimentos	50.589,08	5.058,91	5.058,91	5.058,91	5.058,91	5.058,91
22	Depreciação Investimentos	28.276,72		3.141,88	3.141,88	3.141,88	3.141,88
23	Depreciação Investimentos	28.700,33			3.587,54	3.587,54	3.587,54
24	Depreciação Investimentos	199.129,58				28.447,08	28.447,08
25	Depreciação Investimentos	87.609,57					14.601,59
26	Depreciação Investimentos	30.585,76					
27	Depreciação Investimentos	31.038,19					
28	Depreciação Investimentos	31.496,60					
29	Depreciação Investimentos	31.961,07					
30	Depreciação Investimentos	32.431,69					
	TOTAL GERAL REAIS (R\$)	3.180.627,08	28.339,19	29.047,44	30.164,29	66.103,08	68.158,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 11 - DEPRECIÇÃO PARA APURAÇÃO
IMPOSTO DE RENDA

ANO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	Depreciação Investimentos	95.000,00					
2	Depreciação Investimentos	26.347,40					
3	Depreciação Investimentos	96.409,09					
4	Depreciação Investimentos	4.636,82					
5	Depreciação Investimentos	4.683,19					
6	Depreciação Investimentos	4.730,02					
7	Depreciação Investimentos	64.777,32					
8	Depreciação Investimentos	110.825,09					
9	Depreciação Investimentos	1.027.753,34					
10	Depreciação Investimentos	904.842,08					
11	Depreciação Investimentos	35.901,28					
12	Depreciação Investimentos	24.336,12					
13	Depreciação Investimentos	24.706,98					
14	Depreciação Investimentos	25.082,83					
15	Depreciação Investimentos	25.463,73					
16	Depreciação Investimentos	25.849,73					
17	Depreciação Investimentos	26.240,91	2.624,09				
18	Depreciação Investimentos	26.637,33	2.663,73	2.663,73			
19	Depreciação Investimentos	27.039,05	2.703,91	2.703,91	2.703,91		
20	Depreciação Investimentos	27.446,15	2.744,61	2.744,61	2.744,61	2.744,61	
21	Depreciação Investimentos	50.589,08	5.058,91	5.058,91	5.058,91	5.058,91	5.058,91
22	Depreciação Investimentos	28.276,72	3.141,86	3.141,86	3.141,86	3.141,86	3.141,86
23	Depreciação Investimentos	28.700,33	3.587,54	3.587,54	3.587,54	3.587,54	3.587,54
24	Depreciação Investimentos	199.129,58	28.447,08	28.447,08	28.447,08	28.447,08	28.447,08
25	Depreciação Investimentos	87.609,57	14.601,59	14.601,59	14.601,59	14.601,59	14.601,59
26	Depreciação Investimentos	30.585,76	6.117,15	6.117,15	6.117,15	6.117,15	6.117,15
27	Depreciação Investimentos	31.038,19		7.759,55	7.759,55	7.759,55	7.759,55
28	Depreciação Investimentos	31.496,60			10.498,87	10.498,87	10.498,87
29	Depreciação Investimentos	31.961,07				15.980,54	15.980,54
30	Depreciação Investimentos	32.431,69					32.431,69
	TOTAL GERAL REAIS (R\$)	3.180.527,05	71.690,48	76.826,94	84.661,07	97.937,70	127.624,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 14 - RESULTADOS CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -						
(NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO)						
Especificação	Valor Total R\$	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1- Receita Bruta						
1.1- Receita de Tarifa	22.624.405,43	367.165,37	395.559,50	499.393,86	504.387,80	509.431,88
2- Custos Dedutíveis do IR	14.635.897,60	246.958,38	264.603,40	302.666,88	307.606,87	309.624,86
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.365.083,32	216.753,85	220.557,38	254.566,79	258.830,86	280.166,36
2.2- Seguros/ Garantias	163.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3- Depreciação	3.160.527,05	9.500,00	12.134,74	21.775,65	22.239,33	22.707,65
2.4- Impostos Federais (PIS/COFINS) 3,65%	822.140,80	13.401,54	14.437,92	18.227,88	18.410,15	18.594,26
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	135.146,43	2.202,99	2.373,36	2.996,36	3.026,33	3.056,59
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)	7.888.607,83	120.207,00	140.956,10	196.727,19	196.781,13	199.806,82
4- Imposto sobre Lucro	2.106.175,19	28.849,88	33.829,46	47.214,53	47.227,47	47.853,64
4.1- Contribuição Social (9,00% de 3)	709.965,70	10.818,63	12.686,05	17.705,45	17.710,30	17.982,61
4.2 - Imposto de Renda [15% de(3)]	1.183.276,17	18.031,05	21.143,41	29.509,08	29.517,17	29.971,02
4.3 - Adicional de IR (para LL>R\$240.000,00 ao Ano)	211.933,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)	6.783.332,64	91.357,32	107.126,63	149.512,66	149.553,66	151.853,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 14 - RESULTADOS CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -						
(NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO)						
Especificação	Valor Total R\$	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
1- Receita Bruta						
1.1- Receita de Tarifa	22.624.406,43	514.526,00	519.671,26	524.867,97	530.116,65	640.828,09
2- Custos Dedutíveis do IR	14.636.887,60	311.661,43	319.731,57	332.892,90	466.748,29	695.739,19
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.366.083,32	261.513,43	262.887,16	264.745,12	294.602,11	329.403,56
2.2- Seguros/ Garantias	163.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3- Depreciação	3.160.627,06	23.180,65	29.658,38	40.740,69	143.516,23	234.000,43
2.4- Impostos Federais (PIS/COFINS) 3,65%	822.140,80	18.780,20	18.968,00	19.157,68	19.349,28	23.390,23
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.148,43	3.087,16	3.118,03	3.149,21	3.180,70	3.844,97
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)	7.888.507,83	202.864,56	199.939,68	191.975,07	64.368,36	45.088,90
4- Imposto sobre Lucro	2.106.176,19	48.687,60	47.986,52	46.074,02	16.448,41	10.821,34
4.1- Contribuição Social (9,00% de 3)	709.966,70	18.257,81	17.994,57	17.277,76	5.793,15	4.058,00
4.2 - Imposto de Renda [15% de (3)]	1.183.276,17	30.429,68	29.990,95	28.796,26	9.655,25	6.763,34
4.3 - Adicional de IR (para LL > R\$240.000,00 ao Ano)	211.933,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)	5.783.332,64	154.177,07	161.954,16	146.901,05	48.919,95	34.267,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 14 - RESULTADOS CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -						
(NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO)						
Especificação	Valor Total R\$	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
1- Receita Bruta						
1.1- Receita de Tarifa	22.524.405,43	745.511,19	761.237,77	773.027,23	784.976,36	797.087,18
2- Custos Dedutíveis do IR	14.635.897,60	614.559,18	618.821,83	616.363,43	621.448,66	627.334,40
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.366.083,32	349.684,40	353.479,79	356.690,55	360.223,33	363.516,32
2.2- Seguros/ Garantias	163.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3- Depreciação	3.160.827,05	228.090,56	227.889,43	220.719,22	222.763,82	224.841,88
2.4- Impostos Federais (PIS/COFINS) 3,65%	822.140,80	27.211,16	27.785,18	28.215,49	28.651,64	29.093,68
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.148,43	4.473,07	4.567,43	4.638,16	4.709,86	4.782,52
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)	7.888.507,83	130.952,01	142.415,93	157.663,80	163.527,72	169.752,77
4- Imposto sobre Lucro	2.106.175,19	31.428,48	34.179,82	37.839,31	39.246,66	40.740,67
4.1- Contribuição Social (9,00% de 3)	709.985,70	11.785,68	12.817,43	14.189,74	14.717,49	15.277,75
4.2 - Imposto de Renda [15% de(3)]	1.183.276,17	19.642,80	21.362,39	23.649,57	24.529,16	25.462,92
4.3 - Adicional de IR (para LL>R\$240.000,00 ao Ano)	211.933,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)	5.783.332,64	89.523,62	108.236,11	119.824,49	124.281,06	129.012,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 14 - RESULTADOS CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -
(NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO)

Especificação	Valor Total R\$	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1- Receita Bruta						
1.1- Receita de Tarifa	22.524.405,43	809.361,71	821.802,02	834.410,20	847.188,37	860.138,66
2- Custos Dedutíveis do IR	14.636.897,60	634.386,26	634.764,49	630.285,49	634.180,88	450.793,05
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.366.083,32	367.934,54	371.627,70	375.041,62	378.465,38	382.266,75
2.2- Seguros/ Garantias	163.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3- Depreciação	3.160.627,05	226.953,85	223.100,21	214.681,43	114.610,01	26.870,41
2.4- Impostos Federais (PIS/COFINS) 3,65%	822.140,80	29.541,70	29.995,77	30.455,97	30.922,38	31.395,06
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.146,43	4.856,17	4.930,81	5.008,48	5.083,13	5.160,83
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)	7.888.607,83	174.975,44	187.047,53	204.124,71	313.007,48	409.345,60
4- Imposto sobre Lucro	2.106.176,19	41.994,11	44.891,41	48.999,93	82.422,54	116.177,50
4.1- Contribuição Social (9,00% de 3)	709.966,70	15.747,79	16.834,28	18.371,22	28.170,67	36.841,10
4.2 - Imposto de Renda(15% de(3))	1.183.276,17	26.246,32	28.057,13	30.618,71	46.951,12	61.401,84
4.3 - Adicional de IR (para LL>R\$240.000,00 ao Ano)	211.933,31	0,00	0,00	0,00	7.300,75	16.934,56
5- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)	6.783.332,64	132.981,34	142.156,12	156.134,78	230.584,93	294.168,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03

QUADRO 14 - RESULTADOS CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -
(NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO)

Especificação	Valor Total R\$	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
1- Receita Bruta						
1.1- Receita de Tarifa	22.524.405,43	873.263,23	886.564,29	900.044,03	913.704,72	941.669,18
2- Custos Dedutíveis do IR	14.635.897,60	456.318,88	461.161,34	466.754,75	499.880,29	520.218,82
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.386.083,32	385.764,00	389.324,92	393.238,60	399.844,76	406.937,58
2.2- Seguros/ Garantias	163.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3- Depreciação	3.180.627,06	28.339,19	29.047,44	30.164,28	58.103,08	68.158,30
2.4- Impostos Federais (PIS/COFINS) 3,65%	822.140,80	31.874,11	32.359,60	32.851,61	33.350,22	34.370,92
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.148,43	5.239,58	5.319,39	5.400,26	5.482,23	5.650,01
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)	7.888.507,83	416.946,36	425.412,95	433.289,28	413.824,43	421.452,34
4- Imposto sobre Lucro	2.105.176,19	117.761,76	120.640,40	123.318,36	116.700,31	119.283,80
4.1- Contribuição Social (9,00% de 3)	709.988,70	37.525,17	38.287,17	38.996,04	37.244,20	37.930,71
4.2 - Imposto de Renda (15% de (3))	1.183.278,17	62.541,95	63.811,94	64.993,39	62.073,67	63.217,85
4.3 - Adicional de IR (para LL->R\$240.000,00 ao Ano)	211.933,31	17.694,64	18.541,29	19.328,93	17.382,44	18.145,23
6- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)	5.783.332,64	299.184,69	304.772,54	309.970,93	297.124,13	302.168,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 14 - RESULTADOS CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -						
(NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO)						
Especificação	Valor Total R\$	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1- Receita Bruta						
1.1- Receita de Tarifa	22.624.405,43	960.593,69	979.802,54	994.450,03	1.009.292,50	1.024.332,37
2- Custos Dedutíveis do IR	14.636.897,60	630.606,63	640.993,06	663.607,67	671.372,06	606.938,26
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.366.083,32	412.889,82	417.425,52	421.582,37	425.439,42	429.679,35
2.2- Seguros/ Garantias	163.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3- Depreciação	3.160.627,05	71.690,48	76.825,94	84.661,07	97.937,70	127.624,77
2.4- Impostos Federais (PIS/COFINS) 3,65%	822.140,80	35.061,67	35.762,79	36.297,43	36.839,18	37.388,13
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.146,43	5.763,56	5.878,82	5.966,70	6.055,75	6.146,99
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)	7.888.607,83	430.086,16	438.809,47	440.842,46	437.920,45	418.394,12
4- Imposto sobre Lucro	2.106.176,19	122.229,97	126.196,22	126.886,44	124.892,66	118.264,00
4.1- Contribuição Social (9,00% de 3)	709.966,70	38.707,93	39.492,85	39.675,82	39.412,64	37.655,47
4.2 - Imposto de Renda [15% de(3)]	1.183.276,17	64.513,22	65.821,42	66.126,37	65.888,07	62.759,12
4.3 - Adicional de IR (para LL>R\$240.000,00 ao Ano)	211.933,31	19.008,82	19.880,95	20.084,25	19.792,04	17.839,41
6- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)	6.783.332,64	307.868,18	313.614,25	314.856,03	313.027,60	300.140,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 15 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO						
	Valor Total R\$	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1- Entradas de Caixa						
1.1 - Receita da Tarifa	22.524.405,43	367.165,37	395.559,50	499.393,86	504.387,80	509.431,68
Total das Entradas	22.524.405,43	367.165,37	395.559,50	499.393,86	504.387,80	509.431,68
2- Saídas de Caixa						
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.365.083,32	216.753,85	220.557,38	254.566,79	258.830,86	260.166,36
2.2- Seguros / Garantias	153.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3 - Investimentos da Concessionária	3.160.527,05	95.000,00	26.347,40	96.409,09	4.636,82	4.683,19
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	2.927.315,89	42.251,22	48.267,39	65.442,40	65.637,63	66.547,89
2.4.1 - Imposto de Renda	1.395.209,49	18.031,05	21.143,41	29.509,08	29.517,17	29.971,02
2.4.2 - Contribuição Social	709.965,70	10.818,63	12.688,05	17.705,45	17.710,30	17.982,61
2.4.3 - PIS / COFINS	822.140,80	13.401,54	14.437,92	18.227,88	18.410,15	18.594,26
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.148,43	2.202,99	2.373,36	2.996,36	3.026,33	3.056,59
Total das Saídas de Caixa	16.741.072,79	361.308,05	302.646,52	424.514,64	337.231,63	339.654,03
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	5.783.332,64	6.857,32	92.913,97	74.879,22	167.166,18	169.877,66
Saldo de Caixa Acumulado		6.857,32	98.771,29	173.650,51	340.806,69	510.684,33
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa	12,00%					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 15 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO						
	Valor Total R\$	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
1- Entradas de Caixa						
1.1 - Receita da Tarifa	22.524.405,43	514.526,00	519.671,26	524.867,97	530.116,65	640.828,09
Total das Entradas	22.524.405,43	514.526,00	519.671,26	524.867,97	530.116,65	640.828,09
2- Saídas de Caixa						
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.365.083,32	261.513,43	262.887,16	264.745,12	294.602,11	329.403,56
2.2- Seguros / Garantias	153.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3 - Investimentos da Concessionária	3.160.527,05	4.730,02	64.777,32	110.825,09	1.027.753,34	904.842,08
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	2.927.315,99	67.467,69	66.953,53	65.231,70	34.797,66	34.211,56
2.4.1 - Imposto de Renda	1.395.209,49	30.429,68	29.990,95	28.796,26	9.655,25	6.763,34
2.4.2 - Contribuição Social	709.965,70	18.257,81	17.994,57	17.277,76	5.793,15	4.058,00
2.4.3 - PIS / COFINS	822.140,80	18.780,20	18.968,00	19.157,68	19.349,26	23.390,23
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.146,43	3.087,16	3.118,03	3.149,21	3.180,70	3.844,97
Total das Saídas de Caixa	16.741.072,79	341.898,30	402.836,03	449.051,12	1.386.433,81	1.277.402,17
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	5.783.332,64	172.627,70	116.835,22	75.816,85	(836.317,16)	(636.574,08)
Saldo de Caixa Acumulado	56.878.264,01	683.312,04	800.147,26	876.864,11	40.646,95	(696.927,13)
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa	12,00%					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 15 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO						
	Valor Total R\$	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
1- Entradas de Caixa						
1.1 - Receita da Tarifa	22.524.405,43	745.511,19	761.237,77	773.027,23	784.976,36	797.087,18
Total das Entradas	22.524.405,43	745.511,19	761.237,77	773.027,23	784.976,36	797.087,18
2- Saídas de Caixa						
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.365.083,32	349.684,40	353.479,79	356.690,55	360.223,33	363.516,32
2.2- Seguros / Garantias	153.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3 - Investimentos da Concessionária	3.160.527,05	35.901,28	24.336,12	24.706,98	25.082,83	25.463,73
2.4 - Imposto de Renda/ Outros Impostos	2.927.315,99	58.639,64	61.965,00	66.054,81	67.898,29	69.834,35
2.4.1 - Imposto de Renda	1.395.209,49	19.642,80	21.382,39	23.649,57	24.529,16	25.462,92
2.4.2 - Contribuição Social	709.965,70	11.785,68	12.817,43	14.189,74	14.717,49	15.277,75
2.4.3 - PIS / COFINS	822.140,80	27.211,16	27.785,18	28.215,49	28.651,64	29.093,68
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	135.148,43	4.473,07	4.587,43	4.638,16	4.709,86	4.782,52
Total das Saídas de Caixa	16.741.072,79	453.798,38	449.448,34	467.190,60	483.014,31	488.896,92
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	5.783.332,64	291.712,80	311.789,43	315.836,73	321.962,06	328.390,26
Saldo de Caixa Acumulado	56.678.264,01	(304.214,32)	7.575,10	323.411,83	645.373,89	973.764,15
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa	12,00%					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 15 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO						
	Valor Total R\$	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1- Entradas de Caixa						
1.1 - Receita da Tarifa	22.524.405,43	809.361,71	821.802,02	834.410,20	847.188,37	860.138,66
Total das Entradas	22.524.405,43	809.361,71	821.802,02	834.410,20	847.188,37	860.138,66
2- Saídas de Caixa						
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.365.083,32	367.934,54	371.627,70	375.041,62	378.465,38	382.266,75
2.2- Seguros / Garantias	153.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3 - Investimentos da Concessionária	3.160.527,05	25.849,73	26.240,91	26.637,33	27.039,05	27.446,15
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	2.927.315,99	71.535,81	74.887,18	79.445,90	113.344,92	146.572,57
2.4.1 - Imposto de Renda	1.395.209,49	26.246,32	28.057,13	30.618,71	54.251,87	78.336,40
2.4.2 - Contribuição Social	709.965,70	15.747,79	16.834,28	18.371,22	28.170,67	38.841,10
2.4.3 - PIS / COFINS	822.140,80	29.541,70	29.995,77	30.455,97	30.922,38	31.395,06
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.146,43	4.856,17	4.930,81	5.006,46	5.083,13	5.160,83
Total das Saídas de Caixa	16.741.072,79	476.276,25	482.786,60	491.231,32	629.032,48	686.648,29
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	6.783.332,64	334.085,46	339.016,42	343.178,88	318.165,89	293.692,36
Saldo de Caixa Acumulado	66.678.264,01	1.307.849,60	1.646.865,02	1.990.043,90	2.308.199,79	2.601.782,16
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa	12,00%					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 15 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO						
	Valor Total R\$	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
1- Entradas de Caixa						
1.1 - Receita da Tarifa	22.524.405,43	873.283,23	886.564,29	900.044,03	913.704,72	941.669,16
Total das Entradas	22.524.405,43	873.283,23	886.564,29	900.044,03	913.704,72	941.669,16
2- Saídas de Caixa						
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.365.083,32	385.764,00	389.324,92	393.238,60	399.844,76	406.937,58
2.2- Seguros / Garantias	153.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3 - Investimentos da Concessionária	3.160.527,05	50.589,08	28.276,72	28.700,33	199.129,58	87.609,57
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	2.927.315,99	149.635,87	153.000,00	166.169,96	150.050,53	153.664,72
2.4.1 - Imposto de Renda	1.395.209,49	80.236,59	82.353,24	84.322,32	79.456,11	81.363,09
2.4.2 - Contribuição Social	709.965,70	37.525,17	38.287,17	38.996,04	37.244,20	37.930,71
2.4.3 - PIS / COFINS	822.140,80	31.874,11	32.359,60	32.851,61	33.350,22	34.370,92
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	136.148,43	5.239,58	5.319,39	5.400,26	5.482,23	5.650,01
Total das Saídas de Caixa	16.741.072,79	688.328,62	681.021,02	688.608,16	759.607,10	688.961,88
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	5.783.332,64	276.934,71	305.543,27	311.434,88	154.097,62	282.707,28
Saldo de Caixa Acumulado	66.678.264,01	2.878.726,86	3.184.270,13	3.495.705,01	3.649.802,63	3.932.609,91
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa	12,00%					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA						
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/03						
QUADRO 15 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO						
	Valor Total R\$	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1- Entradas de Caixa						
1.1 - Receita da Tarifa	22.524.405,43	960.593,69	979.802,54	994.450,03	1.009.292,50	1.024.332,37
Total das Entradas	22.524.405,43	960.593,69	979.802,54	994.450,03	1.009.292,50	1.024.332,37
2- Saídas de Caixa						
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	10.365.083,32	412.889,82	417.425,52	421.582,37	425.439,42	429.679,35
2.2- Seguros / Garantias	153.000,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
2.3 - Investimentos da Concessionária	3.160.527,05	30.585,78	31.038,19	31.496,80	31.961,07	32.431,69
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	2.927.315,99	157.291,64	160.958,01	162.183,86	161.732,13	155.642,13
2.4.1 - Imposto de Renda	1.395.209,49	83.522,04	85.702,37	86.210,62	85.480,11	80.598,53
2.4.2 - Contribuição Social	709.965,70	38.707,93	39.492,85	39.675,82	39.412,84	37.655,47
2.4.3 - PIS / COFINS	822.140,80	35.061,67	35.762,79	36.297,43	36.839,18	37.388,13
2.5 - Outros (CPMF / IPTU)	185.146,43	5.763,58	5.878,82	5.968,70	6.055,75	6.145,99
Total das Saídas de Caixa	18.741.072,79	611.830,79	620.400,53	626.328,63	630.288,37	628.999,17
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	5.783.332,64	348.982,90	359.402,00	368.120,50	379.004,12	396.333,20
Saldo de Caixa Acumulado	66.678.284,01	4.281.472,81	4.640.874,81	5.008.995,31	5.387.999,44	5.783.332,64
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa	12,00%					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 002/04

CONTRATO DE CONCESSÃO
PLENA DE SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARLINDA E A EMPRESA
PERENGE CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, RG N.º 0325037-7 SSP-MT e CPF n.º 284.335.561-34, residente a Linha 23, na cidade de Carlinda MT, doravante designada CONCEDENTE, e PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.287.955/0001-99, com sede na Rua Conego Eugenio Leite, 623, na cidade de Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º 004/2003, representada neste ato por seu Diretor o Sr. PAULO EDUARDO RAPOSO, inscrito no CPF n.º 434.323.878-49, residente à Rua Conego Eugenio Leite, 623, Pinheiros, São Paulo no Estado de São Paulo, através da Empresa de Propósito Específico, doravante designada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; pelas leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n.º 056/98 de 15 de dezembro de 1998; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Objeto da presente licitação é a outorga da "Concessão Plena para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Carlinda - MT", na forma da Legislação Pertinente e das Normas estabelecidas neste Edital.

CAPITULO II

DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato é realizado com a Empresa de Propósito Específico, constituída pela empresa PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA vencedora da licitação Concorrência Pública 004/2003, promovida pela P.M de Carlinda como forma de destacar desta empresa as atividades pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e, em atendimento ao disposto no tópico "g" do item "B.2.1" da segunda parte do capítulo II do Edital da Concorrência.

CAPITULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. O prazo referido poderá ser prorrogado por igual período, havendo manifesto interesse de ambas as partes, através de pedido pela concessionária, efetuado até 02 (dois) anos antes do vencimento do contrato. A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área urbana da sede.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO



[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA. A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

CAPÍTULO V

METAS

CLÁUSULA OITAVA. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A - Em dois anos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- Atender a 100% da população urbana com água tratada e manter este índice nos anos subsequentes;
- Executar o projeto do Sistema de Abastecimento de Água;
- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com medição de consumo real e melhoria de todas as instalações e equipamentos; e
- Reduzir o Índice de Perdas para 20%.

B - Em cinco anos:

- Implantar fluoretação na água distribuída

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A. Em quinze anos:

- Elaboração do Plano Diretor e do Projeto do Sistema;
- Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana da sede

B. Em vinte anos.

- Atendimento a 80% da população urbana da sede

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO ADEQUADO

Geral:

CLÁUSULA NONA. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto :

- a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;
- f) cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadiplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Em Dois Anos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100 %;
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10 % da região urbana de Carlinda sendo que nas demais áreas a pressão deverá situar-se entre 5 m.c.a. e 30 m.c.a., também durante 24 h;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- Qualquer parada programada deverá ser comunicada, sempre que possível, com antecedência mínima de dois dias;
- Toda ligação deverá ser medida;
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente;
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 72 horas;
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 72 horas, com pelo menos a base da pavimentação refeita;
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, fax ou Internet;
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA, quando da implantação do sistema de esgotos; e
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As tarifas a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do Contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, reduções sazonais e reduções em dias e horários especiais, sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Terceira dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- a) ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- b) houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da ocorrência motivadora da revisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito



PARÁGRAFO QUINTO. O valor do reajuste deve ser pactuado entre o Concessionário e o Poder concedente através do Poder Concedente ou Órgão a quem este delegar poderes para tanto.

PARÁGRAFO SEXTO. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar às suas expensas em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Sempre que novas circunstâncias recomendarem, principalmente na elaboração da tarifa de esgoto, o concessionário deverá elaborar planilha de custo, que será analisada e aprovada pelo Poder Concedente ou Órgão a quem este delegar poderes, apoiado ou não em parecer de auditoria independente.

PARÁGRAFO OITAVO. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de acompanhar todos os cálculos referentes a fixação, ao reajustamento e a revisão de tarifas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCEDENTE:

- a. regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- b. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c. extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato;
- d. homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-76

Gabinete do Prefeito

- e. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais; e
- f. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço Adequado.

▲ **Parágrafo único.** A fiscalização do serviço será realizada por intermédio do Poder CONCEDENTE, com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as ações de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo V deste Contrato;
- b) cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação;
- c) prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, Anual ou em datas especiais, de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE;
- f) permitir, aos elementos indicados pelo Poder Concedente, livre acesso, em qualquer
- g) época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionadas à Concessão, bem como aos seus registros contábeis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- h) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- i) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço.
- j) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- k) publicar anualmente balanço e demonstrações financeiras levantados ao final de cada exercício social;
- l) zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato;

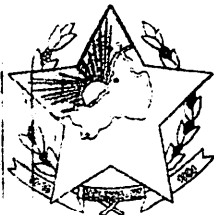
CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- a. receber serviço adequado;
- b. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;
- c. obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;
- d. reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- e. ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Para obtenção e utilização dos Serviços, deverá ser exigida dos usuários, no Contrato de Assinatura de prestação de Serviço a observância das seguintes obrigações:

- a. contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;
- b. observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos Serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- c. efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço;
- d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A intervenção far-se-á, em conformidade com a legislação aplicável, por decreto da CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, mediante adequada justificativa, os objetivos e limites da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para a comprovação das causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.906/0001-78

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCESSIONÁRIA será notificada da instauração do procedimento administrativo, no qual lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado indicar representante para acompanhar todas as diligências realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, com imediata devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O procedimento administrativo de que trata a Cláusula Vigésima Quarta deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua intervenção.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas à seguir:

- a) Término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

do Prefeito

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Ocorrendo a extinção da Concessão pela **CONCEDENTE**, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção implicará na imediata assunção do serviço pela **CONCEDENTE**, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da **CONCESSIONÁRIA** quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO. - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da **CONCEDENTE** nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pela **CONCEDENTE** durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se, ainda, no ato, a **CONCESSIONÁRIA** a parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Ofício do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, no processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência a caducidade será declarada por ato motivado da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO. Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. É cabível a rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a essa pretensão pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do contrato, bem como das inadequações pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.908/0001-78

de do Prefeito

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do contrato, por vicio de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA a aplicação das sanções constantes no quadro a seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato, bem como, pela antecipação de metas, sujeita-se à obtenção dos bônus indicados.

1. Indicadores Operacionais a Serem Monitorados

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção ou redução de receita.
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento.
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema.
I.Q.A.	Revela as características da água distribuída.
I.E.	Avalia a política comercial relativa a inadimplência.
i.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo.
IRS	Revela a lucratividade do Sistema.
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento.
IFS	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto.
ICP	Revela a parcela de custo dedicada à produção.



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Relatório do Prefeito

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)	Prazo Anos	Bônus (Pontos)
I.P.	700	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	700	100	2	3	1	3
I.Q.A		100	2	3	1	3
I.F	200	5	2	1	1	1
I.M.	0	100	2	2	1	2
I.R.S.		>48	1	1		
I.R.C.		<20	2	3	1	3
I.E.S	0	50	10	3	5	3
		60	15	2	10	3
		70	25	2	15	3
I.C.P.		<45	2	2		

2. Projetos

Meta: Elaboração e Implantação do projeto de Abastecimento de água

Prazo: 2 anos Multa: 3 pontos

Prazo: 1 ano Bônus: 3 pontos

3. Prestação de Serviço adequado

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Mantém as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da política tarifária (salvo alteração aprovada)	5	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.903/0001-78

Decreto do Prefeito

Os pontos atribuídos às multas serão cumulativos e serão cobrados multas conforme a tabela a seguir.

Pontos Acumulados	Multa em UFIR
5	500
10	1000
15	1500
20	2000
25	2500
30	3000
35	3500

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, a exigência que tenha sido feita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SECUNDO. O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na tabela de pontuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE, será acrescido de 0,05% da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, por mês de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do tópico "g" do item B.2 capítulo II do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dela.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-76

Gabinete do Prefeito

representativas ou decorrente de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, igualmente, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser livremente caucionadas as atos ou ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, o caso de execução, submetam os credores ao disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. O pedido de autorização referida na Cláusula Trigésima Quarta deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender às demais exigências legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

CAPÍTULO XV





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Contrato do Prefeito

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá, ser renovado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresse interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A renovação do prazo de Concessão para exploração do Serviço implicará o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de preço pelo direito de exploração do serviço pelo período acrescido, a ser avaliado pelo poder concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do presente Contrato caso não se chegue a um acordo em até 12 (doze) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

CAPÍTULO XVI

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados esforço visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da cidade de Alta Floresta-MT.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato, em 3 (tres) vias de igual teor e forma e rubricadas perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Carlinda-MT, 13 de Janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Secretaria do Prefeito

PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
Diretor: PAULO EDUARDO RAOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
CPF. 460.866.991-03

2.
CPF. 106.173.291-68





TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2004 DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E A EMPRESA PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.

Considerando:

Que os serviços de esgotos de área urbana da cidade estão incluídos no contrato de concessão assinado pelo Município de Carlinda - MT com a Concessionária Águas de Carlinda Ltda;

Que o prazo para a Concessionária realizar obras desse sistema para atender a 50% da população se estendem até o ano de 2019;

Que, quando essas obras estiverem concluídas as tarifas da Concessionária serão acrescidas de 90%, onerando sobremaneira os munícipes;

Que conforme estabelece o Artigo 45 da Lei 11.445/2007, o acréscimo acima, consequência da obrigatoriedade de realizar a ligação, independente da vontade e disposição dos usuários em solicitar ou realizar a ligação do imóvel às redes coletoras;

Que existem recursos de órgãos estaduais e/ou federais para execução de obras de esgotos (saneamento) mas que, esses órgãos, apesar de permitido pelo contrato de concessão e pelas leis que as regem (exemplo Art. 50 da Lei 11.445/2007), não os viabilizam para as cidades que possuem concessão privada, como é o caso de Carlinda - MT;

Que, se fosse possível o Município receber recursos desses órgãos, que são considerados investimentos não onerosos (recursos a fundo perdidos), seria possível realizar as obras de esgotos sem onerar a população, pelo menos não no percentual previsto na concessão, e;

Que a Concessionária concorda em excluir do contrato de concessão os serviços de esgotos para permitir que a municipalidade consiga esses recursos sem onerar a população.

O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves s/n - Centro, na cidade de Carlinda - MT e Comarca de Alta Floresta - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, portador do RG CI Nº. 3291102-1 SSP/PR e CPF Nº. 585.467.079-37 residente e domiciliado nesta cidade de Carlinda - MT, doravante designada **CONCEDENTE**, e **PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, atual **PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.287.955/0001-99, com sede na Rua Cônego Eugenio Leite, nº 623, na cidade de Pinheiros - SP, vencedora da Licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência nº 004/2003, neste ato devidamente representada por seu Diretor o **Sr. PAULO EDUARDO**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78580-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeitura@carlinda@yahoo.com.br - site: www.pmcarlinda.am.m.gov.br

1º Sessão Ordinária



RAPOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.323.878-49, residente e domiciliado a Rua Cônego Eugenio Leite, nº 623, Pinheiros, na cidade de São Paulo – SP, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2004 DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E A EMPRESA PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, atual **PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES**, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação que lhe deu a Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, pelas Leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal de nº 056/1998 de 15 de dezembro de 1998, pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir para excluir do objetivo da empresa Concessionária os serviços referentes ao sistema de esgotos e, como consequência, o acréscimo que as tarifas teriam, caso o sistema fosse constituído por esta Concessionária:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas, Primeira; Quarta, *caput*; Décima Sétima, alínea “a”; Trigésima Terceira, item 1, e revogar o item 2, da Cláusula Oitava e o item 7, da Cláusula Nona; o índice IFS e o indicador IES, dos Quadros, do item 1, da Cláusula Trigésima Terceira, do CONTRATO N.º 002/2004 DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E A EMPRESA PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, atual PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA, as quais passarão a ter a seguinte redação:

“DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -- O objeto da presente licitação é a outorga da Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Água no Município de Carlinda/MT, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital.

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA explorará o serviço de abastecimento de água, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -----

- a. regulamentar e fiscalizar, permanentemente a prestação do serviço de abastecimento de água a cargo da **CONCESSIONÁRIA**.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO – As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do CONTRATO N.º 002/2004 DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E A EMPRESA PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.




CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE – O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT
providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no prazo legal.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de CONTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E A EMPRESA PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, atual PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA., em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Carlinda – MT em 09 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT
CEDENTE
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal


PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONCESSIONÁRIA
PAULO EDUARDO RAPOSO
Diretor

01 Testemunha:
Nome:
CPF/MF:
RG:

02 Testemunha:
Nome:
CPF/MF:
RG:



PARECER TÉCNICO

CONSULENTE: Diretor Presidente da AGER – SINOP:

REFERENTE: Solicitação de reajuste tarifário dos serviços públicos delegados de abastecimento de água em Carlinda – MT.

Considerando a Carta ACA nº 006/2018 referente à solicitação de reajuste tarifário dos serviços públicos delegados de abastecimento de água, pela concessionária Águas de Carlinda e a Carta ACA nº 025/2018, a qual apresenta memória de cálculo para o processo de reajuste;

Considerando a Lei 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu artigo 37, dispõe acerca dos reajustes tarifários:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Considerando o Contrato 002/04 – Contrato de Concessão Plena de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário entre a Prefeitura Municipal de Carlinda e a Empresa Perenge Construções e Empreendimentos LTDA., o qual dispõe acerca das tarifas a serem cobradas dos usuários no Capítulo VII, Cláusula Décima Terceira (página 181):

Cláusula Décima Terceira: As tarifas a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação.



Considerando que o Edital de Concorrência Pública Nº 004/2003, que tem por objeto a contratação de empresa para operar em regime de concessão plena os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Cidade de Carlinda - MT, em seu Capítulo II, na Segunda Parte (página 048), dispõe acerca dos reajustes das tarifas, conforme o exposto a seguir:

B.2.1.d) Tarifas:

A tarifa inicial deverá ser aquela com a qual a Concessionária vencer a licitação e sua composição terá prazo de validade de cinco anos, podendo sofrer alterações na forma da lei e/ou quando ocorrerem variações anormais dos custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país.

Em condições normais, a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como **base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.**

Visto que o Edital de Concorrência define como base inicial para o reajuste da tarifa, a **data da apresentação da proposta**, a qual foi fixada no Edital como sendo o dia 18 de dezembro de 2003 (página 034), será considerado como **data base para o início da correção, o mês de dezembro de 2003** e a **data final será o mês de outubro de 2017.**

Sendo a **Tarifa Referencial de Água (TRA) no início do contrato**, constante da Proposta Comercial (página 109), fixada em **R\$ 1,00/m³ (um real por metro cúbico)**, o seu **valor corrigido pelo IGPM-FGV** em outubro de 2017 é igual a **R\$ 2,22/m³ (dois reais e vinte e dois centavos por metro cúbico).**

Para o cálculo do reajuste acumulado no referido período, foi empregada a ferramenta denominada "Calculadora do Cidadão", disponível através do site do Banco Central

AA 200



<http://www.bcb.gov.br/calculadora/calculadoracidadao.asp>, conforme apresentado na figura abaixo e no Anexo I.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	12/2003
Data final	10/2017
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	2,2168534
Valor percentual correspondente	121,6853400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,22 (REAL)

Figura 1 - Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV).

Portanto, aplicando-se o **Índice IGP-M (FGV)**, o valor da **Tarifa Referencial de Água (TRA)** passaria a ser **R\$ 2,22/m³** (dois reais e vinte e dois centavos por metro cúbico), gerando um aumento de **29,82%** (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento) em relação à **tarifa vigente**, que é de **R\$ 1,71/m³** (um real e setenta e um centavos por metro cúbico), demonstrada no Anexo II.

$$\frac{TRA_{atualizada}}{TRA_{vigente}} = \frac{2,22}{1,71} = 1,2982$$

Dessa forma, a **Estrutura Tarifária** e a **Tabela de Prestação de Serviços**, estabelecidas no Edital de Concorrência Pública Nº 004/2003, nas páginas 054 e 055 respectivamente, passariam a vigorar de acordo com as Tabelas 1 e 2:

201
AR

Tabela 1 - Estrutura Tarifária reajustada.

Categorias	Código	Classes de Consumo		
		Faixa (m ³ /mês.econ.)	Tarifa de Água	Tarifa de Água (R\$/m ³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	2,22
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	3,33
	R.3	21 a 30	2,50 X TRA	5,55
	R.4	31 a 40	3,75 X TRA	8,33
	R.5	Acima de 40	5,89 X TRA	13,08
Comercial	C.1	0 a 10	2,33 X TRA	5,17
	C.2	Acima de 10	3,50 X TRA	7,77
Industrial	I.1	0 a 10	2,73 X TRA	6,06
	I.2	Acima de 10	4,05 X TRA	8,99
Pública	P.1	0 a 10	2,65 X TRA	5,88
	P.2	Acima de 10	4,32 X TRA	9,59

Tabela 2 - Tabela de serviços reajustada.

Item	Serviço	Multiplicador	Valor do Serviço
A	Serviços de Água		
A.01	Execução de Ligação Água		
A.01.01	- Ligação 3/4" ou 1/2" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m ³ , cavalete e PEAD)	125 x TRA	277,50
A.01.02	- Ligação de 3/4" ou 1/2" sem fornecimento de material	65 x TRA	144,30
A.01.03	- Ligação de 1 1/2" ou 2"		
	• mão de obra (apenas)	85 x TRA	188,70
	• hidrômetro de 10 m ³	170 x TRA	377,40
	• hidrômetro de 20 m ³	270 x TRA	599,40
	• hidrômetro de 30 m ³	420 x TRA	932,40
A.02	Aferição de Hidrômetros		
	• de vazão até 7m ³	20 x TRA	44,40
	• de vazão de 10 m ³	30 x TRA	66,60
	• de vazão superior a 20 m ³	60 x TRA	133,20
A.03	Cadastro		
	• Alteração	1 x TRA	2,22
	• Emissão de 2ª via por conta/mês	1 x TRA	2,22
A.04	Religação por débito		
A.04.01	- No cavalete	25 x TRA	55,50
	• 3/4" ou 1/2"	30 x TRA	66,60
	• 1"	50 x TRA	111,00
A.04.02	- No ramal	50 x TRA	111,00
A.04.03	- Na rede ou calçada	110 x TRA	244,20
A.05	Religação por solicitação		
A.05.01	- No cavalete	20 x TRA	44,40
A.05.02	- No ramal	50 x TRA	111,00
A.05.03	- Na rede com asfalto	100 x TRA	222,00
A.05.04	- Na rede sem asfalto	65 x TRA	144,30
A.06	Reparo em cavalete (apenas mão de obra)	20 x TRA	44,40
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m ³)	10 x TRA	22,20
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	175 x TRA	388,50
A.09	Pesquisa de vazamento		
A.09.01	Domiciliar	20 x TRA	44,40



Este é o parecer:

Entende-se ser devida a **elevação da Tarifa Referencial da Água (TRA)** no percentual de **29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento)**, em função da aplicação do **Índice IGP-M (FGV)** acumulado, tendo em vista a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do referido contrato e da legislação vigente aplicável à matéria. Assim, a **TRA vigente de R\$ 1,71/m³** (um real e setenta e um centavos por metro cúbico) passaria a ser **R\$ 2,22/m³** (dois reais e vinte e dois centavos por metro cúbico).

O conceito de equilíbrio econômico-financeiro está associado à noção de sustentabilidade financeira do negócio, a qual permite a continuidade da prestação dos serviços. No caso do saneamento básico, por tratar-se de um serviço essencial e um monopólio natural, ou seja, ofertado por um único prestador, a continuidade da prestação é primordial para os usuários.

Sinop/MT, 15 de Maio de 2018.

Amanda A. B. B. Rojas
Gestor de Regulação e Fiscalização

Amanda Aparecida B. B. Rojas

AMANDA APARECIDA B. B. ROJAS
Gestora de Regulação e Fiscalização – AGER



ANEXO I – Calculadora do Cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Índices de preços → Metodologia dos índices de preços

Metodologia da Correção pelos Índices

A atualização é obtida multiplicando-se o valor a ser corrigido (ou 1 se não informado) pelo fator acumulado do índice de referência (Ex.: produtório dos índices mensais de IPCA/100+1). São usados no cálculo os índices da data inicial e da data final. Assim sendo, caso deseje a correção por apenas um mês, o usuário deve informar a data inicial igual à data final, de acordo com o seguinte exemplo:

Exemplo 1) Correção, pelo IPCA, para o mês de janeiro de 2003.

Usuário deve informar:

Data Início: 01/2003

Data Fim: 01/2003

Resultado: índice de correção: 1,0225

Exemplo 2) Correção, pelo IPCA, em 2003:

Data Início: 01/2003

Data Fim: 12/2003

Resultado: índice de correção: 1,0929994

O usuário deve levar em consideração as diferentes moedas utilizadas no país ao longo dos últimos anos. O valor a ser corrigido deve ser informado com referência à unidade monetária vigente no início do mês informado no campo "data inicial"; o valor corrigido na data final é informado pela Calculadora do cidadão na moeda em vigência no último dia do mês informado como data final:

Exemplo 3) Correção, pelo INPC, de 100.000,00 unidades monetárias, de janeiro de 1989 até maio de 1989.

Considera-se a moeda do início de janeiro (Cz\$) e a do final de maio (NCz\$).

Usuário deve informar:

Data Início: 01/1989

Data Fim: 05/1989

Valor a ser corrigido: 100.000,00

Resolução:

O índice de correção do INPC no período é de 2,1046

Cz\$1.000,00 = NCz\$ 1,00 (mil Cruzados equivalem a um Cruzado Novo)

Resultado: valor corrigido: Cz\$ 100.000,00 * 2,1046 / 1000 = NCz\$ 210,46.

Exemplo 4) Correção, pelo INPC, de 1000,00 unidades monetárias, de janeiro de 1994 até junho de 1994 (Considera-se a moeda do início de janeiro (CR\$) e a do final de junho (CR\$)).

Usuário deve informar:

Data Início: 01/1994

Data Fim: 06/1994

Valor a ser corrigido: CR\$ 1.000,00

Resultado: valor corrigido: CR\$ 1.000,00 * 8,5915 = CR\$ 8.591,50

206



Calculadora do cidadão

Acesso público

22/05/2018 - 11:40

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	12/2003
Data final	10/2017
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

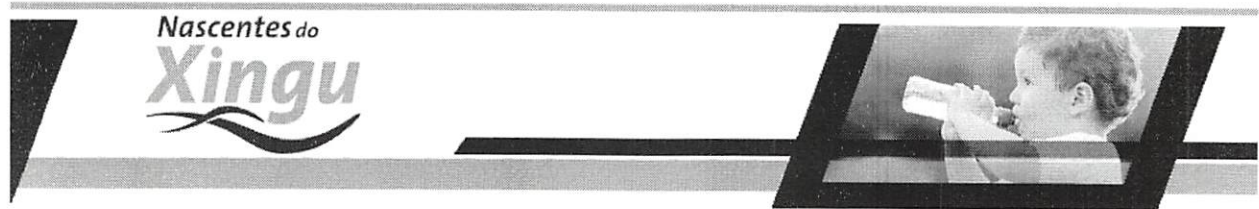
Dados calculados

Índice de correção no período	2,2168534
Valor percentual correspondente	121,6853400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,22 (REAL)

JAR



ANEXO II – Tarifas Vigentes



[Início](#) [Quem Somos](#) [Serviços](#) [Socioambiental](#) [Imprensa](#) [Sustentabilidade](#) [Contatos](#) [Comunicados de Abastecimento](#) [Investidores](#)

Você está aqui: [Home](#) | [Empresas](#) | [Águas de Carlinda](#)

[Pesquisar](#)

Águas de Carlinda



A empresa ÁGUAS DE CARLINDA é a concessionária dos serviços de água no município de Carlinda, em Mato Grosso, desde janeiro de 2004.

TARIFAS VIGENTES

CATEGORIA	TIPO DE TARIFA	LIMITES (M³)	ÁGUA (R\$/M³)
RESIDENCIAL	NORMAL	0 – 10	1,71
		11 – 20	2,56
		21 – 30	4,27

<http://www.nascentesdoxingu.com.br/portfolio/aguas-de-carlinda/>

AR

		31 – 40	6,41
		acima de 40	6,41
COMERCIAL	NORMAL	0 – 10	3,98
		acima de 10	5,56
PÚBLICA	NORMAL	0 – 10	4,53
		acima de 10	7,38
INDUSTRIAL	NORMAL	0 – 10	4,67
		acima de 10	6,43

☎ 0800 647 6060 (para ligações de telefone fixo)

📱 4020-1038 (para ligações de telefone celular)

👥 Horário de atendimento da unidade (Segunda a sexta, das 07h30 às 13h30)

ÁGUAS DE CARLINDA
Av. Antônio Castilho, 156 – Centro
CEP: 78.587-000 | Carlinda-MT

Águas de Carlinda
 Av. Antônio Castilho, 156 - Centro,
 Carlinda - MT, 78587-000
 3,6 5 comentários
 Visualizar mapa ampliado

Rotas Salvar

Dados cartog: Informar erro no mapa

Uma empresa





PARECER JURÍDICO N.º 006/2018

CONSULENTE: Presidente da Agência Reguladora

ASSUNTO: Análise do Processo Regulatório nº 001/2018 - Pedido de Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão, firmado em 13 de janeiro de 2004, referente a Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e esgotamento sanitário entre a Prefeitura Municipal de Carlinda e atualmente executado pela Empresa Águas de Carlinda-MT.

PARECER JURÍDICO:

Compulsando os autos, verifica-se que o pleito de reajuste tarifário dos serviços públicos delegados, foi formulado pela Concessionária através de histórico de correspondências encaminhadas anteriormente a Prefeitura de Carlinda e agora repassadas a esta Agência Reguladora de Serviços Públicos- AGER/SINOP.

O presente pleito é de competência atualmente da Agência Reguladora de Serviços Públicos- AGER/SINOP, tendo em visto o Convênio de Cooperação entre o Município de Sinop e o Município de Carlinda, onde em sua cláusula segunda, trouxe a atuação da Agência de Regulação – Ager/Sinop:

CLÁUSULA SEGUNDA: A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER SINOP – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares. (grifo nosso)

Antes de proceder a análise quanto à legalidade e procedência dos percentuais requeridos a título de “reajuste tarifário”, pela ÁGUAS DE CARLINDA obtempera-se crível trazer a cotejo o conceito emprestado ao termo “REAJUSTE” e bem assim os diplomas legais que o regulamentam.



Assim, o conceito e os critérios pelos quais os REAJUSTES das tarifas de serviços públicos pautar-se-ão, obedecerão dentre outros princípios, pelo que prevê a Lei nº 11.445/07, que em seu artigo 37 dispõe "in verbis":

"Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;"

Aplicável, ainda, o que dispõe os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 – que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências – nos seguintes termos "in verbis":

"Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais."

Acerca do conceito emprestado ao termo REAJUSTE, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que:

[...] o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. rev. E atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723) (apud cit: MACHADO, Maurício Castilho. A tarifa nas concessões de serviço público. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2293, 11 out. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13673>>) (Grifamos)



O reajustamento, como disse o saudoso Hely Lopes Meyrelles¹, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.)

Quanto a legalidade do pleito, encontra-se previsto expressamente no Edital da Concorrência Pública nº 004/2003, autorização para o reajuste tarifário no item B.2.1.D., conforme abaixo transcrito:

"A tarifa inicial deverá ser aquela com a qual a Concessionária vencer a licitação e sua composição terá prazo de validade de cinco anos, podendo sofrer alterações na forma da lei e/ou quando ocorrer variações anormais dos custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país.

Em condições normais a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.

(...)"

No mesmo sentido, se posiciona a jurisprudência:

"Concessão de serviço público municipal de transporte coletivo: revisão de tarifas: questionamento relevante da validade de cláusula do contrato de concessão que a determina sempre e conforme os mesmos índices da revisão das tarifas do mesmo serviço deferida no Município da Capital. O reajuste de tarifas do serviço público é manifestação de uma política tarifária, solução, em cada caso, de um complexo problema de ponderação entre a exigência de ajustar o preço do serviço às situações econômicas concretas do seguimento social dos respectivos usuários ao imperativo de manter a viabilidade econômico-financeira do empreendimento do concessionário: não parece razoável, à vista do art. 30, V, CF, que o conteúdo da decisão política do reajustamento de tarifas do serviço de transportes de um



Município, expressão de sua autonomia constitucional, seja vinculada ao que, a respeito, venha a ser decidido pela administração de outro.” (RE 191.532, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 27-5-1997, Primeira Turma, DJ de 29-8-1997.)

O equilíbrio econômico-financeiro, essência dos contratos administrativos, leva em conta todos os aspectos da relação contratual e traz uma equivalência razoável entre o conjunto encargos assumidos pelo particular e as retribuições que ele irá auferir.

Em relação ao percentual solicitado pela Concessionária, seguimos o parecer técnico de folhas 199/204, entendo ser devido o reajuste tarifária acumulado de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do índice IGP-M(FGV), acumulado no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme documentos juntados ao processo regulatório.

Da aplicabilidade do reajuste

Em 09 de janeiro de 2018 a Prefeitura de Sinop e a Prefeitura de Carlinda firmaram Convênio de Cooperação, onde delegam a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER SINOP, expressamente em sua cláusula segunda, as seguintes atribuições de autorizar o reajuste de tarifas:

CLÁUSULA SEGUNDA: A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop- AGER Sinop - atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares.

I - O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Reajuste Tarifário;*
- b) Reequilíbrio de contrato*
- c) Revisão de metas contratuais*

d) (...)

Porém, o contrato nº 002/2004 entre o Município de Carlinda e a Concessionaria, encontra-se expresso que cabe ao Poder Concedente HOMOLOGAR o reajuste tarifário:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumentos, incumbe à CONCEDENTE:

(...)

d. homologar reajuste e proceder a revisão de tarifas, nas forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável:

Assim, em nenhum momento no Termo de Cooperação elegendo a AGER-SINOP como agência reguladora do serviço de saneamento do Município de Carlinda, retiraram a obrigatoriedade do reajuste ser homologado pelo Poder Concedente, desta feita, não há alternativa senão a AGER - Sinop autorizar o reajuste, mas encaminhar ao Poder Concedente para que o mesmo emita Decreto homologando o Reajuste tarifário.

CONCLUSÃO

Este parecerista, salvo juízo de maior valor, entende, portanto, ser possível o deferimento do pleito apresentado pela Empresa Aguas de Carlinda, na proporção do parecer técnico emitido pela Gestora de Fiscalização e Regulação, eis que consonância com os termos do contrato, cuja formalização se deu com base na legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial aplicável a matéria.

Devendo o pleito ser encaminhado ao Poder Concedente para que o mesmo homologue o reajuste tarifário nos termos do contrato firmado entre a Prefeitura de Carlinda e a Concessionaria Aguas de Carlinda.

Sinop/MT, 18 de junho de 2018.



Mayra Coradi Braga
OAB/MT 14.243



DECISÃO

Considerando, o pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA;

Considerando, os termos do Parecer Técnico subscrito pela Sra. AMANDA APARECIDA B. B. ROJAS, Gestora de Regulação e Fiscalização – AGER, que “**entende ser devida a elevação da Tarifa Referencial da Água (TRA) no percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV), acumulado no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do referido contrato e da legislação vigente aplicável à matéria. Assim, a TRA vigente de R\$ 1,71/m³ (um real e setenta e um centavos por metro cúbico) passaria a ser R\$ 2,22/m³ (dois reais e vinte e dois centavos por metro cúbico);**

Considerando, os termos do Parecer Jurídico nº. 006/2018, subscrito pela Sra. MAYRA CORADI BRAGA, que “**entende, portanto, ser possível o deferimento do pleito apresentado pela Empresa Águas de Carlinda SA, na proporção do parecer técnico emitido pela Gestora de Fiscalização e Regulação, eis que consonância com os termos do contrato, cuja formalização se deu com base na legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial aplicável a matéria, devendo o pleito ser encaminhado ao Poder Concedente para que o mesmo homologue o reajuste tarifário nos termos do contrato firmado entre o Município de Carlinda/MT e a Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA**”.

Decido.

1) Pelo reconhecimento da procedência do pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA, no percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV), acumulado



no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, com relação ao contrato de concessão firmado junto ao Município de Carlinda/MT.

2) Contudo, concluo, que somente o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal possui competência para homologar o reajuste tarifário devido, o qual deverá emitir Decreto homologando, publicar na imprensa oficial e encaminhá-lo a esta Agência Reguladora.

3) Ressalto que só poderá ser aplicado pela Concessionária após 30 dias que o reajuste se tornar público, através do Decreto do Poder Concedente.

4) Diante disso, determino o encaminhamento do presente processo, tanto para o Município de Carlinda/MT, quanto para a Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA, para conhecimento, deliberação e providências.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE

Tabela 1 - Estrutura Tarifária reajustada.

Classes de Consumo				
Categorias	Código	Faixa (m ³ /mês.econ.)	Tarifa de Água	Tarifa de Água (R\$/m ³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	2,22
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	3,33
	R.3	21 a 30	2,50 X TRA	5,55
	R.4	31 a 40	3,75 X TRA	8,33
	R.5	Acima de 40	5,89 X TRA	13,08
Comercial	C.1	0 a 10	2,33 X TRA	5,17
	C.2	Acima de 10	3,50 X TRA	7,77
Industrial	I.1	0 a 10	2,73 X TRA	6,06
	I.2	Acima de 10	4,05 X TRA	8,99
Pública	P.1	0 a 10	2,65 X TRA	5,88
	P.2	Acima de 10	4,32 X TRA	9,59

Tabela 2 - Tabela de serviços reajustada.

Item	Serviço	Multiplicador	Valor do Serviço
A	Serviços de Água		
A.01	Execução de Ligação Água		
A.01.01	- Ligação 3/4" ou 1/2" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m ³ , cavalete e PEAD)	125 x TRA	277,50
A.01.02	- Ligação de 3/4" ou 1/2" sem fornecimento de material	65 x TRA	144,30
A.01.03	- Ligação de 1 1/2" ou 2"		
	• mão de obra (apenas)	85 x TRA	188,70
	• hidrômetro de 10 m ³	170 x TRA	377,40
	• hidrômetro de 20 m ³	270 x TRA	599,40
	• hidrômetro de 30 m ³	420 x TRA	932,40
A.02	Aferição de Hidrômetros		
	• de vazão até 7m ³	20 x TRA	44,40
	• de vazão de 10 m ³	30 x TRA	66,60
	• de vazão superior a 20 m ³	60 x TRA	133,20
A.03	Cadastro		
	• Alteração	1 x TRA	2,22
	• Emissão de 2ª via por conta/mês	1 x TRA	2,22
A.04	Religação por débito		
A.04.01	- No cavalete	25 x TRA	55,50
	• 3/4" ou 1/2"	30 x TRA	66,60
	• 1"	50 x TRA	111,00
A.04.02	- No ramal	50 x TRA	111,00
A.04.03	- Na rede ou calçada	110 x TRA	244,20
A.05	Religação por solicitação		
A.05.01	- No cavalete	20 x TRA	44,40
A.05.02	- No ramal	50 x TRA	111,00
A.05.03	- Na rede com asfalto	100 x TRA	222,00
A.05.04	- Na rede sem asfalto	65 x TRA	144,30
A.06	Reparo em cavalete (apenas mão de obra)	20 x TRA	44,40
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m ³)	10 x TRA	22,20
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	175 x TRA	388,50
A.09	Pesquisa de vazamento		
A.09.01	Domiciliar	20 x TRA	44,40

manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, WAGNER AMORIM DA SILVEIRA, do cargo em comissão de Assistente II – DAR-6, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, a partir do dia 13 de Agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 13 de Agosto de 2018

Alexandre Bustamante dos Santos
Diretor Presidente Regulador da ARSEC

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

ATOS

DECISÃO

Águas de Carlinda SA. Considerando, o pleito apresentado pela Empresa Concessionária

Considerando, os termos do Parecer Técnico suscrito pela Sra AMANDA APARECIDA B. ROJAS, Gestora de Regulação e Fiscalização – AGER, que "entende ser devida a elevação da Tarifa Referencial da Água (TRA) no percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV), acumulado no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do referido contrato e da legislação vigente aplicável à matéria. Assim, a TRA vigente de R\$ 1,71/m³ (um real e setenta e um centavos por metro cúbico) passaria a ser R\$ 2,22/m³ (dois reais e vinte e dois centavos por metro cúbico);

Considerando, os termos do Parecer Jurídico nº. 006/2018, suscrito pela Sra MAYRA CORADI BRAGA, que "entende, portanto, ser possível o deferimento do pleito apresentado pela Empresa Águas de Carlinda SA, na proporção do parecer técnico emitido pela Gestora de Fiscalização e Regulação, eis que consonância com os termos do contrato, cuja formalização se deu com base na legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial aplicável à matéria, devendo o pleito ser encaminhado ao Poder Concedente para que o mesmo homologue o reajuste tarifário nos termos do contrato firmado entre o Município de Carlinda/MT e a Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA".

Decido

1) Pelo reconhecimento da procedência do pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA, no percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV), acumulado no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, com relação ao contrato de concessão firmado junto ao Município de Carlinda/MT.

2) Contudo, concluo, que somente o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal possui competência para homologar o reajuste tarifário devido, o qual deverá emitir Decreto homologando, publicar na imprensa oficial e encaminhá-lo a esta Agência Reguladora.

3) Ressalto que só poderá ser aplicado pela Concessionária após 30 dias que o reajuste se tornar público, através do Decreto do Poder Concedente.

4) Diante disso, determino o encaminhamento do presente processo, tanto para o Município de Carlinda/MT, quanto para a Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA, para conhecimento, deliberação e providências.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE

Tabela 1 - Estrutura Tarifária reajustada

Categorias	Classes de Consumo		Tarifa de Água	Tarifa de Água (R\$/m ³)
	Código	Faixa (m ³ /mês econ.)		
Residencial	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	2,22
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	3,33
	R.3	21 a 30	2,50 x TRA	5,55
	R.4	31 a 40	3,75 x TRA	8,33
	R.5	Acima de 40	5,89 x TRA	13,08
Comercial	C.1	0 a 10	2,33 x TRA	5,17
	C.2	Acima de 10	3,50 x TRA	7,77
Industrial	I.1	0 a 10	2,73 x TRA	6,06

Pública	I.2	Acima de 10	4,05 X TRA	8,99
	P.1	0 a 10	2,65 X TRA	5,88
	P.2	Acima de 10	4,32 X TRA	9,59

Tabela 2 - Tabela de serviços reajustada.

Item	Serviço	Multiplicador	Valor do Serviço
A	Serviços de Água		
A.01	Execução de Ligação Água		
A.01.01	- Ligação 3/4" ou 1/2" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m ² , cavalete e PEAD)	125 x TRA	277,50
A.01.02	- Ligação de 3/4" ou 1/2" sem fornecimento de material	65 x TRA	144,30
A.01.03	- Ligação de 1 1/2" ou 2"		
	mão de obra (apenas)	85 x TRA	188,70
	hidrômetro de 10 m ²	170 x TRA	377,40
	hidrômetro de 20 m ²	270 x TRA	599,40
	hidrômetro de 30 m ²	420 x TRA	932,40
A.02	Afiação de Hidrômetros		
	de vazão até 7m ³	20 x TRA	44,40
	de vazão de 10 m ³	30 x TRA	66,60
	de vazão superior a 20 m ³	60 x TRA	133,20
A.03	Cadastro		
	Alteração	1 x TRA	2,22
	Emissão de 2ª via por conta/mês	1 x TRA	2,22
A.04	Religação por débito		
A.04.01	- No cavalete	25 x TRA	55,50
	3/4" ou 1/2"	30 x TRA	66,60
	1"	50 x TRA	111,00
A.04.02	- No ramal	60 x TRA	111,00
A.04.03	- Na rede ou calçada	110 x TRA	244,20
A.05	Religação por solicitação		
A.05.01	- No cavalete	20 x TRA	44,40
A.05.02	- No ramal	50 x TRA	111,00
A.05.03	- Na rede com asfalto	100 x TRA	222,00
A.05.04	- Na rede sem asfalto	65 x TRA	144,30
A.06	Reparo em cavalete (apenas mão de obra)	20 x TRA	44,40
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m ³)	10 x TRA	22,20
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	175 x TRA	388,50
A.09	Pesquisa de vazamento		
A.09.01	Doméstico	20 x TRA	44,40

DECISÃO

Águas de Matupá SA. Considerando, o pleito apresentado pela Empresa Concessionária

Considerando, os termos do Parecer Técnico suscrito pela Sra AMANDA APARECIDA B. ROJAS, Gestora de Regulação e Fiscalização – AGER, que "entende ser devida a elevação da Tarifa Referencial da Água (TRA) no percentual de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV) acumulado, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do referido contrato e da legislação vigente aplicável à matéria. Assim, a TRA vigente de R\$ 2,29/m³ (dois reais e vinte e nove centavos por metro cúbico) passaria a ser R\$ 2,64/m³ (dois reais e sessenta e quatro centavos por metro cúbico);

Considerando, os termos do Parecer Jurídico nº. 006/2018, suscrito pela Sra MAYRA CORADI BRAGA, que "entende, portanto, ser possível o deferimento do pleito apresentado pela Empresa Águas de Matupá SA, na proporção do parecer técnico emitido pela Gestora de Fiscalização e Regulação, eis que consonância com os termos do contrato, cuja formalização se deu com base na legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial aplicável à matéria, devendo o pleito ser encaminhado ao Poder Concedente para que o mesmo homologue o reajuste tarifário nos termos do contrato firmado entre o Município de Matupá/MT e a Empresa Concessionária Águas de Matupá SA".

Decido

1) Pelo reconhecimento da procedência do pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Matupá SA, no percentual de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV) acumulado, com relação ao contrato de concessão firmado junto ao Município de Matupá/MT.

2) Contudo, concluo, que somente o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal possui competência para homologar o reajuste tarifário devido, o qual deverá emitir Decreto homologando, publicar na imprensa oficial e encaminhá-lo a esta Agência Reguladora.



OFICIO Nº 105/AGER/2018

Sinop-MT, 13 de agosto de 2018.

À

Exma. Sr^a.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

M. D. Prefeita Municipal de Carlinda

Nesta

Excelentíssima Senhora:

Em tempo de cumprimentar-vos cordialmente, a AGER - Sinop vem, através deste, encaminhar cópia da documentação pertinente ao Processo Regulatório nº 2018/01, que versa sobre o reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Carlinda - MT, para devido **conhecimento e homologação do reajuste tarifário** devido, por meio de Decreto.

Solicitamos que assim que publicado o referido Decreto homologatório, encaminhem cópia para esta Agência Reguladora.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIME LUIZ DALASTRA

Diretor Presidente

Recabi
15/08/18
CARMEN MARTINES
Prefeita Municipal de Carlinda
Gestão 2017/2020



OFICIO Nº 106/AGER/2018

Sinop-MT, 13 de agosto de 2018.

**À ÁGUAS DE CARLINDA
A/C: JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretor Presidente**

Assunto: Encaminhamento do Processo Regulatório nº 2018/01.

Prezado Senhor,

Em tempo de cumprimentar-vos cordialmente, a AGER - Sinop vem, através deste, encaminhar cópia da documentação pertinente ao Processo Regulatório nº 2018/01, que versa sobre o reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Carlinda – MT, para devido conhecimento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIME LUIZ DALASTRA
Diretor Presidente

Recbi 16/08/18
Willson de Moraes